

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG
MESTRADO EM PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE - MPC

PATRIMÔNIO NATURAL DE JOINVILLE: UM ESTUDO SOBRE A
PROTEÇÃO DA PAISAGEM DA ILHA DO MORRO DO AMARAL

VIVIAN BACK

JOINVILLE

2018

VIVIAN BACK

**PATRIMÔNIO NATURAL DE JOINVILLE: UM ESTUDO SOBRE A
PROTEÇÃO DA PAISAGEM DA ILHA DO MORRO DO AMARAL**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade da Universidade da Região de Joinville (Univille), como requisito parcial para conferir grau de Mestre, sob a orientação da Professora Doutora Mariluci Neis Carelli.

JOINVILLE

2018

Catálogo na publicação pela Biblioteca Universitária da Univille

B126p Back, Vivian
Patrimônio natural de Joinville: um estudo sobre a proteção da paisagem da Ilha do Morro do Amaral / Vivian Back; orientadora Dra. Mariluci Neis Carelli. – Joinville: UNIVILLE, 2018.

120 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade
– Universidade da Região de Joinville)

1. Reservas naturais – Joinville (SC). 2. Recursos naturais -
Conservação. 3. Pesca artesanal. 4. Patrimônio cultural – Proteção. I.
Carelli, Mariluci Neis (orient.). II. Título.

CDD 363.69

Termo de Aprovação

“Patrimônio Natural de Joinville: Um Estudo sobre a Proteção da Paisagem da Ilha do Morro do Amaral”

por

Vivian Back

Dissertação julgada para a obtenção do título de Mestra em Patrimônio Cultural e Sociedade, área de concentração Patrimônio Cultural, Identidade e Cidadania e aprovado em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade.


Profa. Dra. Mariluci Neis Carelli
Orientadora (UNIVILLE)

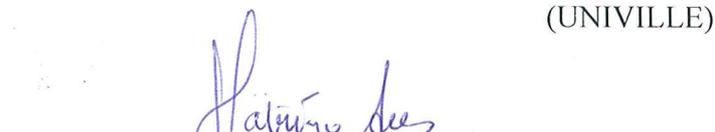

Profa. Dra. Mariluci Neis Carelli
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade

Banca Examinadora:


Profa. Dra. Mariluci Neis Carelli
Orientadora (UNIVILLE)


Profa. Dra. Cristina Vargas Cademartori
(UNILASALLE)


Profa. Dra. Roberta Barros Meira
(UNIVILLE)


Profa. Dra. Patrícia de Oliveira Areas
(UNIVILLE)

Joinville, 25 de fevereiro de 2019.

Primeiramente dedico esta conquista a Deus por ter me proporcionado essa vida maravilhosa, a minha família por me mostrar os valores primordiais da vida, em especial ao meu esposo Fabrício, por ter me escolhido, pelo amor e companheirismo sem ele essa conquista não seria possível.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é resultado de um processo, em que todas as contribuições foram importantes e fundamentais. O apoio e o incentivo de várias mãos, superaram os obstáculos. Permito-me nominar algumas pessoas, que estiveram ao meu lado nesta caminhada:

Ao meu bom Deus pela oportunidade;

À Professora. Dra. Mariluci Neis Carelli, pelo apoio, dedicação, e confiança nesse projeto, fatores fundamentais ao seu desenvolvimento;

A banca examinadora: Profa. Dra. Cristina Cardematori; Profa. Dra. Patrícia de Oliveira Areas; Profa. Dra. Roberta Barros Meira.

Aos Professores e Professoras do Curso de Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade – MPCPS.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o pela bolsa de estudos, importante para a realização deste trabalho.

Aos familiares e amigos que de alguma forma estiveram presentes nessa caminhada.

A comunidade e entrevistados da Ilha do Morro do Amaral;

Aos órgãos públicos (PMJ – Prefeitura Municipal de Joinville: setores da SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville; FCJ – Fundação Cultural de Joinville; CPC – Comissão de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville), pela abertura de suas portas, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina pela possibilidade de acesso ao Processo, essenciais a obtenção desse resultado.

RESUMO GERAL

A importância de discutir o patrimônio natural e a proteção das paisagens da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral dá-se por diferentes motivos, entre eles: ambiental, social, econômico, biológico e cultural. Partindo desse pressuposto, a presente dissertação aborda questões relacionadas à Ilha do Morro do Amaral, como a questão das unidades de conservação do município de Joinville, a paisagem cultural e a visão que os moradores têm sobre ela, a cultura tradicional da pesca artesanal e os meios de proteção da natureza desse local. Pretende-se, através da utilização de ferramentas metodológicas de pesquisa bibliográfica e da pesquisa qualitativa, realizar entrevista com moradores da Ilha do Morro do Amaral. Os dados obtidos foram submetidos à análise de conteúdo para investigar a proteção da Unidade de Conservação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral. A pesquisa identificou que a unidade de conservação do Morro do Amaral não possui plano de manejo, instrumento essencial à proteção legal da UC. Além disso, a população tradicional da pesca reconhece a Ilha como paisagem. No entanto, desconhecem seu meio de proteção legal. Com interesse em proteger essa UC, é necessário que o órgão público e a comunidade trabalhem em conjunto preconizando a legislação pertinente à Unidade de Conservação.

Palavras chave: Patrimônio Natural; Paisagem Cultural; População Tradicional da Pesca Artesanal.

ABSTRACT

The importance of discussing the natural heritage and protection of the landscapes of the Morro do Amaral Island Sustainable Development Reserve (RDS) is due to different reasons, including environmental, social, economic, biological and cultural. Based on this assumption, this dissertation addresses issues related to Morro do Amaral Island, such as the question of the conservation units of the municipality of Joinville, the cultural landscape and the view that the residents have about it, the traditional culture of artisanal fishing and the means of protecting the nature of that site. It is intended, through the use of methodological tools of bibliographical research and qualitative research, to conduct an interview with residents of Morro do Amaral Island. The data were submitted to content analysis to investigate the protection of the Conservation Unit of the Sustainable Development Reserve of Morro do Amaral Island. The research identified that the Morro do Amaral conservation unit does not have a management plan, an essential instrument for the legal protection of the PA. In addition, the traditional fishing population recognizes the Island as a landscape. However, they are unaware of their legal protection. With interest in protecting this CU, it is necessary that the public agency and the community work together recommending the pertinent legislation to the Conservation Unit.

Keywords: Natural Heritage; Cultural Landscape; Traditional Population of Artisanal Fisheries.

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| AGRADECIMENTOS | 5 |
| RESUMO GERAL | 6 |
| ABSTRACT | 6 |
| INTRODUÇÃO GERAL | 8 |
| 1 PATRIMÔNIO NATURAL DE JOINVILLE: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SUA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 18 |
| 1.1 O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC - Lei Federal Nº 9.985/2000 | 20 |
| 1.2 As Unidades de Conservação de Joinville..... | 27 |
| 1.3.1 Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro Do Iriú..... | 31 |
| 1.3.2 Parque Municipal do Morro do Finder | 33 |
| 1.3.3 Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista | 34 |
| 1.3.4 Parque Natural Municipal Caieira | 36 |
| 1.3.5 Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral ... | 37 |
| 1.3.6 Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca..... | 39 |
| 1.3.7 Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin | 41 |
| 1.3.8 Estação Ecológica do Bracinho | 43 |
| 1.3.9 Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caetezal..... | 44 |
| 2 A PAISAGEM NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA DO MORRO DO AMARAL | 53 |
| 2.1 Paisagem cultural como patrimônio: reflexões | 55 |
| 2.2 O direito à paisagem | 56 |
| 2.3 Reserva de desenvolvimento sustentável da Ilha do Morro do Amaral e paisagem cultural: apropriação do espaço | 61 |
| 3 CULTURA TRADICIONAL DA PESCA NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA DO MORRO DO AMARAL | 75 |
| 3.1 Área protegida e população tradicional | 78 |
| 3.2 Cultura tradicional da pesca, saberes, práticas e dilemas | 82 |
| REFERÊNCIAS GERAL | 97 |
| ANEXOS | 108 |

INTRODUÇÃO GERAL

A importância de discutir o patrimônio natural e a proteção legal das paisagens da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral dá-se por diferentes enfoques, entre eles: ambiental, cultural, social e econômico.

A RDS da Ilha do Morro do Amaral é uma Unidade de Conservação (UC) da natureza de uso sustentável, localizada na Lagoa Saguacu, no bairro Morro do Amaral, no município de Joinville¹ (SC). É considerada uma das comunidades mais antigas de Joinville, bem como de maior carência econômica e social. No entanto, apresenta grande riqueza cultural, no que diz respeito à cultura tradicional da pesca (FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE (FCJ), 2009).

Acredita-se que a ocupação desse bairro tenha começado no fim do século XVIII, com a instalação de famílias de origem açoriana, além de haver indícios de ocupações indígenas tupi-guarani e registros no Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville (FCJ, 2009).

Essa região era conhecida como Riacho Saguacu. No entanto, na década de trinta seu nome foi modificado tendo em vista essas ocupações serem, na maioria, da família Amaral (FCJ, 2009).

Com o objetivo de preservação do Morro do Amaral, criou-se a categoria de parque municipal em 1989, por intermédio do Decreto Municipal nº 6.182, de 11 de agosto de 1989. Devido à crescente ocupação humana no bairro, foi recategorizada pela Lei nº 7.208, de 12 de abril de 2012, para Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral.

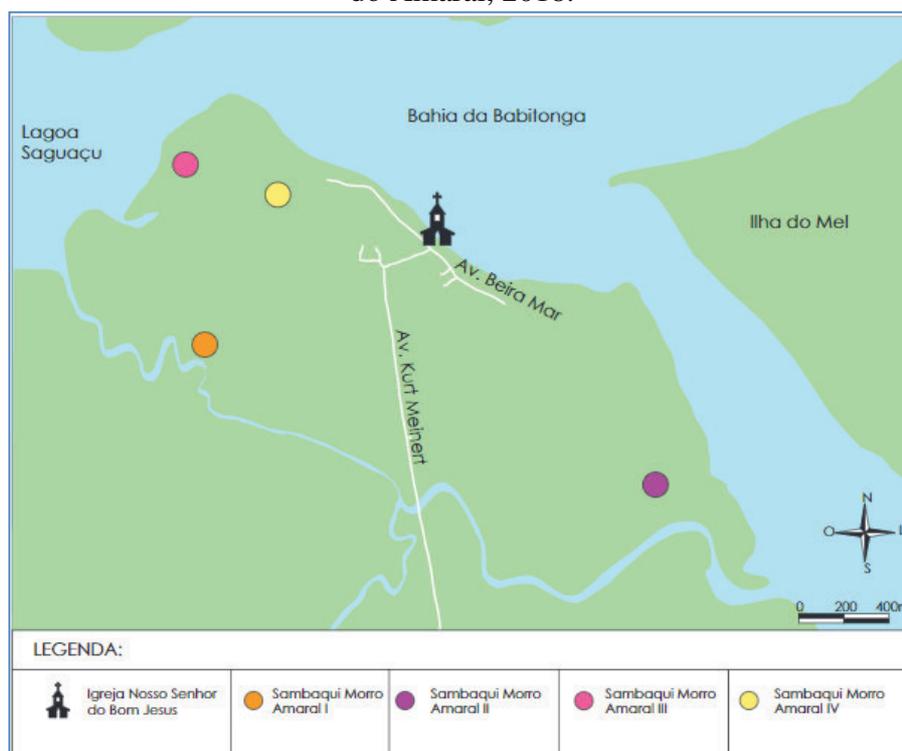
A UC da Ilha do Morro do Amaral possui uma área de 3,35 km². Essa área apresenta manguezais e Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica), sendo uma área com alta biodiversidade, importante para o equilíbrio ambiental da região da Baía Babitonga (PMJ 2018).

Na Figura 1 se visualiza a localização da Ilha do Morro do Amaral, no município de Joinville. Na figura, o bairro é cortado pelo rio Riacho, por isso a nomenclatura de ilha

¹ Joinville é um município localizado no sul do Brasil, no litoral norte do estado de Santa Catarina, a 180 km da capital do estado, Florianópolis, e a 130 km da capital paranaense, Curitiba. Fica na região nordeste do estado de Santa Catarina. Com população de 577 mil habitantes (maior do estado), índice de desenvolvimento humano de 0,809 (o 21º do país, em 2010), seu produto interno bruto (PIB) é de R\$ 25,6 bilhões (IPPUJ, 2018).

já que o único acesso terrestre aos bairros vizinhos dá-se pela Avenida Kurt Meinert, após a construção da ponte sobre o Rio Riacho, em 1976. (FARIAS, 2018).

Figura 1 – Localização da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, 2018.



Fonte: Google Maps, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves. Joinville, 5 jan. 2018

Por ser uma comunidade com cultura tradicional da pesca, essa região é considerada fonte de renda para a sociedade local. Como está ligada à Baía Babilonga, dela podem-se extrair peixes, ostras, mariscos, camarões entre outros frutos do mar que são comercializados pela comunidade de pescadores locais, bem como pelos que usufruem de forma direta ou indireta da região (FCJ, 2009).

Dessa forma, esta investigação sobre o patrimônio natural e cultural de Joinville instiga saber: se essas áreas protegidas estão sofrendo redução ou extinção, se há valorização e / ou proteção dessas áreas e qual a visão da comunidade sobre a região onde moram; se a gestão dessa UC está sendo executada a contento, uma vez que mesmo havendo uma legislação definida a respeito e sendo incluída em planos de governo municipal, há dificuldades na implantação de políticas públicas de preservação e conservação do patrimônio natural brasileiro (ARAÚJO, 2007; PÁDUA, 2002).

A proteção do Patrimônio natural e cultural encontra-se expressa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seus artigos 23, 215, 216 e

225. Essa proteção caracteriza-se como um direito fundamental da pessoa e ao Estado cabe a obrigação de garantir essa proteção, bem como a continuidade da preservação dessas áreas.

De acordo com o artigo 225 da CRFB/88, os indivíduos, têm direito a um ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria em qualidade de vida. Por isso, qualquer pessoa tem o direito de usufruir do meio ambiente. No entanto, o ser humano e o poder público, em conjunto ou isoladamente, têm o dever de protegê-lo e garantir que o meio ambiente seja utilizado de forma sustentável às gerações presentes e futuras.

Assim, estudar a proteção jurídica dessas áreas é essencial para compreender o patrimônio natural, sob uma perspectiva diferenciada, tendo em vista a relação da sociedade com a natureza, uma vez que, se a sociedade estiver envolvida com a natureza e se seus objetivos estiverem voltados a sua proteção, mais protegida esta será.

Esta pesquisa motivou-se a partir de estudos sobre o local, com a recategorização da RDS, na qual se identificou uma área rica em paisagens, culturas, histórias, tradições, bem como suas vastas áreas de patrimônio natural, além da fonte de renda da população local ser oriunda de recursos naturais extraídos da Baía Babitonga, na qual se percebe que a cultura da pesca é transmitida de geração a geração.

Outra razão que motiva o estudo dessa UC foi a inexistência de Plano de Manejo, instrumento efetivo de proteção, gestão e manejo da natureza, uma obrigação exigida pela legislação e não efetivada pelo poder público.

A Ilha do Morro do Amaral, como uma RDS, é uma área natural que abriga populações locais, que exploram os recursos naturais, pressupondo um sistema sustentável, adaptado de acordo com as condições ecológicas, fundamentais à proteção e conservação da natureza. A lei sobre esse tipo de UC cria regras para que a sociedade mantenha esse patrimônio, de forma que não prejudique a natureza e, ao mesmo tempo, a população local mantenha suas fontes de rendimentos.

De acordo com a Lei n. 7.208, de 12 de abril de 2012, combinada com a Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, a RDS tem como objetivo preservar a natureza, bem como assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida, e exploração dos recursos naturais das populações locais, além de valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvidos por essas populações.

Nesse contexto, Cunha (2004) faz uma abordagem acerca da cultura e sobre o papel da justiça que analisa o patrimônio cultural nas suas várias formas. O autor expõe

o tema, inclusive na esfera criminal, e defende a preservação do patrimônio cultural como garantia do direito à memória individual e coletiva, como direito fundamental ao exercício da cidadania e reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

O direito ambiental contempla o direito ao ambiente natural, à fauna e à flora. Desta forma, vem ao encontro ao disposto no artigo 225 da Constituição, o qual garante ao indivíduo uma sadia qualidade de vida.

Segundo Schier (2003), o aspecto cultural tem desempenhado importante papel na determinação do comportamento das pessoas em relação ao ambiente. Determinadas paisagens apresentam marcas culturais típicas de uma identidade e a problemática ambiental ligada à questão cultural considera ação diferenciada a relação do homem na paisagem.

O conceito de patrimônio, numa primeira visão, era o de preservar bens, bem como seu valor arquitetônico ou histórico, como a conservação dos conjuntos arquitetônicos. Com a CRFB/88, surgiu a constituição dos bens materiais, a inclusão dos bens imateriais, o meio ambiente e a paisagem cultural, entre outros (MARTINS, 2014).

Com o advento da CRFB/88, o conceito de paisagem cultural ampliou-se, visto que se incluiu agora o patrimônio imaterial. A partir disso, de acordo com Castriota (2009), surgiram novas ideias como a paisagem cultural que combina aspectos materiais e imateriais, indicando interações entre o homem e o ambiente natural.

Dessa forma, vincula-se a questão humana com a proteção jurídica e, segundo entendimento de Souza Filho (2011, p.22), “quando uma coisa, um bem, entra no mundo jurídico, passa a ter relevância jurídica, proteção, relação de direito e adquire natureza de público ou privado”. Nesse sentido, merece proteção jurídica.

Diante disso, conforme expresso nos artigos 215 e 216 da CRFB/88, o Estado tem o dever de garantir os direitos culturais, valorizar as manifestações culturais, artísticas, com valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

Nesse sentido, o ramo do Direito reconhece, como fundamental, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual deriva da CRFB/88, a dignidade da pessoa humana. Logo, o Direito assume o papel de mediador das ações humanas na busca da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável na tentativa de garantir às presentes e futuras gerações um ambiente ecologicamente equilibrado. Por isso, é imposto a todos (poder público, privado e população em geral) o dever de garanti-lo.

Como dispõe Souza Filho (2011, p. 36):

Pela leitura da lei e da Constituição de 1988, bem cultural é aquele bem jurídico que, além de ser objeto de direito, está protegido por ser representativo evocativo ou identificador de uma expressão cultural relevante. Ao bem cultural assim reconhecido é agregada uma qualidade jurídica modificadora, embora a dominialidade ou propriedade não se lhe altere. Todos os bens culturais são gravados de um especial interesse público - seja ele de propriedade particular ou não - que pode ser chamado de socioambiental [...].

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina de 2009 e a Lei Orgânica do Município de Joinville/SC preveem, em seus artigos 181 e 182, o direito ao meio ambiente, sendo dever de toda a sociedade sua preservação, bem como o elo entre memória e identidade em relação ao meio ambiente.

Ademais, os termos memória e identidade associam-se ao Patrimônio Natural e cultural, vinculando-se a lembranças da sociedade, sendo fundamental a proteção dos bens culturais e naturais, assim como a paisagem cultural (PELEGRINI 2006).

Convém ressaltar que o patrimônio cultural e natural são considerados bens jurídicos que se constituem como um direito fundamental que, quando violado no sentido de prejudicado, deve-se recorrer ao Poder Judiciário para que se busque reparação dos bens culturais expostos a riscos. A finalidade do direito ambiental vai além dos interesses imediatos, uma vez que os bens ambientais estão resguardados não apenas para a atual sociedade, mas também para os que ainda estão por vir, garantindo assim um direito futuro.

A proteção jurídica do patrimônio cultural do Brasil dispõe de ferramentas administrativas como: tombamento, inventários, registros, chancela, vigilância, desapropriação e outras formas de proteção que dispõe o §1, artigo 216 da CRFB/88 e suas leis complementares.

No âmbito Estadual, o patrimônio cultural imaterial, de acordo com o Decreto n. 2.504, de 29 de setembro de 2004, de Santa Catarina, institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Santa Catarina, tendo quatro livros de registros, a saber: Livro de registro dos saberes, que inscreve os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; Livro das celebrações, que inscreve os rituais e festas que marcam a vivência coletiva, religiosa e outras práticas culturais; Livro das formas de expressão, que inscreve as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; livros dos lugares, que inscreve os mercados, feiras, praças e demais espaços; outros livros, que poderão ser abertos. Essa instauração pode ser feita por órgãos da área cultural ou pelos cidadãos, pela sociedade ou por associação civil.

Nesse viés, destaca-se a questão da proteção das paisagens culturais, criada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1992, como uma categoria específica do patrimônio cultural, incorporada pelo Brasil através da Portaria n. 127/2009 do IPHAN, tendo como instrumento de proteção a chamada chancela.

De acordo com Scifoni (2016), a definição de paisagem cultural está na porção espacial ou territorial, assim entendida como um conjunto espacial composto por elementos materiais construídos associados à determinada morfologia e dinâmicas naturais que se vinculam a conteúdo e significados sociais.

A paisagem cultural é um conjunto de espaços os quais são transformados pelas relações humanas. O ser humano não é indiferente ao que vê, uma vez que a paisagem é referenciada no clima do lugar, na vegetação. Essa transformação se manifesta pela intervenção humana nas paisagens, que modifica os ambientes naturais em contextos de vida, trazendo um sentido à sociedade e, ao mesmo tempo, manifestando o que ela necessita, nas dimensões culturais, sociais, econômicas e políticas (CLAVAL, 2011).

Desta forma, o conceito de paisagem cultural abarca uma diversidade de manifestações da interação entre a humanidade e seu meio ambiente natural, com maiores ou menores graus de intervenção humana (CASTRIOTA 2009).

Assim, a paisagem cultural carrega marca das diferentes temporalidades da relação dos grupos sociais com a natureza, como produto de uma construção que é social e histórica, que se dá a partir de um suporte material, a natureza. Nesse sentido, a natureza é a matéria a partir da qual as sociedades produzem a sua realidade, através de acréscimos e transformações a essa base material (NASCIMENTO; SCIFONI, 2010).

Já o jurista Reale (2003) define cultura como o conjunto de tudo aquilo que o homem constrói sobre a base da natureza, seja no plano material e espiritual, por meio da história, formando e aperfeiçoando o patrimônio da espécie humana. O autor afirma que: “A cultura existe exatamente porque o homem, em busca da realização de fins que lhe são próprios, altera aquilo que lhe é ‘dado’, alterando-se a si próprio” (REALE, 2003, p. 24).

Schama (1996, p. 70) aborda as paisagens como a história de vida de uma infinidade de personalidades da política e das artes, e entende que “paisagem é cultura antes de ser natureza; um constructo da imaginação projetado sobre mata, água, rocha”. Expõe também que “uma árvore nunca é apenas uma árvore. A natureza não é algo

anterior à cultura e independente da história de cada povo. Em cada árvore, cada rio, cada pedra, estão depositados séculos de memória”.

Fonseca (2005) defende que o patrimônio cultural está em constante movimento. E, sob essa ótica, aponta o patrimônio como um bem que é progressivamente construído, por meio de memórias coletivas diversificadas e de políticas de preservação e de institucionalização dos símbolos culturais nacionais.

As relações entre as sociedades humanas e o ambiente são visualizadas pela atribuição de valores e de significados, bem como pelo uso de categorias culturais, sociais, como as de lugar e de espaço, pois, embora sejam categorias universais do pensamento humano, expressam conteúdos e significados contextuais, resultantes dos diferentes tipos de experiências que determinada sociedade mantém com o ambiente (ALENCAR, 2007).

Assim, é possível depreender que as paisagens culturais fomentam, além da relação entre as pessoas e o meio e também entre a cultura e a natureza, expressa a ideia de pertencimento, de significado, de valores culturais e de singularidade do lugar; a paisagem é um bem de valor patrimonial que deve ser preservado (RIBEIRO, 2007).

Com efeito, a paisagem cultural está relacionada à proteção dos recursos naturais, territórios em que grupos mantêm relação de pertencimento através de sua memória coletiva ou individual. O desafio é o de melhorar a qualidade de vida de forma sustentável, valorizando o presente e o futuro de modo que toda a sociedade fará parte, não discriminando classes, etnias ou religião.

Desta forma, revela-se imprescindível garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como a proteção das paisagens da Ilha do Morro do Amaral por suas memórias, tradições e cultura do pescador tradicional que lá reside, sendo um dos patrimônios da cidade, enquanto natureza e cultura, imbricando o material e o imaterial.

Recentemente, por meio da Lei Municipal n. 7.208/2012, a Ilha do Morro do Amaral passou a ser considerada Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), em função de suas paisagens, tradições e cultura. Essa UC tem como objetivo garantir a proteção de remanescente de Mata Atlântica e seus ecossistemas, proteger a fauna e flora de forma que assegure condições para reprodução e melhoria da qualidade de vida, além de disciplinar o uso e ocupação do solo, fomentar o turismo, preservar a cultura e os sítios arqueológicos, e preservar a natureza.

Caracterizado e contextualizado o local definido da pesquisa, que é a UC Ilha do Morro do Amaral, é possível então problematizar a gestão e a proteção jurídica da

paisagem cultural da Ilha do Morro do Amaral: Qual o entendimento sobre a cultura da pesca e os meios de proteção da paisagem na Ilha do Morro do Amaral, no município de Joinville, para seus moradores?

Pelo exposto, o objetivo deste estudo é conhecer como a sociedade e o estado a consideram, e como asseguram a proteção jurídica do patrimônio e da paisagem cultural do Morro do Amaral. Para atingir esse objetivo, foram formulados os seguintes objetivos específicos: estudar, discutir e analisar a proteção do patrimônio natural e as paisagens da Ilha do Morro do Amaral; refletir sobre a preservação do patrimônio natural da Ilha do Morro do Amaral na visão de seus moradores; discutir a eficácia da proteção jurídica das áreas de preservação e proteção da Ilha do Morro do Amaral; conhecer o patrimônio cultural e natural local, e registrar o significado da Ilha do Morro do Amaral e suas paisagens para a comunidade que lá reside; registrar a questão da identidade, das práticas do pescador tradicional na paisagem da Ilha do Morro do Amaral.

A metodologia adotada nesta pesquisa consiste em uma pesquisa de cunho bibliográfico, documental e pesquisa de campo. A técnica de coleta de dados foi entrevista com os moradores do bairro, além de outros instrumentos ou fontes de pesquisa, como doutrinas, legislações vigentes, no âmbito constitucional e infraconstitucional, na esfera municipal, estadual e federal, atinentes à proteção do patrimônio natural e paisagens da cidade, bem como demais registros e documentos; visitas de campo às UCs de Joinville.

No intuito de investigar a proteção do patrimônio natural e da paisagem na Ilha do Morro do Amaral, questão que norteia a presente pesquisa, o trabalho foi estruturado em três capítulos focados em atender aos objetivos propostos. Os capítulos foram construídos em forma de artigos a serem encaminhados às revistas científicas que sejam dedicadas à linha de pesquisa relacionada ao Programa de Pós-graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade da Univille. Desta forma, os dois primeiros artigos serão apresentados à Revista de Direito Ambiental e Sociedade – UFRGS, que está classificada com o Qualis CAPES 2018 – B2, na área interdisciplinar; o terceiro artigo será submetido à Revista Acta Geográfica – UFRR, que está classificada com o Qualis CAPES 2018 – B2, na área interdisciplinar. As normas e diretrizes para submissão e publicação estão nos ANEXOS III, IV e V.

Para que seja possível atingir os objetivos elencados, o primeiro capítulo, sob título “Patrimônio Natural de Joinville: Unidades de Conservação e sua Legislação Pertinente”, tem como objetivo analisar as informações jurídicas ambientais sobre as Unidades de Conservação - UCs de Joinville/SC e a eficácia das legislações aplicáveis,

assim como a gestão das UCs e a aplicação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000) às legislações específicas municipais.

Em Joinville existem nove UCs situadas na Serra Dona Francisca, no Bairro Boa Vista, Iririu, Adhemar Garcia, Morro do Amaral e uma em desenvolvimento no bairro São Marcos. Dessas unidades, uma é particular, uma é estadual e sete são municipais. As UCs municipais são gerenciadas pela - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville (SAMA).

Os dados coletados para este estudo foram realizados com base em visitas de campo às UCs de Joinville, estudo bibliográfico e documental, estudo da legislação e registro fotográfico de cada unidade.

O segundo capítulo, sob o título “A Paisagem na Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral”, tem como objetivo verificar se os moradores da Ilha do Morro do Amaral entendem o que é paisagem e seus meios de proteção, além do levantamento jurídico acerca do tema paisagem.

A metodologia aplicada na pesquisa tem abordagem qualitativa e bibliográfica, e foi utilizado como procedimento a aplicação de questionários. Entrevistaram-se 16 moradores pertencentes das famílias mais antigas do bairro. Os dados e as fontes para este estudo foram coletados em visitas à unidade de conservação.

O resultado obtido na pesquisa demonstrou que os entrevistados obtinham conhecimento sobre paisagem e que a paisagem precisa ser preservada. No entanto, eles desconhecem o instrumento de proteção da paisagem denominado de chancela.

O terceiro capítulo, sob título “Cultura Tradicional da Pesca da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral”, tem como objetivo buscar o entendimento dos moradores sobre sua cultura tradicional.

A metodologia empregada na pesquisa teve abordagem qualitativa e bibliográfica, além de utilizar questionários. Foram abordados 16 entrevistados, dos quais se obtiveram as fontes e os dados.

Os resultados demonstram que a comunidade valoriza sua profissão e ama a natureza, bem como busca se manter no bairro, com qualidade de vida. Por isso, o trabalho em conjunto entre órgão público e a comunidade faz com que todos ganhem.

Sobre esta dissertação, produziu-se um estudo sem pretensão de esgotar-se, tendo em vista não encontrar amparo ante todas as possibilidades locais que se poderiam elencar

para demonstrar a importância de se preservar as Unidades de conservação, a Paisagem, a Cultura da Pesca, e a Natureza da Ilha do Morro do Amaral.

1 PATRIMÔNIO NATURAL DE JOINVILLE: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SUA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NATURAL HERITAGE OF JOINVILLE: CONSERVATION UNITS AND THEIR RELEVANT LEGISLATION²

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar as informações jurídicas ambientais sobre as Unidades de Conservação - UCs de Joinville/SC e a eficácia das legislações aplicáveis. Para a gestão, considerando a legislação pertinente às unidades de conservação, deve-se observar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000) e as legislações específicas municipais e estaduais. Em Joinville, existem 9 (nove) unidades de conservação situadas na Serra Dona Francisca, no Bairro Boa Vista, Iririu, Adhemar Garcia, Morro do Amaral e uma em desenvolvimento no bairro São Marcos. Dessas unidades, uma é particular, uma é estadual e 7 (sete) são municipais. As UCs municipais são gerenciadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville - SAMA. Os dados e fontes utilizadas neste estudo foram coletados com base em visitas às unidades de conservação de Joinville, estudo bibliográfico e documental sobre UCs, estudo da legislação e registro fotográfico de cada unidade. Os resultados obtidos identificam que as normas específicas de cada UC apresentam ineficácia jurídica, principalmente no quesito Plano de Manejo, uma vez que, de nove UCs de Joinville, apenas três o possuem. Assim, as normas federais e específicas preestabelecidas não estão em plena aplicabilidade, o que resulta em vulnerabilidade na proteção dessas unidades, ou seja, o patrimônio natural está em risco.

Palavras-chave: Patrimônio cultural; Legislação; Plano de Manejo; Joinville.

Abstract: The objective of this study is to analyze the environmental legal information on the Conservation Units - UCs of Joinville / SC and the effectiveness of the applicable legislation. For management, considering the legislation pertinent to conservation units, it is necessary to observe the National System of Conservation Units - SNUC (Federal Law 9,985 of July 18, 2000) and specific municipal and state legislations. In Joinville, there are 9 (nine) conservation units located in Serra Dona Francisca, in the Boa Vista Neighborhood, Iririu, Adhemar Garcia, Morro do Amaral and one in development in the São Marcos neighborhood. Of these units, one is private, one is state and seven (seven) are municipal. The municipal CUs are managed by the Department of Agriculture and Environment of Joinville - SAMA. The data and sources used in this study were collected based on visits to the conservation units of Joinville, bibliographic and documentary study on PAs, study of legislation and photographic record of each unit. The results obtained identify that the specific norms of each PA have legal inefficiency, especially in the Management Plan, since nine of Joinville 's CUs only have three. Thus, the pre-established federal and specific regulations are not fully applicable, which results in vulnerability in the protection of these units, ie, natural assets are at risk.

Key words: Cultural Heritage; Legislation; Management Plan; Joinville.

² Este artigo será encaminhado para publicação na Revista Direito Ambiental e Sociedade. O texto está formatado de acordo com as regras dessa revista.

INTRODUÇÃO

A natureza tem sido considerada em diferentes discussões sobre patrimônio como um bem comum a ser protegido. Em decorrência disso, medidas têm sido tomadas para proteger o patrimônio natural em diversas nações. Essas medidas resultaram, principalmente, de deliberações tomadas nas Conferências Mundiais sobre Meio Ambiente promovidas pela Organização das Nações Unidas – (ONU). Contudo, foi no século XIX que teve início a luta pela proteção de áreas consideradas “selvagens” que estariam sendo ameaçadas pela sociedade industrial (MCCORMICK, 1992).

Assim, o primeiro parque de proteção à natureza do mundo tem marcos históricos com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, nos EUA, estabelecido em 1872. Entretanto, diversos episódios e deliberações públicas acerca da área ambiental foram tomados, ao que se pode chamar de proteção do patrimônio natural que sustentava a vida social, econômica e política de muitas nações na antiguidade. Bursztyn e Bursztyn (2012) mencionam que, em 2.700 a.C., foi decretada uma das primeiras leis de proteção das florestas remanescentes em Ur, na Mesopotâmia. Os autores fazem uma lista de legislações publicadas em diferentes países sobre o ambiente.

Vale destacar o Código Florestal da França, em 1300, que visava regular a produção de madeira de uso naval, e também uma legislação em Portugal, que protegia as árvores, em função da necessidade de madeira para suas esquadras, que implicou significativa na derrubada de árvores, denominada Carta Régia de 27 de abril de 1442. McCormick (1992, p. 16) menciona que “em 1863, a Grã-Bretanha aprovou a primeira lei de amplo espectro contra a poluição do ar no mundo e criou o primeiro órgão de controle da poluição”.

No Brasil, a proteção do ambiente tem como marco o Decreto 24.643, sobre o Código de Águas, e o Decreto 23.793, sobre o Código Florestal, ambos de 1934, significando que no Brasil houve uma luta precedente em prol da natureza. Em função dessa legislação e da degradação da Mata Atlântica, um bioma nacional, foi implantado o primeiro Parque brasileiro denominado Parque Nacional de Itatiaia, em 1937. Somente em 1967, foi publicado um novo Código Florestal, pela Lei 4.771/65 (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012).

Na sequência, várias alterações desse Código foram promulgadas e também outras legislações aprovadas. Como um dos resultados da luta pela proteção do patrimônio natural, foi publicada a Constituição da República de 1988, com destaque para o artigo 225. (BRASIL, 1988). Esse artigo (225), parágrafo 1º, incisos I, II, III e VII, dispõe sobre o meio ambiente como direito de todos, sendo um bem de uso comum essencial à qualidade de vida, das presentes e futuras gerações. No texto do artigo, cabe à coletividade e ao poder público sua proteção e preservação para assegurar a efetividade desse direito.

Essa normativa constitucional foi regulamentada pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000), denominada Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Decreto nº 4.340/2002). O SNUC tornou-se instrumento legal, uma vez que, seu texto define regras e procedimentos para a criação, implantação, gestão e manejo de Unidades de Conservação – UCs no Brasil. A criação de UCs tem como objetivo a proteção da natureza, cujas categorias estão previstas nessa lei.

Além dessa legislação federal, há a Lei Estadual em Santa Catarina, denominada Código Florestal Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que descreve o Sistema

Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC. No Município de Joinville,³ há as normas específicas de cada UC, que são os decretos de criação de cada unidade.

O patrimônio natural de Joinville abrange o bioma Mata Atlântica, compreendendo Floresta Ombrófila Densa, Restinga e Manguezais, sete Bacias hidrográficas (Rio Cachoeira, Rio Cubatão, Rio Pirai, Rio Itapocuzinho, Palmital, Independentes da Vertente Leste e Sul), Lagoa de Saguacu e Baía da Babitonga. A vegetação em muitos lugares do município foi suprimida em função da urbanização, industrialização e da agricultura nas regiões periféricas. A biodiversidade existente é significativa, embora a paisagem esteja fragmentada (UBERTI, 2011).

Em face de o patrimônio natural existente já se encontrar fragmentado, a criação de UCs foi uma das formas de protegê-lo, levando em consideração a base legal, o SNUC e o SEUC, principalmente. Joinville, atualmente, possui nove UCs, das quais sete são de gestão municipal; Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral, Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca, Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista, Parque Natural Municipal da Caieira, Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Iriú, Parque Municipal do Morro do Finder; uma de gestão Estadual a Estação Ecológica do Bracinho; e uma de gestão privada, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caetezal.

O estudo das UCs de Joinville é objeto desta pesquisa, considerando a relevância da proteção do patrimônio natural e a necessidade de melhorar a gestão dessas unidades e o delineamento de prioridades e estratégias de proteção. Seguindo esse viés, o foco principal dessa investigação refere-se às questões jurídicas acerca da proteção dessas UCs em Joinville.

Assim, este estudo pauta-se no seguinte problema de pesquisa: “Como as normas jurídicas de proteção do patrimônio natural estão sendo aplicadas em Joinville? Dialogando com esta questão, tem-se como objetivo analisar as informações jurídicas ambientais sobre as UCs do município de Joinville e verificar a eficácia e aplicabilidade dessas normas.

Para realização desta pesquisa foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos: estudo bibliográfico e da legislação sobre patrimônio natural no Brasil, do Estado de Santa Catarina e de Joinville, visitas às UCs do Município, estudo documental e registro fotográfico de cada UCs.

1.1 O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC - Lei Federal Nº 9.985/2000

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – SNUC, foi instituída para regulamentar a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88. Seu artigo 225, § 1o, incisos I, II, III e VII, dispõe que o meio ambiente é direito de todos, sendo um bem de uso comum essencial à qualidade de vida, das presentes e futuras gerações,

3 É importante observar que Joinville é um município situado na região nordeste de Santa Catarina, com população estimada pelo IBGE (2017) de 577.077 habitantes. O município foi fundado em 1851, teve colônia germânica, no local já havia portugueses e indígenas que viviam na região. Hoje, Joinville é a maior cidade do Estado de Santa Catarina, em termos de população. Apresenta Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de 0,809 (IBGE, 2017), PIB per capita de R\$ 45.538,31 (IBGE, 2017). O município possui um parque industrial, em que predominam os setores da indústria metalmeccânica, têxtil, plástico, metalúrgico, químico e farmacêutico (JOINVILLE, 2017). Joinville também é caracterizada como o maior polo industrial do Estado de Santa Catarina.

cabendo à coletividade e ao poder público sua proteção e preservação para assegurar a efetividade desse direito.

Embora houvesse o art. 225 da CRFB/88 com a previsão do direito a todos ao meio ambiente, foi necessária a criação de um instrumento que a concretizasse. Após anos de discussão no poder Legislativo, desde a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - ECO-92, instituiu-se o SNUC, através da Lei nº 9.985, de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340/2002, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação existentes no Brasil. O SNUC tornou-se o instrumento legal definindo as regras e procedimentos para a criação, implantação, gestão e manejo das UCs. (PIEDADE, 2013)

O SNUC, enquanto lei federal, traz as normativas para a gestão de uma unidade de conservação. “Contribui para os avanços na política de expansão e gestão da área protegida por unidades de conservação nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), e oferece uma visão integrada do conjunto de unidades de conservação no território brasileiro” (SOUSA *et al.*, 2011, p. 9).

De acordo com o SNUC, em seu art. 2º, incisos I e II, unidades de conservação - UCs são espaços territoriais com recursos ambientais naturais instituídos pelo poder público, cujo objetivo é a proteção desses espaços. Elas são destinadas à conservação da natureza por meio de seu manejo, que abrange a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, com a finalidade de produzir maior benefício à sociedade atual e futura, garantindo, assim, a sobrevivência dos seres vivos (BRASIL, 2000, art. 2º).

Está previsto em seu art. 4º: “contribuir para a manutenção da diversidade biológica”; “proteger as espécies ameaçadas de extinção”; “contribuir para a preservação e a restauração dos ecossistemas naturais”; “promover o desenvolvimento sustentável”; “promover as práticas de conservação”; “proteger as paisagens naturais”; “promover a educação ambiental” e, por fim, proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais” (BRASIL, 2000, art. 4º).

A gestão dessa legislação se dará pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional do Meio Ambiente – (Conama), cuja função é a de acompanhar a implementação do sistema; Ministério do Meio Ambiente, cuja função é coordenar o sistema, bem como pelo Instituto Chico Mendes e Ibama, órgãos federais, estaduais e municipais, cuja função é a de implementar, subsidiar e administrar as unidades de conservação das esferas de atuação (BRASIL, 2000, art. 6º).

As UCs estão organizadas em doze (12) categorias, cujos objetivos variam de acordo com o tipo de proteção e seus usos permitidos, e foram agrupados em unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. Esta Lei federal (SNUC) estabelece normas para implantação e criação das unidades de conservação. Desta forma, as demais normas criadas pelos entes federados deverão seguir os procedimentos do SNUC.

As UCs de proteção integral classificam-se em cinco categorias, tendo como objetivo principal a manutenção dos ecossistemas sem a interferência humana, salvo quando indiretamente. Isso denota que sua preocupação está na preservação do local. Já as Unidades de Uso Sustentável classificam-se em sete categorias, tendo como objetivo a conservação da natureza através do uso sustentável dos recursos, sendo permitida a presença humana nas áreas protegidas. (BRASIL, 2000). O quadro 1 mostra os tipos de unidades de conservação e suas respectivas categorias.

Quadro 1 - Doze Unidades de Conservação Integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no Brasil.

| Unidades de Proteção Integral (Art. 8º) | Unidades de Uso Sustentável (Art. 14º) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Estação Ecológica - objetivo: preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas; | I - Área de Proteção Ambiental - objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; |
| II - Reserva Biológica - objetivo: preservação dos atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, salvo medidas de manejo para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais; | II - Área de Relevante Interesse Ecológico - objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza; |
| III - Parque Nacional - objetivo: preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; | III - Floresta Nacional - objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas; |
| IV - Monumento Natural - objetivo: preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica; | IV - Reserva Extrativista - objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade; |
| V - Refúgio de Vida Silvestre - objetivo: proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. | V - Reserva de Fauna - é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos; |
| | VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável - área natural que abriga populações tradicionais, com objetivo de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações. |
| | VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural - é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. |

Fonte: Adaptado pelos autores da Lei Federal nº 9.985/2000

Observando as especificidades de cada tipo de unidade no quadro 1, verifica-se a abrangência e a complexidade das unidades de conservação. A criação de uma UC é um processo demorado e burocrático. Somente um ato do poder público, precedido de estudos técnicos e de consulta pública, permite a identificação dessas áreas, sendo que as consultas públicas devem ser claras para que a população local e interessados possam compreendê-las. A consulta pública é uma das formas, previstas na lei, em que a sociedade tomar conhecimento e poder manifestar-se sobre a criação de uma UC. (BRASIL, 2000, art. 22).

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a criação das UCs, no Brasil, foi necessária devido às metas da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) criado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 04 de fevereiro de 1994, que estabelece que cerca de 10%

das áreas onde há biomas brasileiros deverão ser protegidos. Em regra elas surgem por demanda da sociedade com a finalidade de proteção dessas áreas pela sua importância biológica e cultural ou até mesmo pela beleza natural, de forma que se assegure o uso sustentável dos recursos naturais pela comunidade. Além disso, a criação de uma UC considera a realidade ambiental local, para que exerça influência direta no contexto econômico e socioambiental.

A criação das UCs também deverá indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração; II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável; III - a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais; e IV - as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas. (BRASIL, 2002, art. 2).

Para as unidades de estação ecológica e reserva biológica não é necessária a consulta pública. No entanto, nas unidades do grupo de uso sustentável é obrigatório o procedimento de consulta pública. Ademais, qualquer ampliação nas unidades de conservação só poderá ocorrer se executada pelo mesmo instrumento de nível hierárquico que as criou. No que tange à redução ou desafetação, somente por lei específica. (BRASIL, 2000, Art. 22). Já as Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável são reguladas por contrato, conforme determina o regulamento da lei. As áreas de subsolo e o espaço aéreo, se influenciarem no ecossistema, também integram as unidades de conservação. (BRASIL, 2000, art. 23 e 24)

Para cada UC, é necessário um Plano de Manejo, o qual deverá abranger a área de conservação, a zona de amortecimento, suas medidas e sua integração à vida social da comunidade daquela região. A participação da comunidade favorece a gestão e o processo de proteção do patrimônio natural, no que diz respeito à conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, à geração de renda e à melhoria na qualidade de vida das populações locais.

O quadro 2 mostra algumas das principais obrigações exigidas pelo SNUC às UCs.

Quadro 2 – Exigências jurídicas para as categorias de proteção do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, no Brasil.

| | PROTEÇÃO INTEGRAL | | | | | USO SUSTENTÁVEL | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|----|-----|----|-----|-----------------|------|----|----|----|-----|------|
| | EE | RB | PN | MN | RVS | APA | ARIE | FN | RE | RF | RDS | RPPN |
| Consulta Pública | N | N | S | S | S | S | S | S | S | S | S | N |
| Plano de Manejo | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S | S |
| Previsão de Orçamento | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * | * |
| Desapropriação de terras | S | S | S | N | N | N | N | R | R | S | N | N |
| Zonas de Amortecimento | S | S | S | S | S | N | S | S | S | S | S | N |
| Recuperação Ambiental | S | S | S | * | * | S | S | S | S | S | S | S |
| Visitação pública | E | E | E/L | L | L | L | * | R | R | R | R | R |
| Pesquisa Científica | R | R | R | R | R | R | R | R | R | R | R | R |
| Educação Ambiental | R | R | R | R | R | R | R | R | R | R | R | R |
| Participação Comunidade | R | R | R | R | R | S | N | R | R | R | S | R |
| Interação Humana | N | N | N | N | N | S | S | S | S | S | S | S |

Fonte: Adaptado pelo autor, conforme (ORZECOWSKI; LIESENBERG, 2009).

Legenda:

S= SIM

N= NÃO

R=Restrição – é definido pelo Plano de Manejo

E= Educação Ambiental

L= Lazer prevista no Plano de Manejo

* = não menciona

EE = Estação Ecológica

RB = Reserva Biológica

PN = Parque Nacional

MN = Monumento Natural

RVS = Refúgio da Vida Selvagem

APA = Área de Proteção Ambiental

ARIE = Área de Relevante Interesse Ecológico

FN = Floresta Nacional

RE = Reserva Extrativista

RF = Reserva da Fauna

RDS = Reserva de Desenvolvimento Sustentável

RPPN = Reserva Particular do Patrimônio Natural

O Plano de Manejo estabelece o zoneamento e normas de uso da terra e do manejo dos recursos naturais, inclusive as estruturas físicas necessárias para a gestão da unidade. Deverá ser elaborado no prazo de cinco anos a contar da data de sua criação (BRASIL, SNUC, art. 27, 2000). Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2017, p1):

O Plano de Manejo é um documento consistente, elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social. Ele estabelece as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas e manejo dos recursos naturais da UC, seu entorno e, quando for o caso, os corredores ecológicos a ela associados, podendo também incluir a implantação de estruturas físicas dentro da UC, visando minimizar os impactos negativos

sobre a UC, garantir a manutenção dos processos ecológicos e prevenir a simplificação dos sistemas naturais.

O Plano de Manejo é instrumento fundamental para regulamentar o uso e o aproveitamento da UC, disciplina todas as ações públicas ou privadas exercidas que possam vir a afetá-la, além de evitar a perpetuação da degradação ambiental. A elaboração do Plano de Manejo não se resume apenas à produção de documento técnico, mas se concretiza em uma ferramenta fundamental, reconhecida e direcionada para a gestão da Unidade de Conservação (TJSC, 2018).

Como previsto nas normas do Ministério do Meio Ambiente (2017), o Plano de Manejo aborda o zoneamento das UCs, organiza os diversos níveis de proteção e suas regras de uso, além de integrar a UC ao ambiente social, sendo um instrumento de gestão de maior relevância de uma UC.

De acordo com Faria e Pires (2007), o Plano de Manejo é importante para uma gestão eficiente, tendo em vista os diversos requisitos para atender os objetivos de manejo das UCs, bem como é necessário que o plano seja atualizado de acordo com as alterações legais e sociais que surgem no decorrer do tempo, haja vista as constantes mudanças sociais, ambientais, econômicas, entre outras, adaptando-se às novas realidades.

Vale destacar que mesmo sendo obrigatório por lei, nem sempre as unidades possuem Plano de Manejo, e nem sempre ele é elaborado no prazo prescricional de cinco anos. No Brasil, conforme Castro (2004), a ausência de investimentos nas unidades é constatada pela baixa incidência de Planos de Manejo e até mesmo em UCs que conseguiram implementá-los.

Um estudo relevante realizado pelo Ibama e WWF-Brasil, e organizado por Cristina Aragão Onaga e Maria Auxiliadora Drumond, publicado em 2007, com densos dados quantitativos, apresenta um diagnóstico do Sistema de Unidades de Conservação Federais. O estudo aponta, que são críticas as políticas relacionadas às UC's, pois elas comprometem os objetivos nacionais, uma vez que consideram que a extensão de terras é inadequada para a biodiversidade e aspectos socioculturais. Os principais resultados foram os seguintes:

[...] há pouco comprometimento com a proteção de uma rede viável de unidades de conservação; as pesquisas sobre diversidade biológica são insuficientes, assim como a avaliação de lacunas visando identificar espécies inadequadamente protegidas; há necessidade de investimentos em programas de capacitação; o monitoramento do manejo e da gestão de unidades de conservação é deficiente; as estratégias voltadas para a sustentabilidade dos recursos naturais e desenvolvimento de populações tradicionais são falhas; e a gestão do sistema carece de melhorias na estrutura organizacional (ONAGA; DRUMOND, 2007, p. 77).

Além disso, há falta de comprometimento e recursos financeiros satisfatórios para a gestão efetiva do sistema, não há metas de conservação, as leis não têm aplicabilidade efetiva, há insuficiência na capacitação dos servidores públicos em relação a vários setores da área ambiental. (ONAGA; DRUMOND, 2007, p.77).

Tais problemas sistêmicos, dessa forma, influenciam negativamente a gestão das unidades de conservação no país, e seu reconhecimento aponta a necessidade de maior articulação e desenvolvimento de um planejamento estratégico intersetorial, caso se almeje que a conservação da biodiversidade e de aspectos socioculturais seja alcançada, pelo menos em parte, por meio do estabelecimento de um sistema efetivo de unidades de conservação no país (ONAGA; DRUMOND, 2007, p.77).

Além disso, o estudo também apontou que os recursos financeiros e humanos “para realizações relacionadas à implementação da lei encontram-se em situação crítica, e deverão ser incrementados para que as UCs possam contar com ações de fiscalização e proteção preventiva” (ONAGA; DRUMOND, 2007, p.32), e “há a necessidade de melhoria nos processos de planejamento da gestão e no desenvolvimento de pesquisas, avaliação e monitoramento nas unidades de conservação.” (ONAGA; DRUMOND, 2007, p.33).

Associado a essas questões está a falta do Plano de Manejo que se apresenta mais como ato administrativo do que efetivamente de manejo da conservação da unidade. A sua ausência em cerca de 78% das unidades federais e estaduais demonstra claramente a ineficiência na implementação de UCs como espaços de proteção do patrimônio natural. Muito embora, após a instituição do SNUC houvesse significativa redução dessas ausências, ainda são necessários investimentos e melhorias para que se cumpram as obrigações (PÁDUA, 2011), minimamente previstas em lei.

A ausência de Plano de Manejo na maioria das UCs brasileiras é o reflexo da falta de uma política pública eficiente na criação, planejamento, pesquisa, gestão, monitoramento e fiscalização da proteção do patrimônio natural no Brasil.

Tendo em vista que o Plano de Manejo das UCs necessita da participação da sociedade, além de um acervo de informações científicas sobre a unidade a ser protegida, a gestão dessas áreas ainda é precária, principalmente no Brasil. Pádua (2012) destaca que as dificuldades encontradas para a elaboração do Plano de Manejo encontram-se no abandono dessas áreas protegidas, nas alterações de categorias, bem como na absoluta ausência de prioridade política, tendo em vista os poucos recursos financeiros e humanos destinados a essas UCs. A autora, ainda menciona o descaso do poder público, levando em conta os números de UC no Brasil e o baixo número de servidores designados para sua gestão.

Além da exigência do Plano de Manejo, o SNUC, enquanto uma Lei, apresenta diversas normas expressas para a gestão e manejo das UCs, que devem ser obrigatoriamente atendidas em conjunto com outras legislações combinadas, como, por exemplo, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata das sanções penais contra condutas lesivas ao meio ambiente e prevê a aplicação de pena, inclusive majoração, quando esse ato lesivo ferir as UCs, conforme artigos, 15, alínea “e”, 29, § 4º, inciso V e 40.

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: V - em unidade de conservação;

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização: Pena - reclusão, de um a cinco anos.

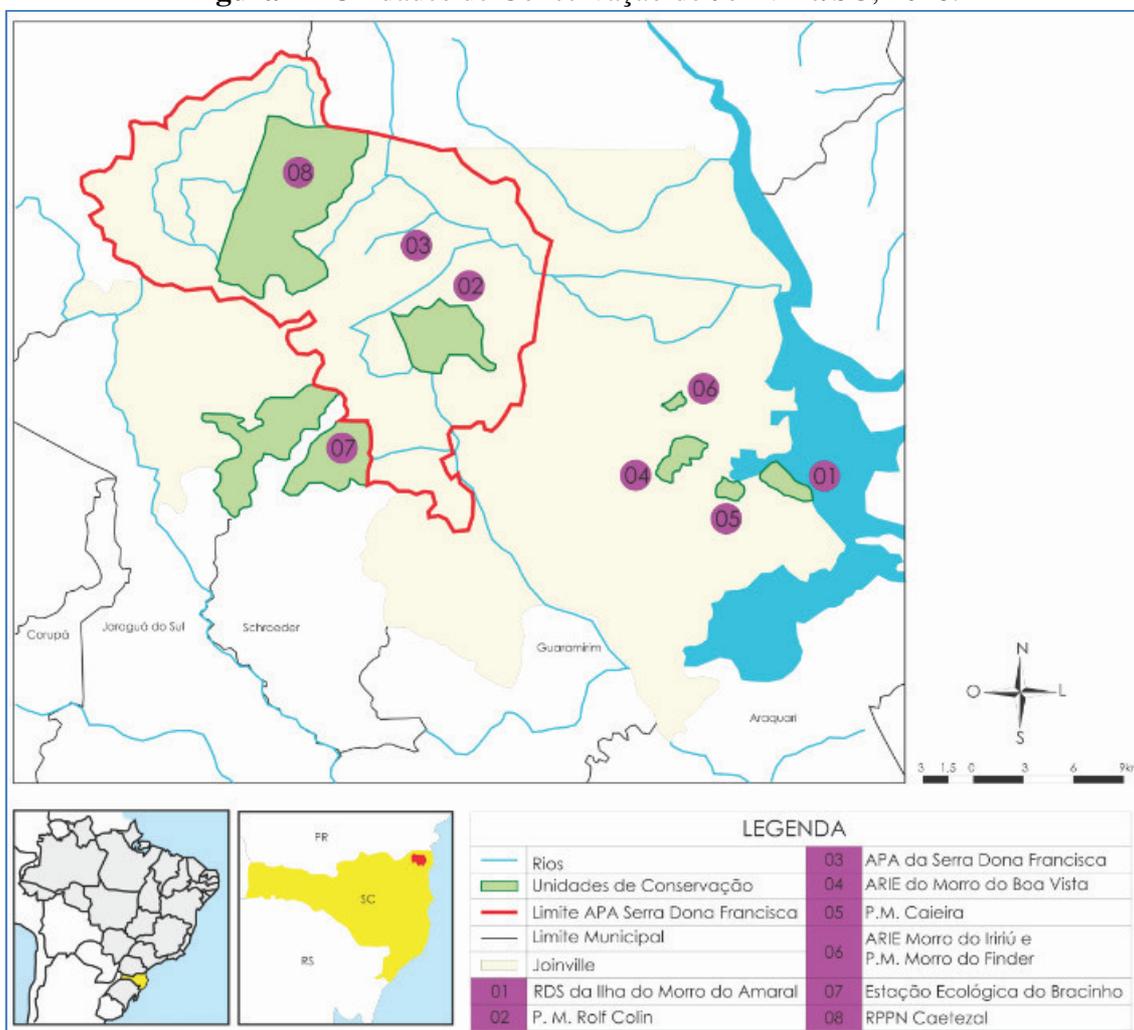
Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. (BRASIL, 1998).

Pode-se afirmar que, para a proteção do patrimônio natural brasileiro, há diversas normativas legais. Neste trabalho, fizemos referência específica sobre as UCs que possibilitam acionar os órgãos competentes para fazer valer essa legislação.

1.2 As Unidades de Conservação de Joinville

Joinville possui nove UCs situadas nos bairros e uma em implantação no bairro São Marcos, tendo como executora das políticas de proteção dessas unidades e órgão responsável, a SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. De acordo com o IBGE (2017), a área total do município de Joinville é de 1.126,11 km². Desta aproximadamente 47,17% são áreas de UC (Conforme quadro 4). A figura 1 mostra as UCs de proteção municipal.

Figura 1 - Unidades de Conservação de Joinville/SC, 2018.



Fonte: Prefeitura Municipal de Joinville – PMJ, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves, 05 jan. 2018

Conforme figura 1, a maior extensão de território pertence à Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca. Estão agregadas a ela o Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin e a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Iriú. Nesse encontra-se o Parque Municipal do Morro do Finder. É importante registrar que

essas UCs devem atender uma lei específica, a lei de sua criação e a Lei Federal nº 9.985/2000, o SNUC (BRASIL, 2000).

No quadro 3 apresentam-se as UCs de Joinville, seguidas de seus objetivos e fundamentação legal.

Quadro 3 - Unidades de Conservação de Joinville/SC, 2018.

| UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE JOINVILLE – UCs | | |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ucs | OBJETIVOS | REFERÊNCIA |
| UCs de gestão municipal | | |
| Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral | Unidade de conservação da natureza de uso sustentável, objetivo: I - preservar a natureza, garantindo a proteção de remanescente da mata atlântica, floresta ombrófila densa e seus ecossistemas associados, manguezal e lagunar (Lagoa Saguauçu); II - proteger a fauna e a flora silvestre; III - assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida à população local, integrando os moradores no processo de desenvolvimento municipal, com incentivo ao acesso aos projetos sociais e à infraestrutura básica; IV - disciplinar o uso e ocupação do solo, restringindo novas ocupações; V - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental na região; VI - preservar e valorizar a cultura, história e tradições locais; VII - preservar os sítios arqueológicos, denominados sambaquis, presentes na ilha e seu entorno; VIII - garantir a exploração sustentável dos recursos naturais das populações tradicionais; IX - valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido pelas populações tradicionais. | Criada pelo Decreto Municipal nº 6.182/1989 como Parque Municipal. Recategorizada por meio da Lei nº 7.208/2012 para RDS – Artigo 1º. |
| Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin | Unidade de conservação da natureza de proteção integral, objetivo: manter os recursos naturais em seu estado original, visando garantir a qualidade da água captada do rio Piraí, efetuada pela Estação de Tratamento de Água Piraí, e que constitui um dos mananciais que abastecem o município de Joinville. A unidade de conservação preserva um sítio ecológico de notável beleza, cuja preservação da flora e fauna visam o uso contemplativo da população. | Decreto Municipal nº 6.959/1992 |
| Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca | Unidade de conservação da natureza de uso sustentável, objetivo da APA: I - proteger os recursos hídricos; II - garantir conservação de remanescentes da Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa); III - proteger a fauna silvestre; IV - melhorar a qualidade de vida das populações residentes através da orientação e disciplina das atividades econômicas locais; V - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental; VI - preservar as culturas e as tradições locais. | Decreto Municipal nº 8.055/1997 – Artigo 1º. |
| Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista | Unidade de conservação da natureza de uso sustentável, objetivo: Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local, e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza e é constituída por terras públicas ou privadas. | Decreto Municipal nº 11.005/2003 – Iniciais. |
| Parque Natural Municipal da Caieira | Unidade de conservação da natureza de proteção integral, objetivo: Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico | Decreto Municipal nº 11.734/2004 – Iniciais. |

| | | |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Iriirú | Unidade de conservação da natureza de uso sustentável, objetivos da ARIE: I - garantir a proteção dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica em ambiente urbano, especificamente os ecossistemas de Floresta Ombrófila Densa, visando o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida; II - proteger a Fauna e a Flora silvestres, visando a manutenção genética da biodiversidade local; III - disciplinar o uso e ocupação do solo, restringindo novas ocupações; IV - disciplinar as atividades potencialmente poluidoras na região através do controle, monitoramento e fiscalização ambiental; V - fomentar o turismo ecológico, a pesquisa científica e a educação ambiental na região. | Decreto Municipal nº 19.665/2012 - Iniciais. |
| Parque Municipal do Morro do Finder | Unidade de conservação da natureza de proteção integral objetivo: Preservar e conservar o sítio ecológico de notável beleza e cuja flora e fauna devem ser preservadas para usufruto dos municípios em geral. | Decreto nº 29.791/2017. Decreto Municipal nº 7.056/1993 – Iniciais. |
| UCs de gestão estadual | | |
| Estação Ecológica do Bracinho | Unidade de conservação da natureza de proteção integral, objetivo: realização de estudos, à preservação e à defesa da Reserva Ecológica; preservação da fauna e flora local, bem como manutenção do regime hidrológico dos rios inseridos nela. | Decreto Estadual nº 22.768/1984 – Artigo 3º. |
| UCs de gestão privada | | |
| Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caetezal | Unidade de conservação da natureza de uso sustentável, objetivo: Proteção dos recursos ambientais representativos da região; poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer. O Decreto nº 1.922/1996 regulamenta RPPN. | Portaria ICMBio nº 168/2001 |

Fonte: Adaptado pelos autores do SNUC

Das nove UCs de Joinville, apenas três tem Plano de Manejo, sendo: a área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca, a ARIE do Morro do Boa Vista e RPPN Caetezal. As demais unidades não publicaram o Plano de Manejo e o prazo legal (cinco anos para a sua elaboração após a criação da UC) prescreveu.

Decorrido o prazo prescricional sem previsão de elaboração e implementação do Plano de Manejo, o Ministério Público (MP)⁴ oficiou o Município de Joinville por meio do gestor SAMA para que prestasse esclarecimentos. Este justificou a ausência devido ao grande número de UCs no município e os elevados custos para elaborar um Plano de Manejo. Ademais, o gestor informou que está “desenvolvendo dentro das possibilidades” (SAMA, 2018). A elaboração do documento de Plano de Manejo demanda equipes multidisciplinares. Assim, a prefeitura estaria acionando diversos profissionais, funcionários públicos de diferentes entidades municipais, para viabilizar o Plano de Manejo.⁵ Na ocasião, por meio do documento Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMMAM 2016)⁶, o Município informou que:

[...] Conforme previsto nas ações do SISMMAM 2016, estão sendo compostos processos licitatórios para contratação de serviços especializados para elaboração de Planos de Manejo para as unidades Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Iriirú, Parque Municipal do Morro do Finder, [...]⁷

⁴ Incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

⁵ Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Processo Judicial: Ação Civil Pública. Comarca de Joinville. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Réu: Município de Joinville. Nº Processo 0901253-11.2018.8.24.0038

⁶ Resolução Comdema n 002/2016. Aprova a Proposta Anual de Aplicação de Recursos do SISMMAM.

⁷ Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Processo Judicial: Ação Civil Pública. Comarca de Joinville. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Réu: Município de Joinville. Processo Judicial 0901253-11.2018.8.24.0038

De acordo com essas ações, a expectativa era de que no ano de 2016 o referido instrumento já estivesse, além de licitado, devidamente elaborado e implantado. Diante da inércia municipal, o Ministério Público propôs que fosse firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)⁸. Na ocasião, o gestor ambiental municipal assinou o referido instrumento como forma de regularizar consolidar a proteção ambiental do espaço.⁹

No entanto, foram infrutíferas as tentativas do Ministério Público, o que levou a uma última tentativa em resolução sem envolvimento do Poder Judicial. Em reunião ocorrida em 06 de fevereiro de 2018 entre a SAMA e o MP, o gestor elaborou cronograma informando que no ano de 2023 o plano de manejo estaria implantado. Este prazo extrapola muito o estabelecido pela lei Federal do SNUC que prevê 5 anos após publicação da lei que criou a UCs (TJ/SC)¹⁰.

A conduta do município demonstra pouca importância às UCs, à desídia. Também revela que o total descaso do Gestor do município em preservar estas unidades de valor ecológico viola diretamente o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, que é garantido a toda coletividade. Além disso, a ausência do Plano de Manejo está diretamente ligada à degradação da área, causando danos imensuráveis e irreparáveis ao meio ambiente e à coletividade. (Ministério Público, 2018).

Vale ressaltar que essas UCs, integrantes do patrimônio natural de Joinville, foram criadas sem nenhuma previsão orçamentária para sua gestão, proteção ou regularização fundiária. Há exceção para aquelas que receberam recursos de compensações ambientais, decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta -TAC, como é o caso do Parque Caieira, documentado na dissertação de KRASSOTA (2017).

No quadro 4, pode-se observar a área das UCs de Joinville, em quilometragem, que perfaz em um total de 531,22 km². Comparando-se a área total de Joinville, 1.126,11 km² (IBGE, 2017), percebe-se que o Município apresenta 47,17% de seu território protegido por UCs. Isto permite deduzir que o município se encontra numa área com potencial de patrimônios naturais a serem protegidos.

⁸ O termo de ajustamento de conduta (TAC) é um acordo Extrajudicial que o Ministério Público celebra com o sujeito que violou direito coletivo, busca que essa violação seja reparada.

⁹ Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Processo Judicial: Ação Civil Pública. Comarca de Joinville. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Réu: Município de Joinville. Processo Judicial 0901253-11.2018.8.24.0038

¹⁰ Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Processo Judicial: Ação Civil Pública. Comarca de Joinville. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Réu: Município de Joinville. Processo Judicial 0901253-11.2018.8.24.0038

Quadro 4 – Extensão em Km² das Unidades de Conservação de Joinville, SC, Brasil.

| UCs de gestão municipal | km² |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Área de Proteção Ambiental da Serra Dona Francisca; | 408,42 |
| Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin; | 16,30 |
| Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Iririú; | 5,25 |
| Parque Municipal do Morro do Finder | 0,50 |
| Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista | 3,90 |
| Parque Natural Municipal da Caieira | 1,27 |
| Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral | 3,35 |
| UCs de gestão estadual | km² |
| Estação Ecológica do Bracinho | 46,10 |
| UCs de gestão privada | km² |
| Reserva Particular do Patrimônio Natural Caetezal-RPPN | 46,13 |
| Área Total das UCs de Joinville (Km ²) | 531,22 |
| Área Total do Município de Joinville (Km ²) | 1.126,11 |
| Percentual das UCs em relação ao Município de Jlle | 47,17% |

Fonte: Autores, adaptado site IBGE 2017 e SEPUD, 2018, p.15.

A UC que apresenta a maior quilometragem é a Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca. Anexo a ela estão o Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, a Estação Ecológica do Bracinho e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caetezal. Em seguida, a ARIE do Morro do Iririú tem como anexo o Parque Municipal do Morro do Finder.

Nos tópicos seguintes, serão abordadas cada uma das UCs, com sua norma específica, Plano de Manejo, procedimentos de criação e finalidade.

1.3.1 Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro Do Iririú

A ARIE do Morro do Iririú é uma UC de uso sustentável, localizada no bairro Bom Retiro. Esta UC foi criada pelo Decreto Municipal nº 19.665, de 9 de outubro de 2012, tendo como principais objetivos, conforme dispõe o art. 1º, deste instrumento, combinado com o Decreto Municipal nº 7.056, de 31 de maio de 1993, proteger os remanescentes da Mata Atlântica; a fauna e flora; disciplinar o uso do solo, restringindo as ocupações; inibir a poluição, bem como fomentar o turismo ecológico, pesquisa científica e a educação ambiental da região.

A área desta UC é remanescente da Mata Atlântica, possui uma extensão de aproximadamente 5,25 km², faz divisa com os bairros Aventureiro, Bom Retiro, Iririú, Jardim Iririú, Jardim Sofia e Saguazu (PMJ, 2017).

Figura 2 – Vista aérea da Área de Relevante Interesse Ecológico Morro do Iririú, Joinville, SC, 2018



Fonte: Google Earth, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves, 20 jan. 2018

Figura 3 - Entrada da Área de Relevante Interesse Ecológico Morro do Iririú, Joinville, SC, 2018



Fonte: Acervo do Autor. Joinville, 20 jan. 2018

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), como dispõe o art. 16, § 1º da Lei Federal nº 9.985/2000, é uma área com baixa ocupação humana, com características naturais da Mata Atlântica, que abriga exemplares raros da biota regional, e cujos objetivos são manter os ecossistemas e regular o uso dessas áreas, de forma que compatibilize com os objetivos da conservação da natureza. Essas áreas podem ser constituídas por terras públicas ou privadas (BRASIL, 2000).

Dessa forma, a ARIE do Morro do Iririú possui elevado potencial paisagístico natural, oferece à população em geral a possibilidade de acesso a ambientes ecológicos com fim de lazer, tendo em vista o contato com a natureza (JOINVILLE, 2012).

Em visita de campo, observou-se que o Morro do Iririú está aberto ao público todos os dias, das 9h às 18h, com estacionamento e portaria logo na entrada. É um local com mata nativa e, na subida, à esquerda, tem um parque anexado, denominado Parque Morro do Finder. Seguindo em frente, há diversas trilhas para caminhar a pé ou de bicicleta, embora mal sinalizadas, pois as placas estão em má conservação, o tempo as destruiu e elas estão sem manutenção. Visitar essa ARIE é interessante em grupo ou com pessoas que conheçam o local, em que se pode praticar caminhadas, piqueniques. É um lugar recomendado para descanso e contemplação da natureza. No topo do morro tem um mirante, que, atualmente, não está em boas condições de uso. Impossível subir na estrutura de madeira sem conservação, o que dificulta avistar a cidade e a Baía da Babitonga. Ao lado do mirante, há a pedra do Veloso na qual é possível praticar rapel. Essa UC é pouco explorada para a visitação da comunidade. A falta de investimento do poder público acaba afastando os visitantes pela má conservação dessa UC.

Muito embora haja a obrigatoriedade da criação do Plano de Manejo pela Lei Federal nº 9.985/2000, até cinco anos contados da criação da UC, previsto pelo SNUC e pelo decreto municipal de criação da unidade, publicado em outubro de 2012, até o momento não houve a implementação do respectivo plano. Isso denota que a UC não possui normas de uso e restrições, não tem plano de minimização de impactos negativos sobre a unidade, entre outros.

Em contrapartida, o artigo 7º do decreto municipal de criação dessa UC dispõe que para os casos em que ainda não foram criados os planos de manejo, deverão ser formalizados e implantados planos de proteção e fiscalização. Atualmente, a responsável

pela gestão da ARIE Morro do Iriirú é a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, que até o momento não implantou plano de proteção e fiscalização.

É importante destacar que no Morro do Iriirú está inserida outra UC da natureza, o Parque Municipal do Morro do Finder, descrito a seguir.

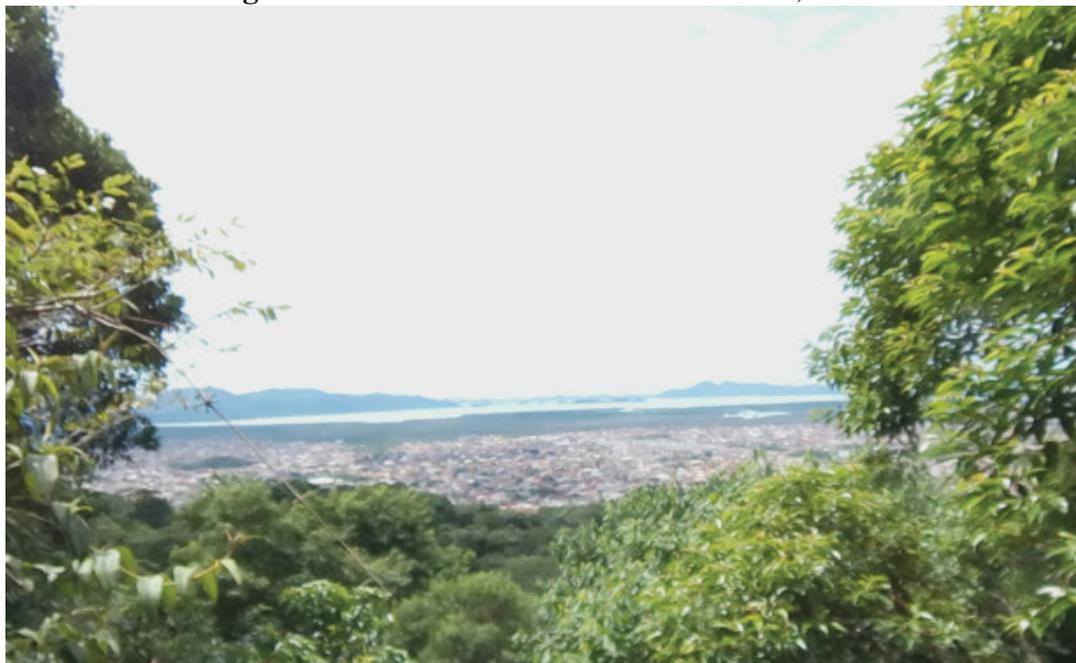
1.3.2 Parque Municipal do Morro do Finder

O Parque Municipal do Morro do Finder é uma UC da natureza de proteção integral, localizada no bairro Bom Retiro. Essa UC foi criada pelo Decreto Municipal nº 7.056, de 31 de maio de 1993, revogado pelo Decreto nº 29.791, de 27 de setembro de 2017, cujos objetivos se encontram expressos no art. 3º deste instrumento, sendo eles “preservar e conservar o sítio ecológico de notável beleza, e cuja flora e fauna devem ser preservadas para usufruto dos munícipes em geral”.

A área desta UC é remanescente da Mata Atlântica inserida na paisagem urbana de Joinville, possui uma área de aproximadamente 0,50 km². (PMJ, 2018). Como dispõe o art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, o objetivo dos parques é a preservação de ecossistemas naturais e relevância ecológica, bem como beleza cênica, nos quais se permite pesquisa científica, educação, recreação, o contato com a natureza e o turismo ecológico.

A figura 4 apresenta o ponto mais elevado do parque, a Pedra Veloso, chamado mirante do Morro do Iriirú, do qual se pode avistar a Baía Babitonga. O parque apresenta trilhas que podem ser usufruídas tanto a pé quanto de bicicleta, áreas de repouso e sistema de vigilância. Um parque natural regula o clima, ameniza ruídos, serve de refúgio para várias espécies de animais e apresenta áreas de lazer em meio às paisagens naturais disponíveis à população (PMJ, 2017).

Figura 4 - Vista do mirante do Morro Finder, 2018



Fonte: Google Maps, 13 jan. 2018

Além do mirante do parque do Morro do Finder, há o mirante do Morro do Boa Vista, de onde é possível ver toda a cidade, o qual será detalhado na unidade a seguir.

1.3.3 Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista

A ARIE do Morro do Boa Vista é uma UC da natureza de uso sustentável, localizada no bairro Saguacu. Ela foi criada pelo Decreto Municipal nº 11.005, de 7 de março de 2003, e possui uma área de aproximadamente 3,90 km², composta por áreas públicas e privadas (JOINVILLE, 2003).

Esta UC foi criada para conservar a expressiva vegetação (Mata Atlântica) que se encontra em meio urbano e sitio ecológico com paisagem natural. A Prefeitura, por meio da Secretaria da Educação – SED, desenvolve projetos de educação e conscientização ecológica. A legislação de sua criação anteviu, quando de sua proteção, que nesta área poderiam ocorrer ocupações urbanas ditas “indesejáveis”, ou seja, que destruíssem remanescentes relevantes da Mata Atlântica lá existentes. Esta UC, por ser de uso sustentável, pode ser um ambiente ecológico para a população usufruir nos momentos de lazer.

Essa unidade é uma das mais visitadas pela população. Ela apresenta estrutura e segurança, tendo sido restaurada. A população de diversos locais vem visitar essa UC, que é ideal para relaxar, praticar exercícios físicos, apreciar a natureza e animais, aliviar a mente. Também serve como refúgio da vida rotineira, entre outros que se possa imaginar quando se busca um ambiente com florestas nativas. O acesso é a pé, de bicicleta, taxis adaptados a deficientes e ônibus coletivo com linhas exclusivas e horário comercial; carros particulares, somente dos moradores locais. No topo do morro, há um mirante e nele se pode avistar a cidade. Além disso, equipamentos próprios para visualizar a longa distância, escadas e elevador, e segurança local.

Figura 5 – Imagem de Satélite da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Google Earth, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves, 13 jan. 2018.

O objetivo desta UC é proteger remanescente do bioma Mata Atlântica, tendo em vista abrigar ecossistemas com expressiva diversidade de fauna e flora, e área verde em meio ao conjunto urbano (PMJ, 2017). Esta UC possui o documento do Plano de Manejo. Nele aborda-se o conceito da legislação das áreas de proteção, os dados específicos, fauna, flora, aspectos socioeconômicos, bem como o planejamento para sua gestão.

O Plano de Manejo da ARIE do Morro do Boa Vista está estruturado em cinco encartes: Contextualização (Encarte 1), Análise da Região (Encarte 2), Diagnóstico (Encarte 3), Zoneamento (Encarte 4), e análise e Planejamento (Encarte 5). Documento elaborado de acordo com o Roteiro Metodológico de Planejamento: Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA, 2002), atendendo às exigências do SNUC e termo de referência/contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa de Consultoria Ambiental OAP- Consultores Associados (PLANO DE MANEJO, 2010).

De acordo com o Plano de Manejo do Morro do Boa Vista, os objetivos dessa UC são:

Garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos na criação da Unidade; Definir objetivos específicos de manejo, orientando a gestão da UC; Dotar a UC de diretrizes para o seu desenvolvimento; Definir ações específicas para o seu manejo; Promover o manejo da mesma, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado; Estabelecer a diferenciação e intensidade de uso mediante o zoneamento, visando a proteção de seus recursos naturais; Destacar a representatividade da UC no SNUC frente aos atributos de valorização dos seus recursos; Estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da Zona de Amortecimento - ZA - e dos Corredores Ecológicos - CE - visando à proteção da Unidade; Promover a integração socioeconômica das comunidades do entorno com a UC; e Orientar a aplicação dos recursos financeiros destinados à mesma. (PLANO DE MANEJO, 2010).

Os objetivos específicos de manejo da ARIE do Morro do Boa Vista têm como base os objetivos descritos no SNUC, o qual estabelece essa categoria como Área de Relevante Interesse Ecológico, bem como segue os objetivos descritos no Decreto de Criação (Decreto 11.005 de 7 de março de 2003).

Como estabelecido nos artigos 7º, § 2º, e 16º Lei Federal nº 9.985/2000, o Grupo de Uso Sustentável dispõe dos seguintes objetivos:

Compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. (BRASIL, 2000)

Além disso, segundo as considerações iniciais do Decreto Municipal nº 11.005, de 7 de março de 2003, esta UC foi criada para atingir os seguintes objetivos: Conservar a vegetação, remanescente da Mata Atlântica que se encontra em meio urbano; Promover, pela sua utilização e investigação, conscientização ecológica, coibir ocupação indesejável e corrigir problemas decorrentes da atual ocupação; Oferecer ao público em geral a possibilidade de acesso a ambientes ecológicos para o lazer, ativo e contemplativo, em contato com a natureza (BRASIL, 2000).

Inserido na Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista, encontra-se o Parque Zoobotânico, criado pelo Decreto Municipal nº. 6.960/92, que apresenta aproximadamente 100.000 m² de área e regulamento interno que trata dos

objetivos, normas, procedimentos e os critérios de gestão e administração (PLANO DE MANEJO, 2010).

De acordo com o regimento interno, o Parque Zoobotânico destina-se a fins científicos, educativos e recreativos, tendo por objetivo a valorização do remanescente de Mata Atlântica e sua fauna, bem como a manutenção da qualidade de vida dos animais mantidos em cativeiro.

Além do Zoobotânico, a UC do Morro do Boa Vista tem um Mirante, uma estrutura que fica no ponto mais alto do Morro, cujo cume atinge 229 m de altitude. Dele é possível ter uma visão panorâmica de Joinville e da Baía Babitonga. No local há também uma trilha em meio à Mata Atlântica, onde as pessoas podem andar e usufruir da natureza. À vista do mirante, a paisagem é marcada, em primeiro plano, pela área urbana e, em segundo plano, pela Baía Babitonga. (PMJ, 2017).

1.3.4 Parque Natural Municipal Caieira

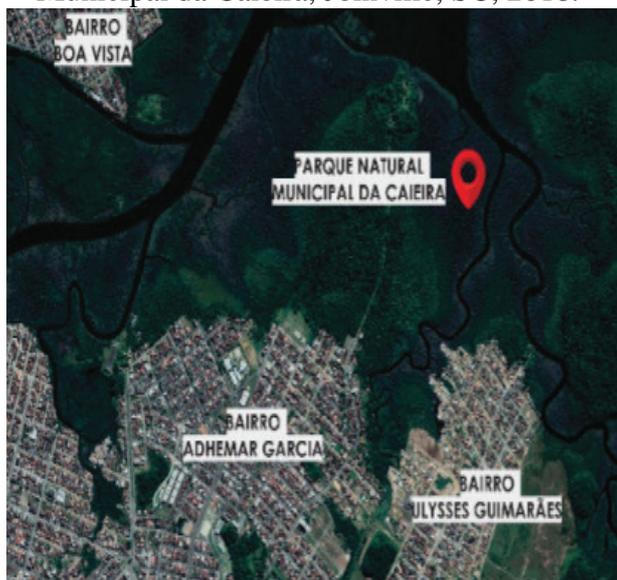
O Parque Natural Municipal Caieira é uma UC da natureza de proteção integral, localizada no bairro Adhemar Garcia. Foi criado pelo Decreto Municipal nº 11.734, de 11 de março de 2004. Sendo de proteção integral, de acordo com as considerações iniciais desse instrumento, tem por objetivo: "conservar um dos últimos remanescentes do ambiente de manguezal e restinga junto ao perímetro urbano no município de Joinville". (JOINVILLE, 2004)

O parque possui aproximadamente 1,27 km²; seu nome, "caieira", deu-se devido ao fato de ter sido uma região de extração de cal no passado, obtida da queima em fornos. O parque destina-se a fins científicos, culturais, educativos e de lazer, tendo como objetivos a preservação e a conservação do patrimônio cultural (sítios arqueológicos) e natural (ecossistemas manguezal e restinga), sendo um local de fauna e flora caracterizado pelo mangue e floresta ombrófila, que integram o bioma da Mata Atlântica. (PMJ, 2017).

Em 2017, o parque foi parcialmente restaurado, ressaltadas as partes interditadas e o antigo mirante. Ele possui na entrada um amplo estacionamento e um parquinho. A estrutura de entrada possui vigilância e informações ao visitante. O parque possui trilha, que pode ser feita a pé e de bicicleta; demais veículos não são permitidos. A área é plana, o que facilita o passeio. No entanto, não possui estrutura adequada deficientes. Na trilha, o caminho que leva a lagoa da Baía Babitonga está em meio ao manguezal e matas abertas.

No parque, é possível praticar esportes como caminhadas, corridas, andar de bicicleta, jogar vôlei, pois tem uma vasta área aberta com gramado. Além disso, o local possui sambaquis, oficinas líticas, sítios arqueológicos e as construções da época. Embora parte do parque esteja interditado, é possível aproveitar o passeio, pois as demais áreas estão em perfeitas condições de uso. No parque, além de árvores nativas tem árvores frutíferas, cujos frutos podem ser consumidos pelos visitantes.

Figura 6 – Vista Aérea do Parque Natural Municipal da Caieira, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Google Earth, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves, 15 dez. 2017.

Figura 7 - Forno de Cal no Parque Caieira, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Acervo do Autor. Joinville, 13 jan. 2018.

Junto ao parque encontra-se o sambaqui em estado de preservação, a antiga fábrica de cal que funcionou até 1942, ficando bem próximo da Lagoa do Saguauçu, como se demonstra parcialmente na figura 7.

Um dos problemas enfrentados pelo parque está na parte interdita e na falta do Plano de Manejo. No entanto, segundo o art. 4º, do Decreto Municipal nº 11.734/2004, até que seja finalizado o Plano de Manejo as atividades que envolvem o parque deverão limitar-se à garantia de que será mantida sua proteção, bem como a realização de pesquisas seguirá as normas previstas nas portarias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, órgão responsável por sua administração (JOINVILLE, 2004).

1.3.5 Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral é uma UC da natureza de uso sustentável, localizada no bairro: Morro do Amaral. Esta UC foi criada pelo Decreto Municipal nº 6.182, de 11 de agosto de 1989, e recebeu a categoria de parque municipal. Em 2012, devido à ocupação humana, foi recategorizada pela Lei nº 7.208, de 12 de abril de 2012, para Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, cujos objetivos se encontram no art. 1º, deste instrumento, sendo eles:

Preservar a natureza, garantindo a proteção de remanescente da mata atlântica, floresta ombrófila densa e seus ecossistemas associados, manguezal e lagunar (Lagoa Saguauçu); Proteger a fauna e a flora silvestre; Assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida à população local, integrando os moradores no processo de desenvolvimento municipal, com incentivo ao acesso aos projetos sociais e à infraestrutura básica; Disciplinar o uso e ocupação do solo, restringindo novas ocupações; Fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental na região; Preservar e valorizar a cultura, história e tradições locais; Preservar os sítios arqueológicos, denominados sambaquis, presentes na ilha e seu entorno;

Garantir a exploração sustentável dos recursos naturais das populações tradicionais; Valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido pelas populações tradicionais. (BRASIL, 2012)

A RDS da Ilha do Amaral possui uma área de 3,35 km². Essa área está representada por mangues e Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica), sendo uma área de rica biodiversidade, importante para o equilíbrio ambiental da região da Baía Babitonga. (PMJ, 2017).

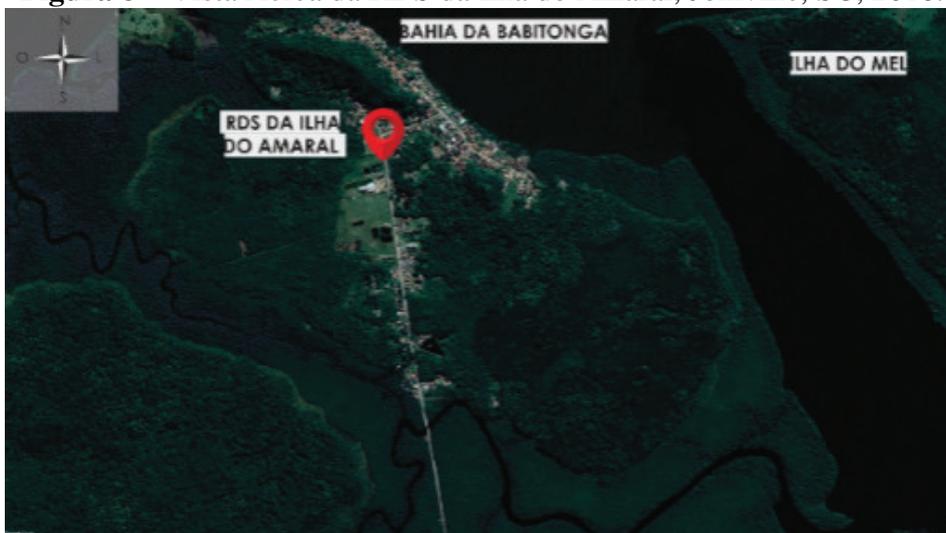
A RDS da Ilha do Amaral é uma UC com comunidades antigas de Joinville. É um bairro de culturas tradicionais de pesca. Os moradores não conseguem mais viver somente da pesca devido, à escassez de produtos no local, trazida com a inclusão de embarcações que pescam a exaustão. A conservação dessa unidade depende não somente dos órgãos públicos, mas também dos próprios moradores que diariamente a mantêm.

Com a instituição da Lei RDS houve algumas melhorias, como a construção da ponte na única estrada que dá acesso a UC, que se sobrepõe ao canal da Baía Babitonga. Dessa forma, facilitou o acesso dos pescadores, bem como impossibilita invasões. Em contrapartida, observa-se que dificultou a permanência dos familiares no local, uma vez que limitou as construções de novas edificações, obrigando, caso necessário, a solicitar autorização aos órgãos competentes, que, muitas vezes, impedem as edificações de filhos dos moradores devido a normas da RDS, impossibilitando a permanência das gerações futuras no local. Em decorrência disso, ocasiona abandono da tradição da pesca que atualmente passa de pai para filho.

Nessa UC é possível avistar a Baía Babitonga e, aos arredores, as casas dos pescadores. E, ao centro, a Igrejinha Comunidade Senhor Bom Jesus do Morro Do Amaral, construída pelos moradores em 1930.

O bairro é um lugar onde o tempo parece não passar, a tranquilidade, a brisa do mar, os pássaros como, por exemplo, as gaivotas, sobre as águas, a Mata Atlântica em contraste com os raios solares e o azul do mar, fazem a paisagem purificar a alma. Frequentando a UC com maior intensidade nos finais de semana para a realização desta pesquisa, para além da beleza natural observam-se pequenos restaurantes que oferecem pratos elaborados com produtos extraídos do mar, como camarão, casquinha de siri, marisco, peixes, ostras, frutos do mar. Em geral, esses alimentos são o carro-chefe que, ao se avistar, já deixa água na boca.

Figura 8 – Vista Aérea da RDS da Ilha do Amaral, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Google Earth, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves, 13 jan. 2018.

Essa RDS é uma área privilegiada em recursos naturais, pois possui potencial ambiental e turístico, devido aos pratos típicos do local, a Mata Atlântica, bem como a existência de sítios arqueológicos (sambaquis), além de uma comunidade tradicional de pescadores artesanais que desenvolvem suas atividades em estreita relação com a conservação dos recursos naturais e manutenção de sua cultura (PMJ, 2017).

Conforme o art. 3º da Lei nº 7.208, de 12 de abril de 2012, os limites dessa unidade deverão ser estabelecidos por meio de estudos técnicos descritos no Plano de Manejo.

O Morro do Amaral é uma região que se tornou uma RDS em 2012. Um de seus objetivos é a proteção da natureza e da população tradicional que lá reside. A Lei de criação dessa unidade, acima mencionada, considera como população tradicional do Morro do Amaral os moradores que residiam na unidade antes de 09 de setembro de 2011 (JOINVILLE, 2012).

A RDS do Morro do Amaral fica no entorno da Lagoa de Saguçu e da Baía Babitonga. Por ser uma área próxima ao mar, é uma região de Marinha. As ocupações existentes são posses antigas. Essa comunidade de pescadores vive na área há mais de 200 anos. Os terrenos não regularizados ainda deverão ser legalizados em conformidade com o Plano de Manejo.

Dessa forma, as populações que residem na RDS se comprometem a participar da preservação, manutenção, recuperação dessa unidade, bem como a preservar o habitat natural de espécies ameaçadas de extinção, como trata em seu art. 6º da Lei nº 7.208/2012 (JOINVILLE, 2012, art. 6º). Assim toda ampliação e benfeitorias em imóveis e comercialização dos produtos naturais da unidade estão vedadas, salvo se autorizadas pelo órgão gestor da unidade, bem como instalação de rede elétrica, água e esgoto são admitidas desde que se façam avaliações dos impactos ambientais (JOINVILLE, 2012, art. 7º a 9º).

O Plano de Manejo, de acordo com a referida Lei, deverá ser elaborado, assim como pelas demais UCs de Joinville, no prazo de cinco anos contados da data da publicação da criação da unidade. Além disso, deve constar no Plano de Manejo essa lei, bem como deverá incluir medidas para promover a integração à vida social e econômica das comunidades locais e vizinhas, além de definir:

As zonas de proteção integral; As zonas de uso sustentável; As zonas de amortecimento; Os corredores ecológicos, quando convenientes; A forma de introdução de animais, plantas e espécies não autóctones na unidade de conservação; e A permissão para exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços na unidade de conservação. (JOINVILLE, 2012)

O Plano de Manejo ainda não foi criado. Dessa forma, prevê no art. 21 da Lei nº 7.208/2012 que, até que seja elaborado, deverão ser implementadas ações de preservação e proteção, limitando as atividades com fim de garantir a integridade dos recursos, permitindo às populações tradicionais que continuem se valendo dos meios que garantam a satisfação de suas necessidades. (JOINVILLE, 2012)

1.3.6 Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca

A Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Serra Dona Francisca é uma UC da natureza de uso sustentável, localizada na Serra Dona Francisca, no bairro Pirabeiraba, no município de Joinville (SC).

Esta UC foi criada pelo Decreto Municipal nº 8.055, de 15 de março de 1997, cujos objetivos se encontram no art. 1º deste instrumento sendo eles:

Proteger os recursos hídricos; Garantir conservação de remanescentes da Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa); Proteger a fauna silvestre; Melhorar a qualidade de vida das populações residentes através da orientação e disciplina das atividades econômicas locais; Fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental; Preservar as culturas e as tradições locais. Retiradas, sem autorização prévia dos órgãos competentes, da areia e material rochoso que impliquem alterações ecológicas locais, nos terrenos que compõem as encostas das micros bacias do Rio Cubatão e do Rio da Prata e a Bacia do Rio Pirai; Parágrafo Único. Os objetivos de que tratam este artigo visam garantir a conservação dos remanescentes da Mata Atlântica (Flores Ombrófila Densa) no entorno do Parque Ecológico "Prefeito Rolf Colin" e dos mananciais de Joinville. (BRASIL, 1997)

A Área de Proteção Ambiental (APA) possui uma área de aproximadamente 408,42 km². Ela encontra-se nas encostas da Serra do Mar e Planalto Ocidental, na Serra Dona Francisca. Essa área corresponde a aproximadamente 36% do território do município de Joinville, além de abranger os mananciais dos rios Cubatão e Pirai e seus afluentes, dos quais provêm 100% do abastecimento de água de Joinville (PMJ, 2017).

Essa unidade, devido a sua localidade, possui a presença contínua de visitantes, onde a parada está no mirante, no qual se pode avistar os arredores de matas nativas. Um dos problemas encontrado nessa unidade está na desinformação da população local em relação ao que pode ou não construir. Nota-se a presença de terrenos com mata virgem à venda. Se não houver uma fiscalização rígida, futuramente se perderá grande parte da vegetação. É necessária maior fiscalização do ente público. A serra dona Francisca também é perigosa e merece muita atenção dos visitantes, pois os veículos não obedecem às sinalizações, o que causa acidentes. Por isso ao visitar, é preciso observar a velocidade permitida e os locais de estacionamento, que se encontram logo na frente do mirante.

A figura 9 é o Mirante da Serra Dona Francisca. Dele pode-se observar o patrimônio natural em meio a uma longa via em que transitam veículos de todos os estados.

Figura 9 – Vista do Mirante da Serra Dona Francisca, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Acervo do Autor. Joinville, 06 jan. 2018.

Como dispõe o art. 3º Decreto Municipal nº 8.055/1997, o Parque Ecológico "Prefeito Rolf Colin", que se encontra totalmente inserido nessa unidade, constituir-se-á em zona de uso especial, bem com as demais UCs localizadas dentro dessa unidade, as quais foram assim categorizadas. Os objetivos são de fortalecimento e proteção desses recursos naturais, assim favorecendo a pesquisa científica, visitação, turismo e educação ambiental e patrimonial. As unidades de uso especial são:

A Zona de Uso Especial possui área de 8.728,56 ha, abrangendo 21,72% do total da APA, sendo composta pelas seguintes Unidades de Conservação: 1. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caetezal; 2. Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin; 3. Estação Ecológica do Bracinho (PLANO DE MANEJO, 2012).

Para Gidsicki (2013), a gestão integrada e participativa destas áreas é uma importante ferramenta no processo de proteção e uso sustentável da natureza, de forma unificada com a valorização sociocultural, bem como com o ordenamento territorial.

Na Área de Proteção Ambiental (APA), denominada Serra Dona Francisca, de acordo com o art. 5º, Decreto Municipal nº 8.055, de 15 de março de 1997, são vedadas ou restringidas às atividades de implantação de indústrias poluidoras, a realização de obras de terraplanagem, as atividades que provoquem erosão ou assoreamento do manancial hídrico, bem como atividades que prejudiquem as espécies silvestres, depósitos de resíduos e retirada de material.

Esta UC possui o Plano de Manejo com 861 páginas. Nele aborda-se o conceito da legislação das áreas de proteção, os dados específicos, como a história, fauna, flora, aspectos socioeconômicos, bem como o planejamento da sua gestão. A construção do Plano de Manejo foi dividida em 4 Fases: Preparatória e de Planejamento; Diagnóstico, Desenvolvimento e Finalização. (PLANO DE MANEJO, 2012).

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Serra Dona Francisca está constituído atendendo às exigências do SNUC.

1.3.7 Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin

O Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin é uma UC de conservação da natureza de proteção integral, situado na localidade do Piraí, Serra Dona Francisca, no município de Joinville (SC). O Parque Rolf Colin está integralmente inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra Dona Francisca, com aproximadamente 16,30 km² de extensão (PMJ, 2017). Esse parque é de difícil acesso, impossibilitando a visitação de turistas e população dos arredores.

Figura 10 - Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Google Earth, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves, 15 dez. 2017.

Esta UC foi criada pelo Decreto Municipal nº 6.959, de 14 de dezembro de 1992. Os objetivos são de manter os recursos naturais em seu estado original, visando garantir a qualidade da água captada do rio Pirai, efetuada pela Estação de Tratamento de Água Pirai, e que constitui um dos mananciais que abastecem o município de Joinville. A UC preserva um sítio ecológico de notável beleza, cuja preservação da flora e fauna visa o uso contemplativo da população (PMJ, 2017).

Esse Decreto não estabelece criação de Plano de Manejo, mas estabelece a instituição de comissão integrada por três membros com fim específico e temporário de efetivar a instalação do Parque, bem como demarcar a área, o perímetro e as confrontações do parque. Após a conclusão dos trabalhos essa comissão será extinta, delegando a administração à Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, atualmente substituída pela SAMA (Lei Complementar nº 418, de 03 de julho de 2014 e Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018), é o que dispõe no art. 2º deste instrumento (JOINVILLE, 1992).

Ressalta-se que como esta unidade está totalmente inserida na APA Dona Francisca segue as normas dispostas no Decreto Municipal nº 8.055, de 15 de março de 1997. Se encontra dentro do Plano de Manejo dessa unidade, conforme art. 1º parágrafo único, cujos objetivos são de “garantir a conservação dos remanescentes da Mata Atlântica (Flores Ombrófila Densa) no entorno do Parque Ecológico "Prefeito Rolf Colin" e dos mananciais de Joinville”. No entanto como dispõe art. 27 do SNUC, “as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo”.

Pelo fato da UC não possuir Plano de Manejo, resta claro ferimento à eficácia da norma legal, prevista na Lei federal do SNUC, a qual estabelece que cada UC deverá, após instituída, criar o Plano de Manejo para regulamentar as normas, possibilidades e riscos da unidade.

Ressalta-se que o art. 7º do Decreto Municipal nº 8.055/1997 estabelece que a zona de vida silvestre compreende o Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, devendo seguir as restrições estabelecidas no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (JOINVILLE, 1997).

Por fim, esclarece que o Parque Municipal Rolf Colin, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Caetezal e a Reserva Ecológica do Bracinho estão inseridas dentro da

APA Serra Dona Francisca. Desta forma, estabelece o art. 26, Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. O texto da lei continua estipulando que, quando existir um conjunto de unidades de categorias diferentes, não próximas ou sobrepostas à outra área de conservação, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando seus objetivos de conservação, biodiversidade, valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

1.3.8 Estação Ecológica do Bracinho

A Estação Ecológica do Bracinho é uma UC da natureza de proteção integral. Ela está inserida na APA da Serra Dona Francisca, localizada parcialmente nos municípios de Joinville e Schroeder (SC). Foi criada pelo Decreto Estadual n° 22.768/1984. Segundo art. 2º desse instrumento, essa área é de propriedade da empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, sendo de gestão do Estado de Santa Catarina.

Essa estação possui uma área total de aproximadamente 46,10 km², abrangendo os municípios de Joinville e Schroeder, o total de 40% dessa área se encontram dentro dos limites da APA da Serra Dona Francisca (PMJ, 2017).

Figura 11 – Vista Aérea da Estação Ecológica do Bracinho, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Google Earth, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves, 15. dez 2017.

Como estabelece o art. 9º do SNUC, a estação ecológica tem por objetivo a preservação da natureza, bem como a realização de pesquisas científicas. O § 2º deste art. dispõe que é vedada a visitação pública, salvo quando com objetivo educacional. Conforme instruções do Plano de Manejo, além disso, como dispõe o § 4º deste art., são permitidas alterações como se apresenta:

Art. 9º, § 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de: I - medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados; II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica; III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades

científicas; IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares (BRASIL, 2000).

A Estação Ecológica do Bracinho tem como objetivo a preservação da fauna e flora locais, bem como a manutenção do regime hidrológico dos rios ali inseridos. Abrange as represas do rio do Júlio, do rio Bracinho, além das nascentes do rio Pirai. (PMJ, 2017).

Esta Estação Ecológica do Bracinho não possui Plano de Manejo. Logo, há necessidade de fomentar junto à instituição gestora sua elaboração, fortalecendo, assim, a gestão das UCs. (PLANO DE MANEJO, 2012)

A Estação Ecológica, embora seja uma UC estadual, sua gestão é feita pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Também não cumpre os requisitos preestabelecidos no art. 27 do SNUC, de que “as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo”. Embora a criação seja de 1984, até o momento não foi criado o Plano de Manejo, já tendo extrapolado o limite de cinco anos para a sua criação.

1.3.9 Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caetezal

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Caetezal é uma UC da natureza de uso sustentável, localizada na Serra dona Francisca, no município de Joinville (SC). O acesso à RPPN Caetezal é realizado pela Estrada Imperial Princesa Dona Francisca (SC 301), no sentido Joinville/Campo Alegre, SC, km 42, através de servidão de acesso na propriedade do Sr. João Sedrez.

Essa UC foi criada pela Portaria ICMBio nº 168/2001, de 16 de novembro de 2001, com objetivos de “proteger, conservar e recuperar uma parcela de floresta existente na Serra Dona Francisca e ser modelo na região para pesquisa sobre fauna e flora, educação ambiental e transformação socioeconômico ambiental das comunidades envolvidas”. (Plano de Manejo, 2011, p. 9).

A reserva encontra-se dentro da APA da Serra Dona Francisca e possui aproximadamente uma área de 46,13 km². Ela mantém preservadas áreas de Floresta Ombrófila Densa, sendo permitidas atividades de educação ambiental, turismo ecológico, pesquisa e fiscalização. (PMJ, 2018).

Como estabelece o art. 21 do SNUC, a Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. Além disso, caso haja interesse público sobre essa área, será inscrita em registro público. Por se tratar de reserva particular, só será permitida a pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

Figura 12 – Mapa explicativo sobre o acesso a Reserva Particular do Patrimônio Natural Caetezal, Joinville, SC, 2018.



Fonte: Plano de Manejo, 2011. Adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves. 5 dez. 2018

Esta UC é uma área privada, com gestão realizada pelos proprietários em parceria com o poder público, de acordo com a Portaria ICMBio nº 168/2001, de 16 de novembro de 2001. É de propriedade de Hary Heinst Lindner, segundo Certidão do Cartório de Registro de Imóveis Beatriz Ma Douat Loyola, registrada sob no 31.093, às fls. 88 do Livro 3/X, em data de 28 de março de 1967, na comarca de Joinville, SC.

Conforme o Plano de Manejo da RPPN Caetezal, são objetivos específicos de manejo:

Objetivos: 1. Preservar um remanescente florestal de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Montana, Alto Montana e Campos de Altitude; 2. Recuperar e preservar as matas ciliares do manancial hídrico da RPPN e no seu entorno; 3. Promover a preservação, conservação e recuperação das áreas alteradas dos Campos de Altitude; 4. Garantir a preservação dos mananciais existentes dentro da RPPN; 5. Promover o estabelecimento de corredores ecológicos, distribuição e aporte de propágulos; 6. Apoiar pesquisas direcionadas a preservação da *Panthera onça*, *Puma concolor* e felinos registrados na RPPN; 7. Proteger as espécies da flora ameaçadas de extinção registradas na área da RPPN, em especial: canela preta, sassafrás e palmitheiro; (Plano de Manejo, 2011, p. 61 e 62)

A Reserva Particular Caetezal tem suas normas definidas pelo seu Plano de Manejo. Desta forma, deverá haver integração com as demais unidades.

Assim, constata-se várias inconformidades jurídicas das UCs de Joinville, principalmente com relação ao plano de manejo, conforme pode-se observar no quadro sintético a seguir.

Quadro 5 – Atendimento às normativas jurídicas das UCs de Joinville, 2019

| | PROTEÇÃO INTEGRAL | | | | USO SUSTENTÁVEL | | | | |
|--------------------------|-------------------|-----------|------|----------|-----------------|-------------|------------|------------|-----------|
| | EEB | PE PRC | PNMC | PM MF | APA SDF | ARIE MBV | ARIE MI | RDS IMA | RPPN C |
| Consulta Pública | * | * | * | S | * | * | S | R | * |
| Plano de Manejo | N | N | N | N | S | S | N | N | S |
| Previsão de Orçamento | * | * | * | * | S | S | * | * | S |
| Desapropriação de terras | * | * | S | S | * | * | S | * | * |
| Zonas de Amortecimento | * | * | * | S | R | S | S | R | R |
| Recuperação Ambiental | * | * | S | * | * | S | * | * | * |
| Visitação pública | N | * | S | S | S | S | S | S | N |
| Pesquisa Científica | S | * | S | S | S | S | S | S | S |
| Educação Ambiental | E | * | E | E | E | E | E | E | E |
| Participação Comunidade | * | * | * | S | * | * | S | S | * |
| Interação Humana | N | N | N | N | S | S | S | S | S |

Fonte: Adaptado pelo autor de Orzechowski e Liesenberg (2009) com as UCs de Joinville

Legenda:

S= SIM

N= NÃO

R=Restrição – é definido pelo Plano de Manejo

E= Educação Ambiental

L= Lazer prevista no Plano de Manejo

* = não menciona

ECB - Estação Ecológica do Bracinho

PE PRC - Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin

PNMC - Parque Natural Municipal Caieira

PM MF - Parque Municipal do Morro do Finder

APA SDF - APA Serra Dona Francisca

ARIE MBV - ARIE Morro do Boa Vista

ARIE MI - Morro do Morro do Iririu

RDS IMA - RDS Ilha do Morro do Amaral

RPPN C -RPPN Caetezal

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta claro que a regulamentação da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII, normatizada pela Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 – SNUC, foi um marco histórico nos quesitos das normas ambientais, tendo em vista que, além da normatização dessas UC criadas em Joinville, possibilitou a interação entre sociedade e órgão público.

No que tange ao objetivo deste artigo sobre as UCs de Joinville, entende-se que existe a necessidade de melhorias, pois identificou-se na pesquisa que seis dessas unidades não cumprem as normas previstas na lei do SNUC. Verificou-se que expirou o prazo de cinco anos para criação do Plano de Manejo, e a SAMA informou que não cumpriu os prazos devido ao grande número de UCs em Joinville.

Além disso, observou-se, neste estudo, que o acesso a algumas unidades é precário, gerando dificuldades de localizá-las. Percebeu-se a restrita popularidade, ou seja, dentre as unidades visitadas, poucas ou nenhuma tinha a presença humana. As UCs que possuem mais presença humana são a APA Serra Dona Francisca, Morro do Boa Vista, e Caieira. Nas demais, a visitação é pequena. As hipóteses explicativas seriam falta de informação da sociedade sobre a existência da UC ou pelo desinteresse da sociedade. A legislação também é clara sobre isso. O poder público deve participar conjuntamente com a população para mais eficácia dos objetivos das unidades, pois quanto mais a população se envolver com a natureza das UC, maiores são as possibilidades de proteção.

A ausência na implantação do Plano de Manejo expõe a unidade de conservação a todo tipo de conduta degradatória, descaracterizando o motivo pelo qual foi criada. Sua ausência, portanto, torna a proteção ambiental deficitária e limitada, um verdadeiro retrocesso em matéria de proteção ambiental.

A responsabilidade do município deriva do menosprezo demonstrado para com as normas ambientais e das consequências de suas atitudes e omissões irresponsáveis e desidiosas. (Ministério Público). “Enquanto não for elaborado o Plano de Manejo, toda e qualquer intervenção no local, bem como eventual exploração do seu potencial turístico e ambiental (que, ao que se sabe, já vem acontecendo), gravitará na órbita da ilicitude¹¹” (TJ/SC, 2018).

É importante que a sociedade Joinvilense localize e visite essas unidades, fazendo delas um local onde se possa ter momentos de lazer. Essas áreas verdes são muito importantes para toda a população, pois também exercem a função de melhoria da qualidade de vida.

Os resultados obtidos identificam que as normas específicas de cada UC apresentam ineficácia jurídica no quesito Plano de Manejo, uma vez que, de nove UCs de Joinville, apenas três o possuem. Assim, as normas federais e específicas preestabelecidas não estão em plena aplicabilidade, o que resulta em insegurança na proteção dessas unidades. É necessário que os planos de manejo sejam providenciados e concluídos, a fim de demarcar e concretizar as UCs do município de Joinville, para que se incentive de forma direta ou indiretamente o uso pela população.

Desta forma, torna-se imprescindível que a prefeitura de Joinville, como órgão gestor, priorize essas áreas naturais protegidas e tome providências urgentes no sentido de cumprimento das normas legais para proteção desse patrimônio. E para que a população possa usufruir desses bens públicos para o lazer e a fruição dessas áreas naturais nas devidas previsões legais.

Portanto, conclui-se que ainda existem problemas e normas não aplicadas, planos de manejo a serem desenvolvidos. Isso é algo que deve ser direcionado a todos os envolvidos, de forma direta ou indireta com a preservação e conservação das UCs de Joinville, pois se uma unidade não possuir o Plano de Manejo sua proteção torna-se ameaçada.

¹¹ Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Processo Judicial: Ação Civil Pública. Comarca de Joinville. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Réu: Município de Joinville. Nº Processo 0901253-11.2018.8.24.0038.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 dez. 2017.

_____. **Decreto Nº 4.320 de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4340-22-agosto-2002-451270-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

_____. **Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. **Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 10 nov. 2017.

BURSZTYN, Marcel e BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/958712/mod_resource/content/3/Fundamentos%20de%20pol%C3%ADtica%20e%20gest%C3%A3o%20ambiental.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2018.

CASTRO, Paula Felício Drummond de. **Ciência e gestão em unidades de conservação: O caso do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (Petar), SP**. 2004. 115p. Dissertação (Mestrado) – Unicamp, Campinas, 2004. 115p.

FARIA, Helder Henrique de. PIRES, Andréa Soares. Atualidades na Gestão de Unidades de Conservação. In: ORTH, Dora; DEBETIR, Emiliana (Org.). **Unidades de Conservação: gestão e conflitos**. Florianópolis: Insular, 2007. p. 11-42.

GIDSICKI, Daniele. **Protocolo de Avaliação de Efetividade da Gestão de Áreas Protegidas no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. São Paulo: RBMA, 2013

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Roteiro Metodológico de Planejamento** - Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica, 2002. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteiroparna.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2018

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **Área da unidade territorial de Joinville**. 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

ICMBio – Instituto Chico Mendes. **Portaria n.º 168 de 16 de novembro de 2001**. Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Caetezal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília DF, n.219, 16 nov. 2001. Disponível em: <http://sistemas.icmbio.gov.br/site_media/portarias/2010/03/10/PortRPPNcaetezal.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

JOINVILLE. **Decreto Municipal Nº 11.005, de 7 de março de 2003**. Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/2003/1101/11005/decreto-n-11005-2003-cria-a-area-de-relevante-interesse-ecologico-do-morro-do-boa-vista>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 6.189, de 11 de agosto de 1989**. Cria o parque municipal da ilha do morro do amaral e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/1989/618/6182/decreto-n-6182-1989-cria-o-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 11.734, de 11 de março de 2004**. Cria o “Parque Natural Municipal da Caieira”. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/2004/1174/11734/decreto-n-11734-2004-cria-o-parque-natural-municipal-da-caieira>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 6.959, de 14 de dezembro de 1992**. Cria o Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/1992/696/6959/decreto-n-6959-1992-cria-o-parque-ecologico-prefeito-rolf-colin-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 7.056 de 31 de maio de 1993**. Cria o Parque Municipal do Morro do Finder e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/1993/705/7056/decreto-n-7056-1993-cria-o-parque-municipal-do-morro-do-finder-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 8.055, de 15 de março de 1997**. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca, no Município de Joinville e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/decreto/1997/805/8055/decreto-n-8055-1997-dispoe-sobre-a-criacao-da-area-de-protecao-ambiental-serra-dona-francisca-no-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. **Decreto Legislativo nº 2, de 04 de fevereiro de 1994**. Aprova o texto do Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-2-3-fevereiro-1994-358280-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____. **Decreto Nº 19.665 de 9 de outubro de 2012**. Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Iriú. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/2012/1967/19665/decreto-n-19665-2012-cria-a-area-de-relevante-interesse-ecologico-do-morro-do-iririu>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. **Decreto Nº 29.791 de 27 de setembro de 2017**. Cria o Parque Municipal Morro do Finder e dá outras providências.. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/2017/2980/29791/decreto-n-29791-2017-cria-o-parque-municipal-morro-do-finder-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

_____. **Lei Nº 7.208, de 12 de abril de 2012**. Altera a Categoria do Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral para Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2012/720/7208/lei-ordinaria-n-7208-2012-altera-a-categoria-do-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-para-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 418, de 03 de julho de 2014**. Modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do município de Joinville, transfere gratificações e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/lei-complementar/2014/41/418/lei-complementar-n-418-2014-modifica-as-estruturas-administrativas-e-competencias-dos-orgaos-da-administracao-direta-e-entidades-da-administracao-indireta-do-municipio-de-joinville-transfere-gratificacoes-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018**. Modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/lei-complementar/2018/50/495/lei-complementar-n-495-2018-modifica-as-estruturas-administrativas-e-competencias-dos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta-do-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

KRASSOTA, Anna Kelly. **As representações sociais sobre o Parque Natural Municipal Caieira, a partir da comunidade do Bairro Adhemar Garcia - Joinville (SC)**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade). Universidade da Região de Joinville. Joinville, 2017.

MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso**. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, 1992.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Criação UCs**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Manejo**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo>>. Acesso em: 27 dez. 2017b.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Unidades de conservação**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 27 dez. 2017a.

ONAGA, Cristina Aragão e DRUMOND, Maria Auxiliadora (Org.). **Efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais do Brasil**. Brasília: Ibama/WWF-Brasil, 2007.

ORZECZOWSKI, Agnes e LIESENBERG, Veraldo. Relação entre unidades de conservação e a legislação ambiental brasileira: um estudo de caso na Região Sul. **Geosul**, Florianópolis, v. 24, n. 48, p 131-152, jul./dez. 2009.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: MEDEIROS, Rodrigo; ARAÚJO, Fábio França Silva (Org.). **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília: MMA, 2011. p. 21-36.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. Unidades de Conservação no Brasil: Lutando por Parques de Verdade. In: PALAZZO JR, José Truda e CARBOGIM, João Bosco Príamo (org.). **Conservação da Natureza: e eu com isso?** Fortaleza. Fundação Brasil Cidadão, 2012.

PLANO DE MANEJO, 2010 - Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/plano-de-manejo-da-area-de-relevante-interesse-ecologico-arie-do-morro-do-boa-vista/>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PLANO DE MANEJO, 2011 - RPPN Caetezal. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rppn_caetezal_pm.pdf. Acesso em: 10 jan. 2018.

PLANO DE MANEJO, 2012 - Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Dona Francisca. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/plano-de-manejo-da-area-de-protecao-ambiental-apa-serra-dona-francisca/>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PIEDADE, Fernando Oliveira. Legislação ambiental e a gestão de unidades de conservação no Maranhão. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 3, n. 2, p. 175-189, 2013.

Prefeitura de Joinville – PMJ - **Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Iririú**. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/arie-morro-iririu>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

SAMA. - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/sama/>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

SANTA CATARINA. **Decreto Estadual N° 22.768/1984**. Cria a Estação Ecológica do Bracinho. (Não disponível on line).

SEPUD – Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. **Joinville Cidade em Dados 2018**. Prefeitura Municipal de Joinville: Joinville, 2018. 297p.

Disponível em: < <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/Joinville-Cidade-em-Dados-2018-Aspectos-F%C3%ADsicos-Naturais.pdf>>. Acesso em: 28 jan.

2019.

SISMMAM. Resolução COMDEMA Nº 002/2016. Aprova a Proposta Anual de Aplicação de Recursos do SISMMAM. Disponível em:< <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Ata-COMDEMA-2016-11-09-assembleia-ordin%C3%A1ria.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

SOUSA, *et al.* Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: MEDEIROS, Rodrigo; ARAÚJO, Fábio França Silva (Org.). **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília: MMA, 2011. p. 8-19.

TJSC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Processo Judicial: Ação Civil Pública. 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Réu: Município de Joinville. Nº Processo 0901253-11.2018.8.24.0038. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 19 out.2018.

UBERTI, Antônio Ayrton Auzani. Boletim técnico do levantamento da cobertura pedológica e da aptidão agrícola das terras da bacia hidrográfica do Rio Pirai: estudos para elaboração do mapa de fragilidade ambiental do município de Joinville – Santa Catarina. Joinville, 2011. 135 p

2 A PAISAGEM NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA DO MORRO DO AMARAL

THE LANDSCAPE IN THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT RESERVE OF THE ISLAND OF MORRO DO AMARAL ¹²

Resumo: Este artigo propõe-se a estudar as paisagens da reserva de desenvolvimento sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral, uma unidade de conservação localizada em Joinville, no estado de Santa Catarina, Brasil, considerando a relevância do tema, sua proteção e a visão que a comunidade local tem sobre esse patrimônio natural. Assim, este estudo tem por objetivo verificar se os moradores da Ilha do Morro do Amaral entendem o que é paisagem e seus meios de proteção, além do levantamento jurídico acerca do tema paisagem. A metodologia aplicada na pesquisa tem abordagem qualitativa e bibliográfica, e foi utilizado como procedimento de coleta de dados entrevistas com 16 moradores do local. Os dados e as fontes para este estudo foram coletados em visitas à unidade de conservação. Os resultados demonstraram que os entrevistados detinham conhecimento sobre paisagem e que a paisagem precisa ser preservada. No entanto, falta conhecimento quanto ao instrumento de proteção da paisagem denominado de chancela.

Palavras-chave: Patrimônio Natural; Legislação; Chancela; Joinville.

Abstract: This article proposes to study the landscapes of the Morro do Amaral Island's sustainable development reserve (RDS), a conservation unit located in Joinville, in the state of Santa Catarina, Brazil, considering the relevance of the theme, its protection and the vision that the local community has about this natural heritage. Thus, this study aims to verify if the residents of Morro do Amaral Island understand what is landscape and its means of protection, in addition to the legal survey on the landscape theme. The methodology applied in the research has a qualitative and bibliographical approach, and it was used as a data collection procedure interviews with 16 local residents. The data and sources for this study were collected in visits to the conservation unit. The results showed that the interviewees had knowledge about the landscape and that the landscape needs to be preserved. However, there is a lack of knowledge about the landscape protection instrument known as the.

Keywords: Natural patrimony; Legislation; Seal; Joinville.

INTRODUÇÃO

A paisagem vem se destacando no cenário jurídico, razão pela qual, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹³, em seu artigo 216, *caput*, inciso V *c/c* § 1º, se ampliou o conceito para *paisagem cultural*, estabelecido pelo

¹² Este artigo será encaminhado para publicação à revista *Direito Ambiental e Sociedade*. O texto está formatado de acordo com as regras desse periódico.

¹³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasil: Planalto, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 dez. 2017.

Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937¹⁴. Passaram a ser considerados como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, e os conjuntos urbanos de valor histórico e paisagístico. Neste decreto, também se estabeleceu parceria entre o poder público e as comunidades a fim de proteger esse patrimônio, sendo resguardado pela gestão e pela documentação dos bens.

Discutir a importância do patrimônio natural e a proteção das paisagens da RDS da Ilha do Morro do Amaral dá-se por diferentes enfoques, entre eles: ambiental, social, econômico, biológico e cultural.

A atenção à proteção da paisagem não se restringe apenas ao Brasil; trata-se de uma questão universal, por meio de tratados, convenções e parcerias, como, por exemplo, a Convenção Europeia da Paisagem¹⁵, entre os países integrantes desses acordos.

Razão pela qual este artigo se propõe a colaborar como objeto de estudo, têm-se as paisagens e os meios legais, especialmente as paisagens da Ilha do Morro do Amaral, localizada no município de Joinville, estado de Santa Catarina. Considerando a relevância do tema e a proteção e a visão que a comunidade local tem sobre esse patrimônio natural, faz-se o seguinte questionamento: qual é o entendimento de paisagem dos moradores da Ilha do Morro do Amaral? Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é investigar o entendimento de paisagem e os meios legais de proteção dessa paisagem por parte dos moradores da Ilha do Morro do Amaral.

Esta pesquisa justifica-se por seu objeto de estudo ser uma unidade de conservação (UC), ou seja, a reserva de desenvolvimento sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral, instituída pelo Decreto municipal n.º 6.182/1989 como parque municipal¹⁶ e recategorizada por meio da Lei n.º 7.208/2012 como RDS¹⁷. Ademais, seu diferencial reside no fato de ser uma comunidade com população tradicional, ter divisa com a Baía Babitonga e ser um tema pouco explorado na área acadêmica, haja vista sua recente categorização. Além de ser rica em paisagens, culturas, histórias, tradições e ter uma vasta área de patrimônio natural, a fonte de renda da sua população local é oriunda de produtos naturais extraídos da Baía Babitonga. Logo, percebe-se que a cultura da pesca é transmitida de geração em geração.

Estudar as paisagens é essencial para compreender o patrimônio natural, sob uma perspectiva diferenciada, tendo em vista a relação da sociedade com a natureza. Se a sociedade estiver envolvida com a natureza no sentido de protegê-la, maior será essa proteção.

Para tanto, investigou-se a importância da paisagem para os moradores da Ilha do Morro do Amaral e se havia conhecimento sobre os meios legais de proteção por parte deles. Por isso, este artigo foi estruturado nos tópicos: “Introdução”, “Paisagem cultural como patrimônio: reflexões”, “O direito à paisagem”, “Reserva de desenvolvimento

¹⁴ *Id.* Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

¹⁵ CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM. Florença, 20 out. 2000. Disponível em: <<https://rm.coe.int/16802f3fb7>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

¹⁶ JOINVILLE. *Decreto n.º 6.182, de 11 de agosto de 1989*. Cria o Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral e dá outras providências. Joinville, 1989. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/1989/618/6182/decreto-n-6182-1989-cria-o-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

¹⁷ *Id.* Lei n.º 7.208, de 12 de abril de 2012. Altera a categoria do parque municipal da Ilha do Morro do Amaral para reserva de desenvolvimento sustentável da Ilha do Morro do Amaral, e dá outras providências. Joinville, 2012. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2012/720/7208/lei-ordinaria-n-7208-2012-altera-a-categoria-do-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-para-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

sustentável da Ilha do Morro do Amaral e paisagem cultural: apropriação do espaço”, e as conclusões.

2.1 Paisagem cultural como patrimônio: reflexões

Com o advento constitucional, incluíram-se no rol da categoria de patrimônio cultural os bens paisagísticos. Assim, a ampliação do conceito de patrimônio, além de preservar os bens e os valores arquitetônicos, passou a proteger os bens imateriais, como o meio ambiente e a paisagem cultural, considerados como patrimônio natural¹⁸.

O termo *paisagem* não é específico; cada disciplina que o estuda se apropria do conceito de acordo com suas especificidades. Logo, pode ter diferentes significados, ficando a critério de uma característica subjetiva, não sendo, portanto, um conceito científico em função de sua polissemia¹⁹.

Conforme entendimento de Castriota²⁰, com a ampliação do conceito de patrimônio cultural expresso pela Constituição Federal de 1988²¹, surgiram novas ideias sobre paisagem cultural, indicando interações entre o homem e o meio ambiente natural, com maior ou menor nível de intervenção humana.

Essas interações carregam marcas de distintos períodos e grupos sociais, sendo uma construção histórica que se dá a partir de um suporte material, a natureza. Assim, a natureza é a matéria sobre a qual as sociedades produzem a sua realidade, por intermédio de acréscimos e transformações nessa base material²².

As relações entre as sociedades humanas e o ambiente são evidenciadas pela atribuição de valores e de significados ao homem e à natureza, bem como pelo uso de categorias culturais e sociais, como as de lugar e de espaço. Embora estas sejam categorias universais do pensamento humano, expressam conteúdos e significados contextuais resultantes dos diferentes tipos de experiência que determinada sociedade mantém com o ambiente²³.

Assim, é possível depreender que as paisagens culturais fomentam, além da relação entre as pessoas e o meio, entre a cultura e o meio natural, a ideia de pertencimento, significado, valor e singularidade do lugar, uma vez que a paisagem é um bem de valor patrimonial que deve ser preservado²⁴.

A paisagem cultural é um conjunto de espaços que são transformados pelas relações humanas. O ser humano não é indiferente ao que vê, uma vez que a paisagem é referenciada no clima do lugar, na vegetação, e essa intervenção humana modifica as paisagens, transforma os ambientes naturais em contextos de vida, trazendo um sentido à sociedade e, ao mesmo tempo, manifestando que o ser humano necessita da natureza²⁵.

¹⁸ MARTINS, Sandra. A experiência da modernidade e o patrimônio cultural. *Estudos e Investigações Antropológicas*, v. 1, n. 1, 2014.

¹⁹ RIBEIRO, Rafael Winter. *Paisagem cultural e patrimônio*. Brasília: Iphan, 2007.

²⁰ CASTRIOTA, Leonardo Barci. *Paisagem cultural e sustentabilidade*. Belo Horizonte: IEDS; Editora UFMG, 2009.

²¹ BRASIL, 1988.

²² NASCIMENTO, Flávia Brito; SCIFONI, Simone. A paisagem cultural como novo paradigma para a proteção do patrimônio cultural: a experiência do Vale do Ribeira-SP. *Revista CPC*, São Paulo, n. 10, p. 29-48, maio/out. 2010.

²³ ALENCAR, Edna. Paisagens da memória: narrativa oral, paisagem e memória social no processo de construção da identidade. *Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política*, v. 16, n. 2, 2007.

²⁴ RIBEIRO, *op. cit.*

²⁵ CLAVAL, Paul. *A morfologia da geografia*. Florianópolis: UFSC, 2011.

Schama²⁶ constrói sua argumentação sobre as paisagens, bem como a história de vida de uma infinidade de personalidades as quais fundamentam a afirmação de que “paisagem é cultura antes de ser natureza; um constructo da imaginação projetado sobre mata, água, rocha”²⁷. O autor expõe também que “uma árvore nunca é apenas uma árvore. A natureza não é algo anterior à cultura e independente da história de cada povo. Em cada árvore, cada rio, cada pedra, estão depositados séculos de memória”²⁸.

Portanto, a paisagem cultural está relacionada à proteção dos recursos ambientais, territórios em que grupos mantêm relação de pertencimento por meio de sua memória coletiva ou individual. O desafio é melhorar a qualidade de vida de maneira sustentável, valorizando o presente e o futuro, de forma que toda a sociedade faça parte, não discriminando classes, etnias ou religiões. Por isso, a importância pela busca do desenvolvimento sustentável, uma vez que cuidar da natureza é fundamental à qualidade de vida e à sobrevivência de qualquer espécie²⁹.

Desta feita, o ramo do direito visa garantir o equilíbrio das relações sociais, preconizando a “qualidade de vida da sociedade, buscando a preservação do meio ambiente como direito difuso que a todos pertence”³⁰. Assim, revela-se imprescindível garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como a proteção das paisagens da Ilha do Morro do Amaral, por suas memórias, tradições e pela cultura do pescador tradicional que lá reside, sendo um dos patrimônios da cidade enquanto natureza e cultura, imbricando o material e o imaterial.

2.2 O direito à paisagem

O direito à paisagem, enquanto direito social, se inclui na categoria do direito difuso, conforme a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu artigo 81, incisos I e II: o direito difuso está relacionado à natureza indivisível, cujos titulares são indeterminados, mas que estão ligados pela circunstância de fato; diferentemente do direito coletivo, que se refere a um grupo, classe ou determinadas pessoas – correspondendo a um patrimônio coletivo³¹.

O direito à paisagem é uma “evolução da sociedade contemporânea que começa a dar importância a um real e efetiva qualidade de vida”³². Busca-se qualidade de vida no desenvolvimento sustentável inteligente, pois é o meio que obriga à mudança de atitudes da sociedade no tocante à natureza, de forma que se possa usufruí-la sem o esgotamento dos recursos naturais, fato que extinguiria a existência humana. Por isso, quer-se “conjuguar a preservação da natureza com o desenvolvimento econômico”³³.

²⁶ SCHAMA, Simon. *Paisagem e memória*. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

²⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 70.

²⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 70.

²⁹ SCHMIDT, Cíntia. Um novo paradigma: o direito à paisagem garantido com o advento do estatuto da cidade em um caso-referência. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 9., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2005, p. 599-614. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140211123726_2574.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

³⁰ *Id.*, *ibid.*, p. 601.

³¹ BRASIL. *Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasil, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

³² SCHMIDT, *op. cit.*, p. 607.

³³ *Id.*, *ibid.*, p. 607.

Nessa perspectiva, o ramo do direito reconhece como fundamental o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ideia que deriva da Constituição Federal de 1988, assim como a ideia da dignidade da pessoa humana. Logo, o direito assume o papel de mediador das ações humanas na busca da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável, na tentativa de garantir às presentes e futuras gerações um ambiente ecologicamente equilibrado por todos (poder público, poder privado e população em geral).

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989³⁴ e a Lei Orgânica do Município de Joinville³⁵ preveem, em seus artigos 181 e 182, o direito ao meio ambiente, sendo dever de toda a sociedade sua preservação, bem como o elo entre memória e identidade em relação ao meio ambiente. Dessa forma, vincula-se a questão humana à proteção jurídica. Segundo entendimento de Souza Filho³⁶, “quando uma coisa, um bem, entra no mundo jurídico, passa a ter relevância jurídica, proteção, relação de direito, e adquire natureza de público ou privado”. Em função disso, merece proteção jurídica.

O direito à paisagem não se limita nacionalmente; esse tema é de extrema importância nos países integrantes da União Europeia³⁷, conforme a Convenção Europeia de Paisagem, firmada em Florença, em 20 de outubro de 2000. Tal convenção foi o primeiro tratado internacional com foco na paisagem e demonstra preocupação “em alcançar o desenvolvimento sustentável estabelecendo uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as atividades econômicas e o ambiente”³⁸. A convenção ainda constata que a paisagem “desempenha importantes funções de interesse público nos campos cultural, ecológico, ambiental e social”³⁹, além de ser um recurso adequado ao exercício econômico e financeiro, contribuindo consideravelmente à geração de empregos e bem-estar humano, elementos essenciais da qualidade de vida da população.

O Decreto legislativo n.º 3, de 14 de fevereiro de 1948 e Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966, aprova a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, e foi assinada pelo Brasil em 27 de dezembro de 1940, demonstrando preocupação em “proteger e conservar as paisagens de grande beleza, as formações geológicas extraordinárias, as regiões e os objetos naturais de interesse estético ou valor histórico ou científico”⁴⁰.

A Recomendação Paris Paisagens e Sítios, de 12 de dezembro de 1962, dispõe sobre a proteção da beleza e do caráter das paisagens e dos sítios, apontando preocupação

³⁴ SANTA CATARINA. Constituição do estado de Santa Catarina de 1989. *Diário da Assembleia Legislativa*, n. 3.306, 19 out. 1989. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html>. Acesso em: 5 dez. 2017.

³⁵ JOINVILLE. *Lei Orgânica do Município de Joinville*. Dispõe sobre o direito público interno. Joinville, 1990. Disponível em: <<file:///C:/Users/Samsung/Downloads/3ad62062c531d6daa6364a6c3e678a9b.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

³⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 22.

³⁷ Os Estados membros da União Europeia são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia e Suécia. Mais informações em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt>. Acesso em: 10 jan. 2019.

³⁸ CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM, 2000, p. 1.

³⁹ *Id.*, *ibid.*, p. 1.

⁴⁰ BRASIL. *Decreto legislativo n.º 3, de 14 de fevereiro de 1948*. Brasil: Câmara dos Deputados, 1948. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-3-13-fevereiro-1948-364761-publicacaooriginal-1-pl.html2/7>>. Acesso em: 11 dez. 2018, p. 1.

em preservar as paisagens e os sítios considerados como necessários “à vida do homem, para quem são um poderoso regenerador físico, moral e espiritual, e por contribuir para a vida artística e cultural dos povos”, sendo um fator “importante da vida econômica e social” dos países e de “condições de higiene de seus habitantes”⁴¹.

A Recomendação de Nairóbi, de 30 de novembro de 1976, dispõe sobre a salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea: “Conjuntos históricos ou tradicionais constituem, através das idades, os testemunhos mais tangíveis da riqueza e da diversidade das criações culturais, religiosas e sociais da humanidade”, e são elementos fundamentais à preservação da natureza e à interação entre homem e natureza na vida contemporânea, uma vez que nelas se encontra a expressão de sua cultura e identidade⁴².

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 16 de novembro de 1972 (Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977), demonstra preocupação em resguardar o patrimônio cultural e natural, tendo em vista ameaças de destruição causadas pelas tradicionais degradações, bem como pela evolução social e econômica, o que resulta em perda efetiva do patrimônio de todos os povos do mundo⁴³.

Essa convenção define patrimônio cultural e natural, em seu artigo 1:

Os monumentos. – Obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os conjuntos. – Grupos de construções isoladas ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, *unidade ou integração na paisagem* têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os locais de interesse. – Obras do homem, ou obras conjugadas do *homem e da natureza*, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, *estético*, etnológico ou antropológico⁴⁴.

Como se percebe nessa citação, a paisagem está presente no meio natural entre natureza e homem, nos conjuntos e nos locais de interesse. Além disso, sua delimitação considera o ponto de vista da ciência, da conservação e da beleza natural⁴⁵.

A fim de garantir resultados protecionistas, foi criado um comitê intergovernamental denominado Comitê do Patrimônio Mundial, cujo objetivo é definir critérios de organização, estudos, monitoramento e fiscalização de meios de inventariar esses bens. Além disso, criaram-se regras de arrecadação de fundos como forma de resguardo financeiro à proteção desses bens, chamado de Fundo do Patrimônio Mundial, constituído de depósitos, pagamentos e doações de órgãos públicos ou privados, e de contribuições obrigatórias e voluntárias dos estados membros⁴⁶.

⁴¹ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Recomendação Paris Paisagens e Sítios*. Iphan, 1962. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201962.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018, p. 1.

⁴² *Id.* *Recomendação de Nairóbi*. Iphan, 1976. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Nairobi%201976.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018, p. 1.

⁴³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (Unesco). *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (CPPMCN)*. Paris: Unesco, 23 nov. 1972. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

⁴⁴ UNESCO, 1972, p. 2, grifos nossos.

⁴⁵ *Id.*, *ibid.*

⁴⁶ *Id.*, *ibid.*

A Lei municipal n.º 1.773, de 1.º de dezembro de 1980, dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e natural do município de Joinville. Em seu artigo 1.º, § 1.º, equipara aos bens imóveis, “sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe em conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza”⁴⁷.

O Estatuto da Cidade de Joinville, instituído por meio da Lei complementar n.º 261, de 28 de fevereiro de 2008, dispõe sobre as diretrizes estratégicas e estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, elaborado em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, entre outros. Diz seu artigo 22, alíneas “a” e “d”, seção do lazer e esporte:

- a) exploração do potencial paisagístico do município, tornando-o oportunidade de trabalho e renda para a comunidade residente e entretenimento para a população e visitantes da cidade;
- d) a implantação de redes de parques urbanos e rurais e áreas de lazer como forma de garantir a preservação do patrimônio paisagístico e ambiental da cidade⁴⁸.

Como tentativa de preservar a paisagem, o Estatuto da Cidade resolveu envolver o homem com o meio ambiente em seus momentos de lazer, a fim de que o usufrua e perceba que a preservação está relacionada à continuidade desse lazer, aumentando sua qualidade de vida em um ambiente saudável e harmonioso.

Como meio coercitivo ao descumprimento da preservação ou à degradação causada pelo homem, a legislação brasileira dispõe, pelo Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações. Cita, em seu artigo 2.º: “Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”⁴⁹.

Além das sanções administrativas, a legislação editou a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, chegando a penas privativas de liberdade se identificado crime intencional⁵⁰.

Como instrumentos de proteção jurídica do patrimônio cultural do Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu § 1.º, artigo 216, dispõe de ferramentas

⁴⁷ JOINVILLE. *Lei n.º 1.773, de 1 de dezembro de 1980*. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e natural do município de Joinville. Joinville, 1980. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/1980/177/1773/lei-ordinaria-n-1773-1980-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-arqueologico-artistico-e-natural-do-municipio-de-joinville>>. Acesso em: 6 dez. 2017, p. 1.

⁴⁸ *Id.* *Lei Complementar n.º 261, de 28 de fevereiro de 2008*. Dispõe sobre as diretrizes estratégicas e institui o plano diretor de desenvolvimento sustentável do município de Joinville e dá outras providências. Joinville, 2008. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2008/26/261/lei-complementar-n-261-2008-dispoe-sobre-as-diretrizes-estrategicas-e-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 15 nov. 2018, p. 14.

⁴⁹ BRASIL. *Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008*. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em: 11 dez. 2018.

⁵⁰ *Id.* *Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasil, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

administrativas como: tombamento, inventários, registros, chancela, vigilância, desapropriação e outras formas de proteção, além de leis complementares.

O instrumento de proteção da paisagem cultural é a chancela, criada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 1992, como uma categoria específica do patrimônio cultural, incorporada pelo Brasil pela Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) n.º 127, de 30 de abril de 2009⁵¹. A Portaria n.º 127/2009, em seu artigo 1.º, define paisagem cultural brasileira como “uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”⁵².

Assim, primeiramente se deve definir “o recorte territorial que será trabalhado e, em seguida, a abordagem que será dada a esse recorte de forma que passe a ser compreendido como uma porção peculiar do território”⁵³. A rigor, esse recorte territorial é importante, a fim de não generalizar que “tudo é paisagem cultural”, passível de chancela, pois, se tudo puder ser chancelado, não terá eficácia esse conceito⁵⁴.

Ressalta-se que a chancela visa atender ao interesse público a fim de contribuir para a preservação do patrimônio, mas é diferente dos demais instrumentos de proteção, como por exemplo o tombamento, uma vez que sobre o território chancelado não recairão sanções que impeçam sua transformação. No entanto, em muitos casos, a chancela é acompanhada pelos demais instrumentos. É o que dispõe a Portaria n.º 127/2009, em seus artigos 2 e 3⁵⁵. A chancela é importante não só como instrumento de reconhecimento da paisagem, mas sim como instrumento de gestão, uma vez que o Iphan atua em conjunto com a sociedade, cujo objetivo está em preservar o que se tem hoje para que as futuras gerações possam conhecê-lo⁵⁶.

Segundo o Iphan⁵⁷, uma das vantagens de se ter um patrimônio chancelado é a valorização econômica dos arredores, uma vez que se amplia a qualidade de vida de seus detentores, trazendo desenvolvimento sustentável, geração de trabalho e renda, combinado com o turismo.

⁵¹ O Iphan foi criado em 1937 e estabelece a chancela da paisagem cultural brasileira, cujos objetivos são proteger e valorizar esse patrimônio. Ele não é o único responsável, mas é o principal articulador de valorização, planejamento e gestão. Ver: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Portaria n.º 127, de 30 de abril de 2009*. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Brasil: Iphan, 2009. Disponível em: <<https://iphanparana.wordpress.com/iphanparana/legislacao/legislacao-do-patrimonio-material/portaria-no-127-de-30-de-abril-de-2009/>>. Acesso em: 1.º ago. 2018.

⁵² *Id.*, *ibid.*

⁵³ *Id.* Reflexões sobre a chancela da paisagem cultural brasileira. In: COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 1., 2010, Minas Gerais. *Anais...* Minas Gerais, 2010, p. 467-488. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/anaispaisagemculturalweb_2.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018, p. 468.

⁵⁴ *Id.*, *ibid.*, p. 468.

⁵⁵ IPHAN, 2009.

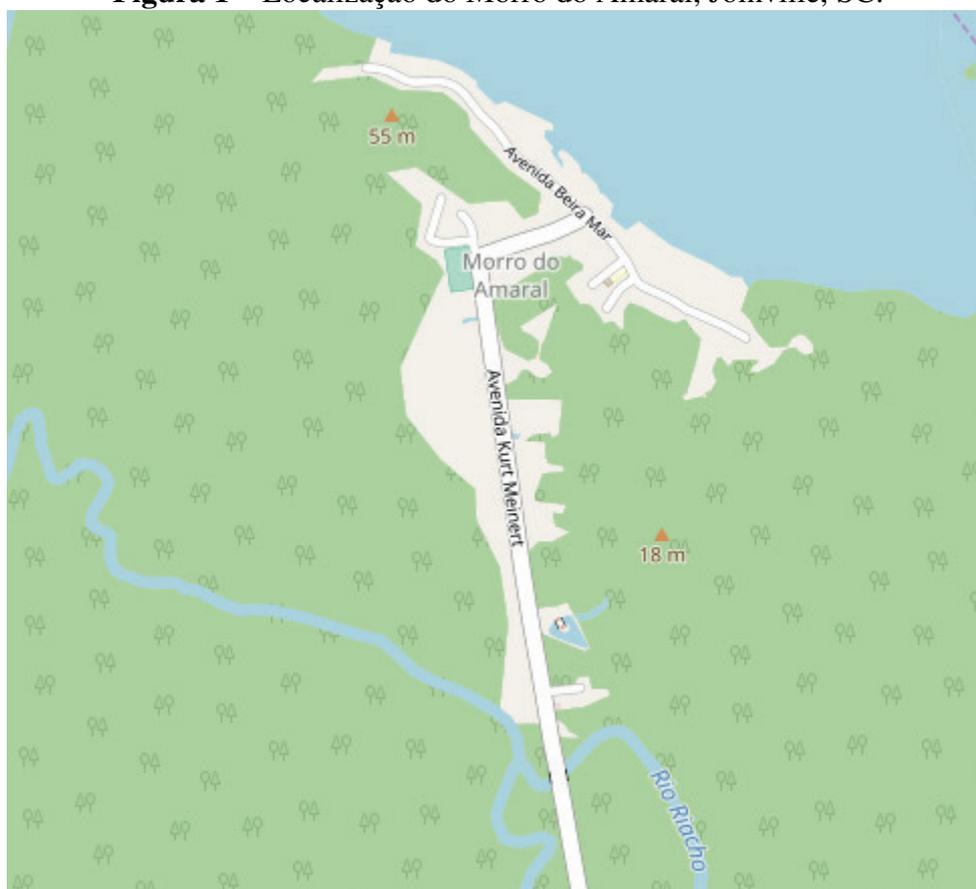
⁵⁶ RIBEIRO, 2007.

⁵⁷ IPHAN, *op. cit.*

2.3 Reserva de desenvolvimento sustentável da Ilha do Morro do Amaral e paisagem cultural: apropriação do espaço

A RDS da Ilha do Morro do Amaral está localizada na Lagoa do Saguau, fora do perímetro urbano de Joinville⁵⁸. Constitui-se em ilha, com acesso aos bairros vizinhos somente após a construção da ponte sobre o Rio do Riacho, em 1976, o qual facilitou o deslocamento dos moradores para a venda de pescado, para a saúde, entre outros. Além disso, é considerada área de preservação natural. Adotou-se a denominação de Morro do Amaral na década de 1930, em virtude de a maioria das terras pertencer à família Amaral, como se nota na Figura 1.

Figura 1 – Localização do Morro do Amaral, Joinville, SC.



Fonte: Google Maps, <https://www.diretorioderuas.com/BR/Santa-Catarina/Mesorregiao-Do-Norte-Catarinense/Microrregiao-De-Joinville/Joinville/Cities/Morro-Do-Amaral/Mapa-Da-Cidade/>. Joinville, 6 maio. 2019

O Morro do Amaral possui grande diversidade cultural. Acredita-se que sua ocupação tenha começado no fim do século XVIII, com a instalação de famílias de origem açoriana, além de haver indícios de ocupações indígenas tupi-guarani e registros no Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville⁵⁹.

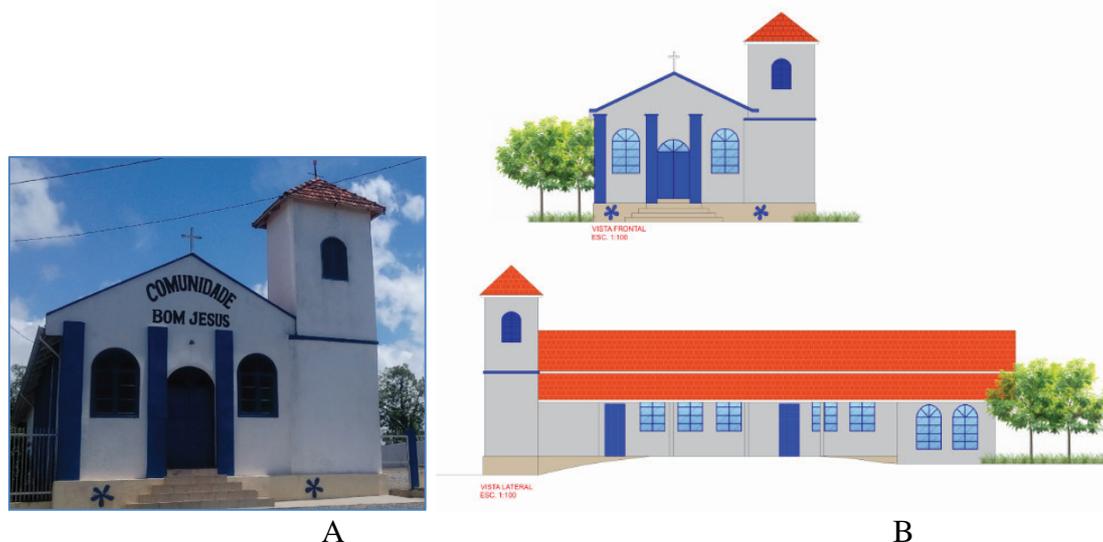
⁵⁸ Joinville é um município localizado na região nordeste do estado de Santa Catarina, no Brasil.

⁵⁹ FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE (FCJ). *Processo FCJ, CPC-2009-029*: Processo administrativo de tombamento da Igreja Nosso Senhor Bom Jesus. Joinville: FCJ, 2009.

Os quatro sambaquis – sítios arqueológicos – da região estão demonstrados na Figura 1: Morro do Amaral I, no lado oeste da Ilha do Morro do Amaral, às margens do Rio Riacho; Morro do Amaral II, no lado sudeste da Ilha do Morro do Amaral; Morro do Amaral III, no lado noroeste da Ilha do Morro do Amaral, às margens da Lagoa do Saguçu; e Morro do Amaral IV, no lado norte da Ilha do Morro do Amaral, junto à encosta do morro e próximo ao manguezal⁶⁰.

Além dos sambaquis, o bairro possui um patrimônio histórico tombado por iniciativa do município, a Igreja Nosso Senhor do Bom Jesus⁶¹. A figura 2 a seguir apresenta a imagem e croqui da Igreja Nosso Senhor do Bom Jesus.

Figura 2 – Croqui da Igreja Nosso Senhor do Bom Jesus, A , B , Joinville, SC.



Fonte: croqui realizado pela arquiteta Caroline Gonçalves, com base no projeto arquivado na Coordenação de Patrimônio Cultural (CPC) de Joinville. Joinville, 5 jan. 2018

O tombamento da igreja foi motivado por iniciativa da Prefeitura de Joinville, em 16 de dezembro de 2009, nos termos da Lei municipal n.º 1.773/1980⁶². O processo administrativo de tombamento encontra-se arquivado na Fundação Cultural de Joinville (FCJ) – Coordenação de Patrimônio Cultural de Joinville (CPC) –, sob o seguinte número: FCJ.CPC.2009-029 v.1⁶³.

De acordo com informações dos entrevistados, a igreja foi levantada na época perto do riacho, onde se encontravam os primeiros moradores do bairro, e construída de barro por eles próprios. Com o passar do tempo, as pessoas foram morrendo e outras se instalando em outro ponto da localidade. Com isso, a igreja foi transportada ao seu atual local em 1941, no centro do bairro. Desde então, a igreja vem desempenhando importante papel junto à comunidade, sendo um espaço de sociabilidade, e contribuindo para a preservação da identidade cultural dos moradores, uma vez que realiza manifestações

⁶⁰ JOINVILLE. *Primeiros habitantes, Fundação Cultural, Museu Arqueológico de Sambaqui*. Itajaí: Casa Aberta, 2010.

⁶¹ INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE (IPPUJ). *Cidade em dados*. Joinville: IPPUJ, 2016. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2016.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

⁶² JOINVILLE, 1980.

⁶³ FCJ, *op. cit.*

culturais, a exemplo do terno de reis, do boi de mamão, do cavalo-marinho, do pau de fitas e da dança de São Gonçalo⁶⁴.

Em 1989, o bairro foi considerado como Parque Municipal do Morro do Amaral, criado pelo Decreto municipal n.º 6.182, de 11 de agosto de 1989⁶⁵, sendo um marco para o recebimento de energia elétrica. No entanto, somente em 1997 houve o fornecimento do abastecimento de água encanada. Recentemente, por meio da Lei municipal n.º 7.208, de 12 de abril de 2012, a Ilha do Morro do Amaral passou a ser considerada RDS⁶⁶, em função de suas paisagens, tradições e da cultura tradicional da pesca, bem como por ser uma das comunidades mais antigas de Joinville.

A RDS da Ilha do Morro do Amaral é uma UC de natureza de uso sustentável e tem como objetivos garantir a proteção de remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas, proteger a fauna e a flora, de forma a assegurar condições para a reprodução e melhoria da qualidade de vida, além de disciplinar o uso e a ocupação do solo, fomentar o turismo e preservar a cultura, os sítios arqueológicos e a natureza.

De acordo com a Lei n.º 7.208/2012⁶⁷, combinada com a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000⁶⁸, a RDS tem como propósito preservar a natureza, bem como assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida das populações locais e exploração dos recursos naturais, além de valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

A RDS da Ilha do Morro do Amaral possui área de 3,35 km², com manguezais e floresta ombrófila densa (Mata Atlântica), sendo uma área rica em biodiversidade, importante para o equilíbrio ambiental da região da Baía Babitonga⁶⁹.

Por abrigar uma comunidade com cultura tradicional da pesca, essa região é considerada fonte de renda para a sociedade local. Como está ligada à Baía Babitonga, dela se podem extrair peixes, ostras, mariscos, camarões, entre outros frutos do mar que são comercializados pela comunidade de pescadores locais, bem como por aqueles que usufruem da área de forma direta ou indireta⁷⁰.

De acordo com os dados socioeconômicos do último censo da prefeitura de Joinville, o Morro do Amaral está dentro do bairro Paranaguamirim. Sua área se estende em 11,51 km² com aproximadamente 30 mil habitantes. Destes 45% estão na faixa etária de 26 a 59 anos. Além disso, a utilização do solo são residências com 80% da população, sendo 84% próprias dos moradores (SPUD, 2017).

A Ilha do Morro do Amaral, como uma RDS, é uma área natural que abriga populações locais que exploram os recursos naturais, pressupondo-se um sistema sustentável, adaptado de acordo com as condições ecológicas fundamentais à proteção e à manutenção da natureza. A lei sobre esse tipo de UC cria regras para que a sociedade mantenha esse patrimônio, de forma que não prejudique a natureza e, ao mesmo tempo, que a população local mantenha suas fontes de rendimento.

Convém ressaltar que o patrimônio cultural e natural é considerado bem jurídico que se constitui como um direito fundamental, e, quando violado, no sentido de

⁶⁴ FCJ, 2009.

⁶⁵ JOINVILLE, 1989.

⁶⁶ *Id.*, 2012.

⁶⁷ *Id.*, 2012.

⁶⁸ BRASIL. *Lei federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências - SNUC. Brasil, 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 10 nov. 2018.

⁶⁹ JOINVILLE. *Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral*. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/rds-morro-amaral>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

⁷⁰ FCJ, *op. cit.*

prejudicado, deve-se recorrer ao poder judiciário para que se busque reparação dos bens culturais expostos a riscos.

A finalidade do direito ambiental vai além dos interesses imediatos, uma vez que os bens ambientais estão resguardados não apenas para a atual sociedade, mas também para os que ainda estão por vir, garantindo, assim, um direito futuro a todos.

Com o intuito de analisar se a comunidade da Ilha do Morro do Amaral reconhece a unidade como paisagem e se tem conhecimento sobre o instrumento legal de proteção da paisagem, foram realizadas 16 entrevistas com moradores do local, sendo os moradores mais antigos do bairro, os quais forneceram os dados utilizados neste estudo, aplicado em fevereiro de 2018.

Com base nas entrevistas realizadas *in loco*, no qual foi relevante que o entrevistado mencionasse três palavras sobre a paisagem no Morro do Amaral; paisagens escolhidas; a paisagem de maior importância; e se o entrevistado entende que a ilha deve ser preservada, com sua justificativa. Assim, montamos o Quadro 1.

Quadro 1 – Questionário da pesquisa

| Quesito | Descrição |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Se fosse para escolher três palavras, quais escolheria para expressar a Ilha do Morro do Amaral? Justifique. |
| 2 | Quais das paisagens escolhidas no Morro do Amaral fazem parte da sua vida? |
| 3 | Qual é a paisagem de mais importância para você? |
| 4 | Você entende que é importante preservar a ilha? |

Fonte: primária

Para responder ao quesito 1, listamos as informações recebidas pelos sujeitos de pesquisa, efetuando o seguinte tratamento dos dados:

1. Bem-estar: muito bom, alegria, melhor forma de se viver e felicidade;
2. Valor estético: inexistente lugar igual, paraíso e natureza;
3. Comunidade: bairro familiar, vida, melhor bairro, sustento familiar, memória, infância e futuro;
4. Proteção e gestão: proteção social, ótimo, gosto e melhorias;
5. Lazer e turismo: lazer e turismo, atrativo, calmo e sossego.

Para responder ao quesito 2, elencamos as informações recebidas pelos sujeitos da pesquisa, efetuando os seguintes tratamentos:

1. Patrimônio cultural: igreja e pesca;
2. Natureza: mangues, mata nativa, natureza e morros;
3. Beira-mar: mar, ilhas e entrada da ilha;

Para os quesitos 3 e 4, não se precisou de tratamento dos dados. Os dados obtidos foram tratados pelo *software* Microsoft Excel®.

Assim, obtivemos os seguintes resultados, conforme a Tabela 1: “Se fosse para escolher três palavras, quais escolheria para expressar a Ilha do Morro do Amaral? Justifique”.

Tabela 1 – Palavras que expressam a Ilha do Morro do Amaral para os entrevistados

| Descrição | Quantidade | % |
|-------------------|------------|-------------|
| Comunidade | 13 | 27% |
| Bem-estar | 11 | 23% |
| Proteção e gestão | 9 | 19% |
| Lazer e turismo | 8 | 16% |
| Valor estético | 7 | 15% |
| Total | 48 | 100% |

Fonte: primária

Como se percebe, a descrição com maior índice de indicação foi a palavra *comunidade*, com 27% do total de entrevistados. Em segundo lugar, foi o bem-estar, com 23%. Ambos somam 50% dos quesitos. Analisando esse resultado, pode-se identificar que, de fato, a comunidade da Ilha do Morro do Amaral, embora não sejam todos 100% da mesma família, considera os moradores como se fossem familiares.

Conforme a fala de um dos entrevistados, a Ilha do Morro do Amaral é “*um bairro de família. Chega tal hora da noite, todo mundo já se recolhe e protege um ao outro*”. Outro entrevistado disse que “*aqui é o paraíso, um lugar atrativo pra pessoas que gostam de descansar. É tudo de bom. Não posso reclamar de nada, porque aqui eu saio do estresse do trabalho e descanso*”. O envolvimento social é um dos quesitos essenciais; a união que a comunidade transmite e o lugar harmonioso e calmante não os deixar abandonar o local.

Assim, na Tabela 2 apresenta-se outro quesito feito aos entrevistados: “quais das paisagens escolhidas no Morro do Amaral fazem parte da sua vida?”.

Tabela 2 – Paisagens que expressam a Ilha do Morro do Amaral aos entrevistados

| Descrição | Quantidade | % |
|---------------------|------------|-------------|
| Beira-Mar | 22 | 48% |
| Natureza | 18 | 39% |
| Patrimônio Cultural | 6 | 13% |
| Total | 46 | 100% |

Fonte: primária

A paisagem apontada por 13% dos entrevistados está relacionada ao patrimônio cultural: a igreja do local, por ser praticamente uma das primeiras construções e feita pelos próprios moradores, por volta de 1935 (atualmente, patrimônio tombado). Ainda, 39% dos entrevistados mencionaram a natureza; e 48% consideram a beira-mar como a paisagem que expressa a Ilha do Morro do Amaral. De fato, o mar destaca-se em meio à natureza, até porque dele são extraídas suas fontes de rendimento, na maioria dos casos, bem como por combinar com a natureza todo o frescor recebido.

Segundo um dos entrevistados, ele gosta de tudo o que envolve o bairro:

Eu gosto de tudo aqui, os mangues, a mata nativa, até porque é muito importante preservar, porque, se a gente começar a desmatar os passarinhos e a beleza, logo não existe mais, como percebe nos animais. Antes tínhamos filhotes de lontra, tínhamos gambá, cachorro-do-mangue, era igual um porco. Hoje não existem mais. De tanto baterem, se afastaram.

Outro entrevistado expressa: *“Todo dia você acorda e vê que está vivo e está diante de uma natureza exuberante, muito, muito linda, deixada por Deus. Poucos têm esse privilégio”*.

A Tabela 3 apresenta outro quesito feito aos entrevistados “Sobre a paisagem de maior importância para o participante da pesquisa?”.

Tabela 3 – Paisagens favoritas que expressam a Ilha do Morro do Amaral para os entrevistados

| Descrição | Quantidade | % |
|--------------|------------|-------------|
| Vista do Mar | 12 | 74% |
| Mangues | 2 | 13% |
| Morros | 2 | 13% |
| Total | 16 | 100% |

Fonte: primária

A paisagem mais mencionada, perfazendo um total de 74% dos entrevistados, é a vista do mar, por manter uma brisa fresca, envolvida com a natureza, pelo sentimento de tranquilidade que a água do mar transmite, além da maior parte de suas fontes de rendimento ser extraída dali.

O mangue foi mencionado por 13% dos entrevistados, relacionado também às fontes de rendimento, uma vez que dali são extraídos os caranguejos, um dos principais ecossistemas entre o ambiente terrestre e o mar. Já os morros foram citados pela beleza cênica.

Com relação se ao participante da pesquisa considerar relevante preservar as paisagens do Morro do Amaral, 100% dos entrevistados disseram que a paisagem precisa ser preservada. No entanto, desconhecem o instrumento de proteção com esse fim, hoje denominado de chancela.

Dessa forma, pode-se identificar que a comunidade percebe a paisagem como algo que merece ser protegido, mas nem a comunidade nem os órgãos competentes a chancelaram. Embora cumpra os requisitos e as oportunidades de chancela, não existem registros nesse sentido.

Com base no levantamento dos dados, percebe-se que os moradores da ilha apontam como paisagens presentes no local a natureza, os morros, as ilhas e o mar. Assim, para demonstrar visualmente a questão, correlacionam-se algumas figuras extraídas do bairro em momentos oportunos. As figuras a seguir demonstram algumas das paisagens identificadas no Morro do Amaral. Embora sejam clássicas e reconhecidas pela comunidade como paisagens, não houve registros de instrumentos de proteção.

A Figura 3 apresenta a única estrada, Kurt Meinert, que dá acesso à Ilha do Morro do Amaral, com aproximadamente 10 km de estrada de chão. Como se percebe, as encostas da rua são os mangues preservados com suas árvores nativas.

Figura 3 – Estrada de acesso ao Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.



Fonte: primária. Joinville, 5 out. 2018

A Figura 4 representa o mangue do Morro do Amaral. Utilizado pelos moradores para extração de caranguejos, é considerado ambiente rico em biodiversidade, abundante em nutrientes provenientes de matéria orgânica em decomposição, sendo fonte de alimento para diversas espécies, além do ser humano.

Figura 4 – Vista parcial do Mangue do Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.



Fonte: primária. Joinville, 05 out. 2018

Nas Figuras 5 e 6, é possível visualizar a Baía Babitonga, barcos e casas dos moradores. Essas figuras demonstram as encostas de mangues em meio ao mar, utilizados por diversas espécies nativas como refúgio e fonte de alimento. Percebe-se as várias canoas de pesca artesanal, barcos relativamente pequenos utilizados para pesca de

produtos extraídos do mar, para consumo ou revenda pelos pescadores. Num lapso de tempo de duas horas, é possível perceber a maré subindo.

Figura 5 – Vista da Baía Babitonga e do Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.



Fonte: primária. Joinville, 5 out. 2018

Figura 6 – Mais vistas da Baía Babitonga e do Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.



Fonte: primária. Joinville, 5 out. 2018

As Figuras 7 e 8 ilustram um dos comércios locais mais frequentados por turistas e moradores dos bairros vizinhos, além de ser uma construção anexa à Baía Babitonga. O comércio, petisqueira Bela Vista serve pratos típicos. Os mais solicitados pelos turistas são filé de peixe à milanesa, camarão preparado de várias maneiras, ostras, casquinha de siri, entre outros.

Figura 7 – Comércio Petisqueira Bela Vista, Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.



Fonte: primária. Joinville, 15 nov. 2018

Figura 8 – Vista a partir do estabelecimento Comércio Petisqueira Bela Vista, Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.



Fonte: primária. Joinville, 15 nov. 2018

Ressalta-se que, anexo ao comércio petisqueira Bela Vista, fica a colônia de pescadores do bairro. Essa colônia tornou-se fundamental aos moradores, pois foi a partir

de sua criação que muitos moradores conseguiram se aposentar com a profissão de pescador.

Diante do exposto, pode-se levantar algumas considerações, como a questão da proteção à paisagem. Essa proteção é direito fundamental a todo ser humano, o qual merece um ambiente ecologicamente equilibrado, uma vez que se comprovou que está diretamente relacionado à qualidade de vida de todo cidadão.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos considerar que a aplicação prática da chancela ainda enfrenta desafios de diversas ordens, como delimitação, descumprimentos do plano de gestão, inexperiência na temática do patrimônio, descontinuidade de programas entre os órgãos políticos, negócios imobiliários que desaparecem com as paisagens naturais, entre outros⁷¹.

A regulamentação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o art. 225, § 1.º, incisos I, II, III e VII, normatizada pela Lei federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, foi um marco histórico no quesito das normas ambientais, tendo em vista que, além da normatização dessas UCs criadas em Joinville, possibilitou a interação entre sociedade e órgão público. Ainda, os dados mostram que os entrevistados não trocam seu lugar por outro, pois amam a natureza.

No que tange ao objetivo da pesquisa, percebeu-se que os entrevistados entendem que o morro tem de ser preservado, no entanto há necessidade de colocar em prática a chancela como instrumento de proteção, de forma que garanta maior segurança na proteção da paisagem.

Os moradores da Ilha do Morro do Amaral afirmaram que gostam de viver ali, pelo contato com a natureza e sustento familiar. Entretanto, mesmo que os moradores queiram que seja preservada a paisagem, haja vista apontarem diversas delas, não houve nenhum registro ou publicação legal de que alguma dessas paisagens foi chancelada. O único registro de meio de proteção existente está diretamente ligado à lei que criou a categoria RDS, bem como o processo de tombamento da Igreja Nosso Senhor do Bom Jesus.

Além disso, a paisagem não favorece somente à população por fornecer uma sadia qualidade de vida; importa também em ganhos com o turismo, com a valorização patrimonial e, conseqüentemente, pela demonstração de um ambiente harmonioso e paisagisticamente equilibrado⁷². Fato que hoje merece ser considerado a fim de apoiar a continuidade da tradição local, pois a paisagem não se dá apenas em razão da estética; trata-se de interesse cultural, afinal a paisagem identifica toda a formação de uma comunidade⁷³.

A relevância da paisagem para o ser humano afirma-se como um importante ponto na saúde pública, tendo em vista interferir no equilíbrio emocional, psicológico e

⁷¹ WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem cultural brasileira: do conceito à prática. *In*: COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 2., 2012, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2012.

⁷² SCHMIDT, 2005.

⁷³ MELO, Jailson José. Paisagem: um bem cultural a ser tutelado. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 9., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2005, p. 554-564. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140211124120_7928.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

físico da comunidade em geral⁷⁴. Diante disso, vê-se que as paisagens devem receber atenção tanto por parte dos órgãos públicos como também pela coletividade, desenvolvendo-se políticas que visem à sua proteção⁷⁵.

O tema paisagem está relacionado expressamente no texto constitucional brasileiro, além de diversos outros diplomas, sendo um assunto extremamente relevante, com interesse em estudos futuros e proteção diante do seu valor para coletividade.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Edna. Paisagens da memória: narrativa oral, paisagem e memória social no processo de construção da identidade. *Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política*, v. 16, n. 2, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasil: Planalto, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 dez. 2017.

_____. *Decreto legislativo n.º 3, de 14 de fevereiro de 1948 e Decreto n.º 58.054, de 23 de março de 1966*. Brasil: Câmara dos Deputados, 1948. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-3-13-fevereiro-1948-364761-publicacaooriginal-1-pl.html2/7>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. *Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008*. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. *Decreto n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977*. Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-norma-pe.html>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

_____. *Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. *Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasil, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. *Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras

⁷⁴ *Id.*, *ibid.*

⁷⁵ *Id.*, *ibid.*

providências. Brasil, 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. *Lei federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências - SNUC. Brasil, 2000. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. *Paisagem cultural e sustentabilidade*. Belo Horizonte: IEDS; Editora UFMG, 2009.

CLAVAL, Paul. *A morfologia da geografia*. Florianópolis: UFSC, 2011.

CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM. Florença, 20 out. 2000. Disponível em:
<<https://rm.coe.int/16802f3fb7>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE (FCJ). *Processo FCJ, CPC-2009-029*: Processo administrativo de tombamento da Igreja Nosso Senhor Bom Jesus. Joinville: FCJ, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE (IPPUJ). *Cidade em dados*. Joinville: IPPUJ, 2016. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2016.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Portaria n.º 127, de 30 de abril de 2009*. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Brasil: Iphan, 2009. Disponível em:
<<https://iphanparana.wordpress.com/iphanparana/legislacao/legislacao-do-patrimonio-material/portaria-no-127-de-30-de-abril-de-2009/>>. Acesso em: 1.º ago. 2018.

_____. *Recomendação de Nairóbi*. Iphan, 1976. Disponível em:
<<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Nairobi%201976.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. *Recomendação Paris Paisagens e Sítios*. Iphan, 1962. Disponível em:
<<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201962.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

_____. Reflexões sobre a chancela da paisagem cultural brasileira. In: COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 1., 2010, Minas Gerais. *Anais...* Minas Gerais, 2010, p. 467-488. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/anaispaisagemculturalweb_2.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

JOINVILLE. *Decreto n.º 6.182, de 11 de agosto de 1989*. Cria o Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral e dá outras providências. Joinville, 1989. Disponível em:
<<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/1989/618/6182/decreto-n-6182-1989-cria-o-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. *Lei Complementar n.º 261, de 28 de fevereiro de 2008*. Dispõe sobre as diretrizes estratégicas e institui o plano diretor de desenvolvimento sustentável do município de Joinville e dá outras providências. Joinville, 2008. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2008/26/261/lei-complementar-n-261-2008-dispoe-sobre-as-diretrizes-estrategicas-e-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

_____. *Lei n.º 1.773, de 1 de dezembro de 1980*. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e natural do município de Joinville. Joinville, 1980. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/1980/177/1773/lei-ordinaria-n-1773-1980-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-arqueologico-artistico-e-natural-do-municipio-de-joinville>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. *Lei n.º 7.208, de 12 de abril de 2012*. Altera a categoria do parque municipal da Ilha do Morro do Amaral para reserva de desenvolvimento sustentável da Ilha do Morro do Amaral, e dá outras providências. Joinville, 2012. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2012/720/7208/lei-ordinaria-n-7208-2012-altera-a-categoria-do-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-para-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. *Lei Orgânica do Município de Joinville*. Dispõe sobre o direito público interno. Joinville, 1990. Disponível em: <<file:///C:/Users/Samsung/Downloads/3ad62062c531d6daa6364a6c3e678a9b.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. *Primeiros habitantes, Fundação Cultural, Museu Arqueológico de Sambaqui*. Itajaí: Casa Aberta, 2010.

_____. *Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral*. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/rds-morro-amaral>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

MARTINS, Sandra. A experiência da modernidade e o patrimônio cultural. *Estudos e Investigações Antropológicas*, v. 1, n. 1, 2014.

MELO, Jailson José. Paisagem: um bem cultural a ser tutelado. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 9., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2005, p. 554-564. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140211124120_7928.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

NASCIMENTO, Flávia Brito; SCIFONI, Simone. A paisagem cultural como novo paradigma para a proteção do patrimônio cultural: a experiência do Vale do Ribeira-SP. *Revista CPC*, São Paulo, n. 10, p. 29-48, maio/out. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (Unesco). *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e*

Natural (CPPMCN). Paris: Unesco, 23 nov. 1972. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

RIBEIRO, Rafael Winter. *Paisagem cultural e patrimônio*. Brasília: Iphan, 2007.

SANTA CATARINA. Constituição do estado de Santa Catarina de 1989. *Diário da Assembleia Legislativa*, n. 3.306, 19 out. 1989. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html>. Acesso em: 5 dez. 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE JOINVILLE (SPUD). Joinville, Bairro a Bairro 2017. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/Joinville-Bairro-a-Bairro-2017.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

SCHAMA, Simon. *Paisagem e memória*. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SCHMIDT, Cíntia. Um novo paradigma: o direito à paisagem garantido com o advento do estatuto da cidade em um caso-referência. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 9., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2005, p. 599-614. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140211123726_2574.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

WEISSHEIMER, Maria Regina. Paisagem cultural brasileira: do conceito à prática. In: COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 2., 2012, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2012.

3 CULTURA TRADICIONAL DA PESCA NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA DO MORRO DO AMARAL

TRADITIONAL FISHING THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT RESERVE OF MORRO DO AMARAL ISLAND⁷⁶

Resumo: A Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral consta no rol das unidades de conservação (UCs) do município de Joinville, no estado de Santa Catarina, Brasil. Além de ser uma ilha com diversas paisagens, sambaquis e ter um patrimônio tombado, a igreja do bairro, possui comunidade tradicional da pesca, que obtém a maior parte de seu sustento familiar a partir da extração dos produtos do mar. Este estudo objetiva buscar o entendimento dos moradores sobre sua cultura tradicional. A metodologia empregada na pesquisa teve abordagem qualitativa e bibliográfica, além de utilizar questionários. Foram abordados 16 entrevistados, fontes aos dados. Os resultados deste estudo demonstram que a comunidade tradicional de pescadores do Morro do Amaral valoriza sua profissão e protege a natureza, buscando manter-se no bairro com qualidade de vida. Há necessidade de trabalhar em conjunto, órgão público e a comunidade, possibilitando o cumprimento das normativas preconizadas pela legislação concernente à proteção das Unidade de Conservação.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Baía Babitonga; Joinville.

Abstract: The Morro do Amaral Island Sustainable Development Reserve (RDS) is included in the list of Conservation Units (UCs) in the city of Joinville, in the state of Santa Catarina, Brazil. In addition to being an island with diverse landscapes, sambaquis and have a listed heritage, the neighborhood church, has a traditional fishing community, which obtains most of its family livelihood from the extraction of seafood. This study aims to seek the residents' understanding of their traditional culture. The methodology used in the research had a qualitative and bibliographic approach, besides using questionnaires. 16 respondents were approached, sources to the data. The results of this study demonstrate that the traditional fishing community of Morro do Amaral values their profession and protects nature, seeking to remain in the neighborhood with quality of life. There is a need to work together, the public agency and the community, enabling compliance with the regulations recommended by the legislation concerning the protection of the Conservation Unit.

Keywords: Cultural heritage; Baía Babitonga; Joinville.

INTRODUÇÃO

Com a evolução global cultural e econômica, é necessário que o ser humano repense seu modo de vida e comportamentos em relação à natureza e às culturas tradicionais existentes, tendo em vista que essas comunidades tradicionais manejam ou manejavam sustentavelmente o ambiente com estilo próprio de vida (SAHR, 2010).

⁷⁶ Este artigo será encaminhado para publicação na revista *Acta Geográfica*. O texto está formatado de acordo com as regras dessa revista.

Comunidades tradicionais foram extintas e, juntamente com elas, seu conhecimento, pois foram expulsas de seus territórios por conta da expansão da agricultura modernizada, do processo de urbanização, da industrialização, de obras públicas, bem como do autoritarismo do Estado em proteger essas áreas. O que não se previu foi que essa expulsão ocasionaria uma perda ainda maior, com a degradação da biodiversidade, em função do uso de um sistema inadequado à realidade local (SAHR, 2010).

A fim de evitar que essas comunidades fiquem à mercê de políticas assistencialistas, é importante que haja parcerias entre o conhecimento tradicional e o científico. Pensar em conjunto sobre formas de atividades econômicas sustentáveis para utilizar o conhecimento tradicional do local, auxilia a evitar qualquer manifestação prejudicial à natureza (SAHR, 2010).

Essa é a razão pela qual este artigo se propõe a estudar a cultura tradicional da pesca da Ilha do Morro do Amaral, localizada no município de Joinville, estado de Santa Catarina, considerando a relevância do tema, proteção e a visão que a comunidade local tem sobre esse patrimônio cultural. Assim, tem-se o seguinte problema: Qual a visão do morador da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral sobre a vida em comunidade tradicional da pesca?

Esta pesquisa justifica-se por seu objeto de estudo se tratar de uma unidade de conservação (UC), categorizada como RDS por intermédio da Lei n.º 7.208/2012 (JOINVILLE, 2012), que se refere a atividades de subsistência nas reservas em relação ao desenvolvimento e à conscientização da comunidade sobre a degradação ambiental.

Sendo uma comunidade com população tradicional da pesca, ela extrai a maior parte de seu sustento da Baía Babitonga, transmitindo seu conhecimento de geração a geração. Além disso, tal comunidade é considerada uma das mais antigas de Joinville e vem sofrendo perdas na continuidade dessa cultura por causa de diversos fatores que serão abordados no decorrer do texto.

A localidade deste estudo é o Morro do Amaral, situado fora do perímetro urbano de Joinville⁷⁷. Com uma área de 3,35 km², em ambiência envolvida por manguezais e floresta ombrófila densa (Mata Atlântica), e o mar. A comunidade do Morro do Amaral

⁷⁷ Joinville é um município localizado no sul do Brasil, no litoral norte do estado de Santa Catarina, a 180 km da capital do estado, Florianópolis, e a 130 km da capital paranaense, Curitiba. Fica na região nordeste do estado de Santa Catarina. Com população de 577 mil habitantes (maior do estado), índice de desenvolvimento humano de 0,809 (o 21º do país, em 2010), seu produto interno bruto (PIB) é de R\$ 25,6 bilhões (IPPUJ, 2018).

está instalada na saída da Lagoa de Saguauçu, na beira das águas Baía Babitonga. Uma região com rica biodiversidade, indispensável para o equilíbrio ambiental da região (JOINVILLE, 2018). Essa área foi habitada por povos sambaquianos, primeiros habitantes da região. A UC abriga quatro sítios arqueológicos do tipo sambaqui, inestimável patrimônio cultural, e uma igreja tombada como patrimônio histórico.

O único acesso terrestre aos bairros vizinhos dá-se pela Avenida Kurt Meinert, após a construção da ponte sobre o rio Riacho, em 1976. A comunidade que lá reside é a mais antiga de Joinville, povoada antes da chegada dos imigrantes germânicos à Colônia Dona Francisca, em 1851. Possui esse nome porque a maioria dos moradores pertencia à família Amaral (FARIAS, 2018).

Na Figura 1 se visualiza a localização da Ilha do Morro do Amaral, no município de Joinville.

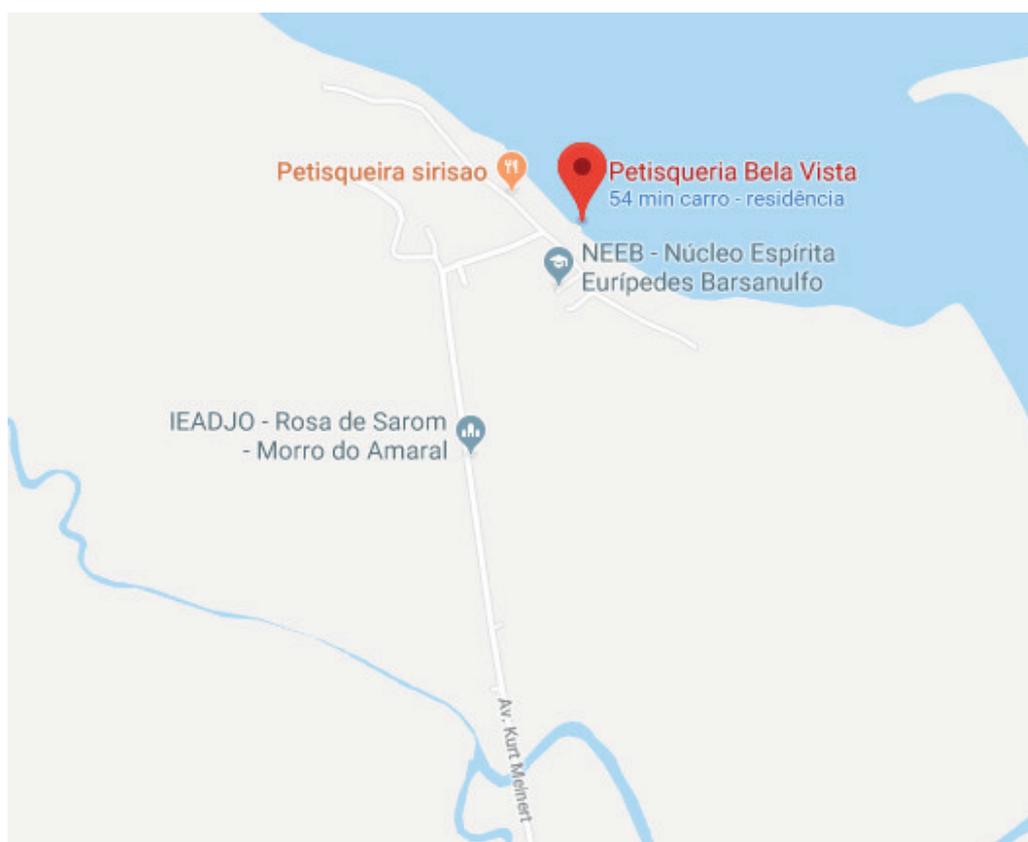


Figura 1 – Localização do Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.

Fonte: Google Maps, adaptado pela arquiteta Caroline Gonçalves. Joinville, 5 jan. 2018

Estudar essa cultura é primordial para que se almeje a proteção dessa UC, bem como a manutenção do conhecimento tradicional da pesca, transmitido de pai para filho,

tendo em vista sua valorização e permanência no território para a proteção desse patrimônio cultural.

Nesse sentido, entende Karl Marx (1999):

O Homem vive da natureza, isto significa que a natureza é o seu corpo com o qual ele deve permanecer em processo constante, para não perecer. O fato de que a vida física e espiritual do homem se relaciona com a natureza não tem outro sentido senão o de que a natureza se relaciona consigo mesma, pois o homem é parte da natureza (*apud* ARRUDA, 1999, p. 1).

Para tanto, pretende-se estudar a cultura tradicional da pesca a partir da visão dos pescadores, moradores da Ilha do Morro do Amaral. Para este fim, o artigo, aqui apresentado, foi organizado com as dimensões seguintes: “Área protegida e população tradicional”, e “Cultura tradicional da pesca, saberes, práticas e dilemas”, interpretadas a partir das entrevistas realizadas *in loco* com 16 moradores da ilha, pertencentes às famílias mais antigas do bairro.

3.1 Área protegida e população tradicional

A RDS é uma categoria de UC da natureza de uso sustentável, instituída pela Lei federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, cuja finalidade está em buscar alternativas sustentáveis à população local de forma que se possa usufruir da natureza com o menor impacto possível aos seus recursos (BRASIL, 2000). Com o advento da Lei n.º 7.208, de 12 de abril de 2012, supra citada, a Ilha do Morro do Amaral passou a ser considerada RDS, tendo em vista a presença de ocupação humana no local.

Santos (2007, p. 111) esclarece que RDS é “uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, que visam a proteção da natureza e manutenção da diversidade biológica”.

Segundo o § 1.º, art. 20 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o objetivo da RDS é assegurar a preservação da natureza, bem como as condições necessárias à reprodução, à melhoria da qualidade de vida e à exploração dos recursos naturais pela população tradicional local (BRASIL, 2000).

Essas obrigações de preservação devem estar previstas no plano de manejo da UC, sendo um instrumento que visa à segurança e proteção das UCs, pois demarca exatamente quais áreas fazem parte da unidade, quais são as espécies nativas presentes no local, entre outros. No entanto, até o momento a unidade do Morro do Amaral não possui plano de

manejo, ferindo o disposto no SNUC, que define que cada unidade deve criar seu plano de manejo em um período prescricional de cinco anos, consistindo-se em risco para a efetiva proteção do local.

Dessa forma, a comunidade residente na Ilha do Morro do Amaral deve seguir as tratativas dispostas na Lei n.º 7.208/2012, combinada com o art. 23 do SNUC, que dispõe que a população que usufrui dessas áreas se obriga a preservar, recuperar, defender e manter a UC. Além disso, proíbe o uso de espécies ameaçadas ou a danificação de seu hábitat (JOINVILLE, 2012).

De acordo com o Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que trata da política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e das comunidades tradicionais, conforme artigo 3º, inciso I, as comunidades tradicionais possuem uma cultura diferenciada, com formas próprias de organização social, usufruindo os “recursos naturais como condição de reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007, p. 1).

Esse decreto dispõe, em seu art. 3º, inciso III, que “desenvolvimento sustentável é o uso equilibrado dos recursos naturais”, de forma que se obtenha “melhoria na qualidade de vida” (BRASIL, 2007, p. 1) das gerações presentes e futuras. Além disso, dispõe como princípio no anexo, art. 2º, seus objetivos, voltados à promoção e ao desenvolvimento das comunidades tradicionais na busca de “reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições” (BRASIL, 2007, p. 1).

A previsão de proteção e reconhecimento de população tradicional, no âmbito do direito, deu-se pela Lei do SNUC, em seu art. 4.º, inciso XIII, “Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura, e promovendo-as social e economicamente” (BRASIL, 2000, p. 1).

Conforme Dias e Marinho (2015), cabe registrar que o termo “conhecimentos tradicionais” foi mencionado preliminarmente no relatório denominado “Discriminação contra Povos Indígenas”, de 28 de julho de 1993, produto dos estudos da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, na Subcomissão de Prevenção de Discriminação e Proteção de Minorias. Este relatório menciona que a proteção da propriedade cultural e intelectual está vinculada aos direitos territoriais e autodeterminação dos povos indígenas.

Neste âmbito, converge que o conhecimento tradicional está associado às artes, à música, à poesia e à literatura, apropriada e renovada a cada geração.

Seguindo essa mesma coerência, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), aborda o conhecimento tradicional no âmbito da literatura, das artes ou trabalhos científicos associados às tradições; às performances; às invenções; às descobertas científicas; aos desenhos; às marcas, aos nomes e símbolos; às informações veladas; e inteiramente a todas as outras criações e inovações derivadas de tradições culturais. (GERVAIS, 2005, apud DIAS e MARINHO, 2015).

Cunha (2009, p. 300) define populações tradicionais como:

Grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar (prática e simbolicamente) uma identidade pública conservacionista que inclui algumas das seguintes características: uso de técnicas ambientais de baixo impacto, formas equitativas de organização social, presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados.

Conforme Diegues (2008), cultura tradicional são padrões de comportamento transmitidos socialmente, e comunidades tradicionais estão relacionadas à organização econômica e social com capital reduzido, sem uso de trabalho assalariado. Populações tradicionais da pesca são pequenos produtores que se constituíram no período colonial, com isolamento relativo às demais populações, desenvolvendo modos de vida diferenciados e particulares. Essa diferenciação está no meio de sustento, que depende unicamente dos recursos naturais extraídos do mar.

Outro diferencial das populações tradicionais é que seu conhecimento está voltado à natureza, que é utilizada para que tais populações desenvolvam suas atividades, como, por exemplo, se a maré está favorável à pesca. Além disso, envolve toda a família o exercício dessas atividades, que são perpassadas de pais para filhos. Logo, é herdada não só a cultura tradicional da pesca, como também todo o conhecimento adquirido (DIEGUES, 2008).

Seguindo nessa mesma linha, Diegues (2008) refere que a cultura e a sociedade tradicional caracterizam-se pela dependência dos recursos naturais renováveis; estão imbuídos de conhecimento aprofundado sobre a natureza, usada como base para a elaboração de estratégias de uso e manejo desses recursos; fazem parte de território e espaço; ocupam e residem nessas áreas por várias gerações; exercem atividades de subsistência; o capital é reduzido, do ponto de vista do mercado; atribuem importância à unidade familiar, aos símbolos, mitos e rituais associados à pesca; a tecnologia utilizada

é de baixo impacto ambiental; fraco poder político, bem com atribuem sentido à auto identificação e ao pertencimento a uma cultura (DIEGUES, 2008).

A população tradicional cria sua própria identidade. Para Hall (2006), a identidade cultural dessa comunidade é um sistema de representações culturais, pois gera um sentimento de lealdade e identidade, distribuído em tribos e regiões. No entanto, argumenta o autor, que a modernidade com suas transformações provocou uma “crise de identidade”, modificando o entendimento do ser humano sobre si mesmo e sobre o mundo que o cerca.

Necessário considerar que antes do Morro do Amaral ser categorizada como RDS apropriada pelo Estado, já viviam no local comunidades tradicionais de pescadores artesanais, que residem na unidade por gerações até hoje. Essas comunidades apresentam “ocupação e uso dos recursos naturais voltados principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseada em uso intensivo de mão-de-obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais” (ARRUDA, 1999, p. 79).

Essas populações são geralmente consideradas como caiçaras, quilombolas e outras variantes, que em regra ocupam a região há muito tempo e não portam registro legal da propriedade; definem apenas como local de moradia uma parcela isolada e as demais áreas são da comunidade, com uso e costumes internos regulamentados (ARRUDA, 1999).

Cabe mencionar que a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, em seu art. 2º, inciso IV define comunidade tradicional como “grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”.

O Morro do Amaral é uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), de acordo com Santos (2007, p. 111) “uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, que visam a proteção da natureza e manutenção da diversidade biológica”.

O Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, em seu artigo 3º, inciso I, dispõe que as comunidades tradicionais possuem uma cultura diferenciada, com formas próprias de organização social, usufruindo os “recursos naturais como condição de reprodução

cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007, p. 1).

Essas comunidades desenvolvem, por meio de observação e de experiências o conhecimento dos processos naturais, incorporando um ambiente mais harmonioso. No entanto, desprezado e afastado de qualquer contribuição de elaboração das políticas públicas, “sendo as primeiras a serem atingidas pela destruição do ambiente e as últimas a se beneficiarem das políticas de conservação ambiental” (ARRUDA, 1999, p. 83).

Quanto maior o grau de dependência dos recursos naturais, maior o conhecimento adquirido. Contudo, quanto mais restringido ou ignorado por meios industrializados, há forte tendência de degradação desses conhecimentos tradicionais (ARRUDA, 1999).

Para Diegues (1988), há muito que aprender com o conhecimento construído e empírico das sociedades tradicionais, pois elas desenvolvem seus próprios sistemas de manejo sustentável do ambiente, preservando diversidade ambiental e cultural. Diegues (1988) menciona que os preservacionistas brasileiros defendem que as áreas de proteção de uso indireto devem servir apenas para estudos da diversidade biológica, sem a presença de moradores no local. Porém, muitas áreas brasileiras estão sendo invadidas e degradadas com a retirada dos povos tradicionais dessas áreas.

Problemas como esse advêm de muitas ordens; geralmente surgem das atitudes da sociedade e do poder público, principalmente quando se trata de UCs, reflexo do predomínio da ideia de oposição entre homem e natureza (VIANNA, 2008).

A RDS da Ilha do Morro do Amaral abrange uma área com recursos naturais e populações locais que exploram esses recursos para seu sustento, pressupondo um sistema sustentável, adaptando-se de acordo as condições ecológicas, permitindo que a sociedade mantenha o patrimônio com conhecimentos tradicionais que protegem a natureza e não degradem-na, concomitantemente, usufruem dos benefícios extraídos dela, como, por exemplo, a pesca, como será abordado no tópico seguinte.

3.2 Cultura tradicional da pesca, saberes, práticas e dilemas

Com a publicação da Lei do SNUC em 2000, houve reflexos nas populações tradicionais com a aprovação da categoria das áreas de uso sustentável dos recursos naturais, uma vez que essa categoria abrange a modalidade RDS, na qual estão presentes as comunidades de cultura tradicional usufruindo dos recursos que a natureza oferece (DIEGUES, 2008).

A comunidade da RDS da Ilha do Morro do Amaral tem como atividade econômica a pesca artesanal (Figura 2). Um dos principais sustentos dos moradores é a extração dos produtos da Baía Babitonga e dos mangues, como caranguejos, ostras, mariscos, camarões e outros frutos do mar.

Na Figura 2, podemos visualizar como é a vida da comunidade diariamente; eles saem com o nascer do dia, muitas vezes nas madrugadas, e colhem o que o mar lhes oferece.



Figura 2 – Pescadores da reserva de desenvolvimento sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.

Fonte: Farias (2018)

Conforme o levantamento do último censo socioeconômico feito pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, esse município possui 58 pessoas que pescam comercialmente e 300 pessoas que fazem a pesca artesanal, e a maioria desses pescadores é da Ilha do Morro do Amaral (IPPUJ, 2018).

No entanto, há uma grande luta da comunidade para manter a cultura da pesca, tendo em vista diversos problemas aos quais estão submetidos atualmente, como as grandes embarcações, dificuldades de acessos à educação e saúde, respeito à lei do período do defeso, entre outros direitos essenciais infringidos, o que coloca sob risco a manutenção das atividades no futuro (FRANCK, 2010).

Em junho de 2011, o Porto de Itapoá, que faz divisa com a ilha, sofreu alterações com investimentos de expansão, o que afetou drasticamente a pesca artesanal da Ilha. Onde antes se podia extrair cerca de 50 quilos de camarão, hoje se extraem 10 quilos e quando extraem 10 quilos comemoram que foi uma boa pesca. Por outro lado trouxe benefícios com empregos diretos no porto e por outro prejudiciou a pesca artesanal dos pequenos pescadores, fato que só corrobora a evasão da cultura tradicional da pesca local (FRANCK, 2010).

Esse é o principal motivo pelo qual a comunidade de pescadores vem sofrendo consideravelmente. Antigamente, 100% de seu sustento era oriundo dos produtos do mar. No entanto, hoje em dia é apenas parte de seu sustento, em razão da escassez que as grandes embarcações trouxeram à comunidade (FRANCK, 2010).

Quando a Ilha foi recategorizada para RDS, o Ministério Público de Santa Catarina acionou a prefeitura de Joinville para que fizesse um levantamento das ocupações irregulares do local. Assim, apontou-se que em média mil ocupações são irregulares. Entretanto, a Ilha possui 921 habitantes que portam documento de posse dos imóveis, a maioria das famílias é composta de cinco pessoas e vive em pequenas residências próprias (FARIAS, 2018).

Após esse levantamento, as famílias irregulares foram acionadas para que deixassem o local no prazo de 90 dias, tendo em vista a área ser propriedade da União, bem como por terem invadido o local e estarem residindo nele após 2011. Uma das funções da RDS é regularizar as famílias que possuem direito de ali permanecer. No entanto, o prazo excedeu e as famílias ainda continuam no local. A defensoria pública continua analisando as situações (FARIAS, 2018).

Além do problema de regularização fundiária, existem problemas essenciais à qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, relaciona à educação. A única escola que a Ilha possui é a Escola Municipal Professor Reinaldo Pedro de França, conforme Figura 3.



Figura 3 – Escola Municipal Professor Reinaldo Pedro de França, da reserva de desenvolvimento sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral, Joinville, SC, 2018.

Fonte: Google Maps, 2018

A escola atende apenas ao ensino fundamental, obrigando as demais crianças a se deslocarem aos bairros vizinhos. Esse problema dificulta o sustento da comunidade, uma vez que há necessidade de dispêndios com passagens e custos escolares, e a comunidade se sente na obrigação de buscar outros meios de sustento, desviando-se da cultura da pesca (FRANCK, 2010).

A Ilha não possui posto de saúde, somente um sistema de agendamento uma vez por semana, com ponto de encontro na igreja. Além disso, as festas tradicionais e manifestações culturais locais não estão mais ocorrendo, por desmotivação e falta de investimentos, o que dificulta o turismo local (FRANCK, 2010).

Ademais, a falta de fiscalização efetiva na Ilha causa uma série de conflitos socioambientais, construções irregulares, ocupação desordenada, exploração ilegal dos recursos naturais e degradação do solo, ocasionada pela poluição da Baía Babitonga, por conta das grandes embarcações e do Porto de Itapoá, que comprometem a qualidade e quantidade dos produtos extraídos do mar, bem como, conseqüentemente, a manutenção

da pesca artesanal do local. Logo, corre-se o sério risco de extinção da cultura tradicional da pesca na reserva.

A fim de estudar o entendimento que a comunidade da Ilha do Morro do Amaral possui sobre sua cultura tradicional da pesca, foram entrevistados 16 moradores do local, 12 de gênero masculino e 4 de gênero feminino, com faixa etária entre 34 a 90 anos de idade, pescadores, escolaridade entre ensino fundamental e médio, todos residentes na comunidade antes de 2011, sendo escolhidas as famílias mais antigas do bairro, os quais forneceram os dados utilizados neste estudo.

As entrevistas foram realizadas em fevereiro de 2018, abrangendo as questões abertas, as quais foram feitas *in loco*. A partir da metodologia da análise de conteúdo, foram extraídos seis quesitos relevantes: entendimento da comunidade sobre a categoria RDS; história de vida; fiscalização pelos órgãos competentes e moradores; a profissão do entrevistado; a cultura da pesca; e normativas procedimentais de pescador licenciado. Assim, elaborou-se o Quadro 1.

Quadro 1 – Temas abordados das entrevistas realizadas com os moradores da Ilha do Morro do Amaral

| Quesitos | Descrição |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | História de vida dos entrevistados da Ilha do Morro do Amaral. |
| 2 | O significado da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro Amaral. |
| 3 | A infraestrutura (água encanada, energia elétrica, esgoto e telefone) na Ilha. |
| 4 | A realização de gestão e fiscalização continua tendo em vista a preservação na Ilha. |
| 5 | A profissão. |
| 6 | A cultura tradicional da pesca artesanal na Ilha |

Fonte: primária

No quesito 1, apreciamos um pouco da história da colonização da ilha, de acordo com o relato dos entrevistados:

Morar na Ilha era muito bom. As mães iam tirar marisco, e levavam as crianças para lavar roupa na fonte. Era um ribeirão. As crianças, com bacia. Separava roupa branca, colocava sabão e batia na palma da mão, não era nem esfregadora. Era bater e bater para poder ficar branquinha. Quando chegava lá pelas dez horas, todo mundo estava com roupa branca e limpinha. A casa tinha aquele pedacinho de assoalho para dormir de noite; era amarelo igual uma gema de ovo, era tão amarelinho o chão, era muito limpo. O povo aqui era muito limpo, hospitaleiro. Se chegasse alguém na casa [de moradores da Ilha], e o visitante não tinha onde dormir, eles davam repouso para dormir, nem que dormisse [o dono da casa] junto com a família, naquele pedacinho ali, sabe. E muitos que não tinham assoalho colocavam cascalho no chão e socava. Cascalho é casca de osso, casca de marisco, casca de berbigão. Então, aquilo ficava duro e eles varriam e ficava igual cimento, e muitas vezes a pessoa dormia ali. Então, são lembranças assim que, nossa! Muito bom mesmo, sabe. Parecia assim uma, como que posso dizer, uma aldeia de índio. Era cheio de casinhas de palha, bastante. Não tinha rua, era só um caminho

para passar. Aí tinha os pés de banana nas beiradas. Eles [moradores do local] não eram de plantar muito, não, viu? Não era. Meu pai plantava, ele gostava de plantar, tinha roça de aipim, de batata-doce, cana, café-moca plantado, laranja-lima, tangerina ponkan, tudo quanto é tipo de fruta, mas depois que meu pai morreu o pessoal começou a derrubar tudo. Veio a estrada para cá e foram alargando. Naquele tempo era assim, muita lembrança boa que dá até saudade.

Para mim não existe lugar melhor, porque a gente tira sustento do mar. Numa hora de necessidade, como já aconteceu muitas vezes comigo e com meus irmãos, a gente vai para o mar e tira o sustento, tira a fome. Quando era criança, a gente passou muita necessidade e por muito desemprego, então a gente tinha farinha em casa e nunca passava fome. Tinha o peixe, tinha o siri e o camarão e sem contar as variedades de peixes. Então, a gente sobrevivia, nós éramos felizes, brincávamos e corríamos no mangue. Hoje já não dá mais.

Como resposta ao quesito 2, destacan-se os seguintes comentários de entrevistados da comunidade:

“Até hoje não me explicaram sobre o que significa. Sei que foi proibido a entrada de estranhos, só querem deixar os nativos daqui”;

Só constrói quem é nativo daqui. Você consegue comprar uma casa aqui, mas construir não pode. Quando implantaram a RDS, foi feita uma palestra na escola e trouxeram informações sobre desmatamento e de que o esgoto não pode ir mais pro mar, por isso que fizeram saneamento e 80% da fatura de água é do saneamento;

“A RDS serve pra controlar as pessoas que vem morar pra cá. Eu concordo, pois, como é um lugar pequeno, corre o risco de desmatamento. Nesses anos, todos nós que preservamos isso daqui, se começar a crescer demais, não vai mais ter mata e vai tudo se acabar”;

“Querem preservar o verde, alguma parte do local, e deixar a população morando onde está e a outra parte que ainda não tem ninguém morando, por exemplo morro, não querem invasões, apesar de ter ocorrido muitas”;

Querem deixar o pessoal que é nativo daqui, não deixar mais pessoas virem de fora. Esse ano teve o Ministério Público com o [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis] Ibama pra ver se cada morador é natural daqui, se já está cadastrado de 2011 pra cá. Querem manter a preservação do ambiente do local [...]. O problema é que nós, nativos, temos filhos que querem permanecer aqui e continuar a vida, construir suas casas, mas a RDS esta impedindo isso até para os nativos.

Dos 16 entrevistados, somente cinco atribuíram algum significado para a RDS da ilha do Morro do Amaral. Entre aqueles que comentaram sobre o significado, pode-se perceber que o principal entendimento referido foi que a RDS proíbe invasões e construções. Os únicos moradores permitidos no bairro são os considerados nativos. Nativos para a RDS são as pessoas que moravam no bairro antes de 2011, conforme estabelece o ato de criação da RDS da Ilha do Morro do Amaral.

Quanto ao quesito 3, relativo a estrutura, foi implantado o tratamento de esgoto após a categorização de RDS. Entretanto, a maior parte das reclamações dos entrevistados

refere-se aos elevados custos que tiveram de arcar, no montante de 80% do total da fatura de água destinada ao tratamento de esgoto.

No quesito 4, em relação à gestão e fiscalização, a maioria dos entrevistados disse não haver fiscalização, motivo pelo qual as invasões continuam, assim como a degradação da natureza. Segundo um morador, participante da pesquisa, “os invasores não seguem ordens, fazem o que lhes convém e, infelizmente, nós moradores estamos de mãos atadas”.

No quesito 5, que trata da profissão dos entrevistados, 100% deles contaram ser pescadores, contudo, alguns realizam jornada de trabalho dupla, em indústrias e na pesca, por causa da escassez e da baixa renda para o sustento familiar.

No quesito 6, apresenta-se uma das perguntas feitas aos entrevistados: Aqui há pescadores? Poderia falar sobre esse assunto?

Sim, maioria são pescadores. Uma das coisas que marcaram a vida dos pescadores foi quando a rua foi aberta. Antes tínhamos que atravessar por mar para ir até a cidade. Com a rua, tivemos outra alternativa de vida e de renda, porque a pesca é uma coisa ingrata, porque hoje você tem e amanhã não. Então, se você tiver uma outra alternativa de renda, um outro recurso financeiro, já facilita;

“Somos nativos daqui e não sabemos fazer nada além da pesca. Precisamos ser mantidos no lugar”;

“O povo do Morro do Amaral ainda são todos pescadores. Vira e volta eles trabalham em empresa, porque as coisas ficaram difíceis. Aí foram fazer bicos de pedreiro, outros registrados, mas, sempre que se desligavam, voltavam pra pesca”;

Hoje criamos uma colônia de pescadores como meio de garantias, aposentadoria e outros como o período de defeso, por exemplo, o camarão entra em defeso dia 1.º de novembro e vai até 1.º de fevereiro, fica três meses em defeso. Nesses meses a colônia de pesca encaminha a defesa pro [Instituto Nacional do Seguro Social] INSS e eles pagam o seguro-defesa de três meses. Após isso, começa o cultivo novamente, garantia aos pescadores e proteção aos frutos do mar, em períodos de procriação;

Todo pescador tem registro de pescador pela colônia. O processo é feito pela colônia, e sem o registro é proibido que hajam pescas, bem como não há vínculos de recursos financeiros – se você é pego pescando com uma rede irregular sem a sinalização do IBAMA, podem te apreender em São Francisco [do Sul] e deixar preso com a embarcação. Te liberam depois que pagar uma multa, ou um serviço comunitário;

A pesca é uma coisa muito importante, não pode acabar. É saudável, traz saúde, paz, alimenta, sustenta. A pesca é tudo pra nós. Se ela acabar, não tem mais sentido. Eu me criei na beira-mar, eu não sei morar na cidade, eu não me vejo morando num apartamento, num quintal no ladinho do outro, sempre morei assim em espaço grande. Acho que a pesca é importante pra nós.

Diante desses depoimentos, percebe-se que a cultura tradicional da pesca é fundamental à comunidade. Muitos moradores da RDS da Ilha do Morro do Amaral só

sabem pescar, o que fariam se a pesca acabasse? Além disso, muitos são os problemas enfrentados pela comunidade. Um dos principais são as grandes embarcações que não seguem as regras da pesca, o que ocasiona escassez, já que o principal sustento dos moradores é extração dos produtos da Baía Babitonga e dos mangues. Os principais produtos dessa comunidade de pescadores tradicionais são diversos peixes, caranguejos, ostras, mariscos, camarões e outros frutos do mar. Segundo entrevistados, atualmente o índice desses animais marinhos diminuiu, prejudicando a economia e a alimentação de toda a comunidade.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A Ilha do Morro do Amaral é rodeada por uma população tradicional de pesca presente no local porque nasceram ali, e porque amam o lugar e criaram história ali. Eles mantiveram, usufruíram e preservaram a natureza à sua maneira, criaram vínculos com as matas e o mar.

Entretanto, alguns dos problemas levantados pela comunidade como a invasão do local, a escassez dos produtos, o desconhecimento da maioria dos moradores sobre a natureza e as normativas de uma RDS, e a ausência de plano de manejo, gestão e fiscalização da UC, acarretam risco grande à proteção da UC da Ilha do Morro do Amaral. Uma triste realidade que só põe em risco a natureza dessa UC, motivo pelo qual foi criada. Assim, como podem ser cumpridos os objetivos da criação dessa RDS e, conseqüentemente, o disposto na lei de instituição?

Uma afronta às normas federais, uma vez que o SNUC prevê que, após a criação da UC, é obrigatória a instituição do plano de manejo em um período de cinco anos. Como este estudo mostrou, a Ilha foi criada por meio do Decreto municipal n.º 6.182, de 11 de agosto de 1989 e recategorização em 2012. Passaram-se mais de 29 anos e até o momento não foi providenciado o plano de manejo, muito menos a gestão e tampouco o acompanhamento e fiscalização. A falta do plano de manejo vem prejudicando a unidade e a comunidade de pescadores do Morro do Amaral.

Os resultados desta pesquisa, apontaram que existe uma normativa prevendo a preservação da Ilha do Morro do Amaral como UC do tipo RDS, mas o instrumento não é eficaz, uma vez que está somente no papel, no texto da lei. Texto de lei que não é aplicado e vivido pela comunidade não assegura a plena existência de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Em sendo assim, não há possibilidade de proteção dos

recursos naturais e da comunidade tradicional lá residente, conforme preconiza as normativas. É necessário gestão, instrução, acompanhamento, fiscalização e criação e revisão periódica do plano de manejo, um dos pilares fundamentais de uma UC.

No desfecho dessa pesquisa, pode-se inferir que os entes federados precisam dialogar com a comunidade local para que a unidade seja protegida. É preciso considerar que o conhecimento tradicional da comunidade é muito mais amplo e diversificado do que o conhecimento de tradição científica ocidental. Excluir os moradores das decisões só causa evasão dos cidadãos pertencentes a essa comunidade de pescadores artesanais do Morro do Amaral.

A ausência de uma comunidade tradicional, conforme já ocorreu em outras unidades no Brasil, implica em uma degradação ambiental ainda maior. Se houver interesse por esses entes federados em manter essa cultura e proteger a natureza lá existente, é necessário rever esse comportamento lesivo e ilegal na Reserva.

No que tange à comunidade, os entrevistados revelaram que valorizam sua profissão, amam a natureza e buscam, primeiramente, uma oportunidade de se manter no bairro com qualidade de vida. As entrevistas realizadas demonstraram que suas intenções são proteger a natureza na Ilha do Morro do Amaral, já que ali é “casa” dessa comunidade tradicional e não há degradação do local, como algumas mentes precipitadas podem deduzir.

Os resultados desta pesquisa, apontam que escutar os moradores da comunidade tradicional da UC é essencial à sua preservação. Destaca-se que é necessário trabalhar em conjunto, órgão público e a comunidade. Só temos a ganhar!

Aspira-se que a veiculação dos dados desta pesquisa venha a contribuir para uma discussão quanto a proteção da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral e conduza à proposição de soluções adaptadas às especificidades da natureza lá existente e da comunidade de pescadores artesanais, um bem imaterial a ser cuidado e protegido. Espera-se que o plano de manejo, preconizado pela normativa brasileira, torne-se uma realidade.

Assim, somente a partir do cumprimento efetivo dos instrumentos normativos, requisitos estabelecidos pela legislação, e por meio da participação da comunidade tradicional de pescadores artesanais da RDS da Ilha do Morro do Amaral, pode-se chegar à realização dos valores e dos fins preconizados pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Rinaldo. Populações tradicionais. *Ambiente & Sociedade*, n. 5, 1999.
- BRASIL. *Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasil, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 6 dez. 2018.
- _____. *Lei federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências - SNUC. Brasil, 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 5 dez. 2018.
- _____. *Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015*. Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3o e 4o do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm#art50>. Acesso em: 4 abr. 2019.
- CUNHA, Manuela Carneiro. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009. 440 p.
- DIAS, Luciana Laura Carvalho Costa e MARINHO, Maria Edelvacy Pinto. Concretização da Repartição de Benefícios em Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade no Brasil. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.285-312, Jan./Jun. 2015
- DIEGUES, Antonio Carlos S. *Diversidade biológica e culturas tradicionais litorâneas: o caso das comunidades caiçaras*. São Paulo: NUPAUB-USP, 1988.
- _____. *O Mito Moderno da Natureza Intocada*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.
- FARIAS, Hassan. Famílias do Morro do Amaral, em Joinville, aguardam plano de manejo que definirá futuro de casas. *A Notícia*, Joinville, 2018. Disponível em: <<http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/geral/joinville/noticia/2018/06/familias-do-morro-do-amaral-em-joinville-aguardam-plano-de-manejo-que-definira-futuro-de-casas-10363830.html>>. Acesso em: 30 de nov. de 2018.
- FRANCK, Lorení. Um mar de peixes e histórias no Morro do Amaral. *NDOonline*, Joinville, 2010. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/joinville/especiais/um-mar-de-peixes-e-historias-no-morro-do-amaral>>. Acesso em: 30 nov. 2018.
- GOOGLE MAPS. *Escola Municipal Professor Reinaldo Pedro de França*. Disponível em: <<https://www.google.com/maps/uv?hl=pt-BR&pb=!1s0x94deb4050b4989f3:0x45bb4f903dd33720!2m2!2m2!1i80!2i80!3m1!2i>>

20!16m16!1b1!2m2!1m1!1e1!2m2!1m1!1e3!2m2!1m1!1e5!2m2!1m1!1e4!2m2!1m1!1e6!3m1!7e115!4s/maps/place/Escola%2BMunicipal%2BProfessor%2BReinaldo%2BPe dro%2Bde%2BFran%25C3%25A7a%2Bda%2BRDS%2Bda%2Bilha%2Bdo%2BMorro %2Bdo%2BAmaral/@-26.3021373,- 48.7630071,3a,75y,304.4h,90t/data%3D*213m4*211e1*213m2*211stmR55hKfVJt5M XYV2420Bg*212e0*214m2*213m1*211s0x94deb4050b4989f3:0x45bb4f903dd33720 !5sEscola+Municipal+Professor+Reinaldo+Pedro+de+Fran%C3%A7a+da+RDS+da+Il ha+do+Morro+do+Amaral+- +Pesquisa+Google&imagekey=!1e2!2stmR55hKfVJt5MXYV2420Bg&sa=X&ved=2ah UKEwish6PduP3fAhXbHbkGHcENBhMQpx8wDnoECAyQBg>. Acesso em: 10 abr. 2018.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE (IPPUJ). *Cidade em dados*. Joinville, 2016. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2016.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. *Cidade em dados (Promoção Econômica)*. Joinville, 2018. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/Joinville-Cidade-em-Dados-2018-Promoção-Econômica.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

JOINVILLE. *Decreto n.º 6.182, de 11 de agosto de 1989*. Joinville, 1989. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/1989/618/6182/decreto-n-6182-1989-cria-o-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. *Lei n.º 7.208, de 12 de abril de 2012*. Altera a categoria do parque municipal da Ilha do Morro do Amaral para reserva de desenvolvimento sustentável da Ilha do Morro do Amaral, e dá outras providências. Joinville, 2012. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2012/720/7208/lei-ordinaria-n-7208-2012-altera-a-categoria-do-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-para-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 4 dez. 2018.

_____. *Primeiros habitantes, fundação cultural, Museu Arqueológico de Sambaqui*. Itajaí: Casa Aberta, 2010.

_____. *Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral*. Joinville: Prefeitura de Joinville. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/rds-morro-amaral>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

PORTO ITAPOÁ. Porto Itapoá iniciou sua operação com a chegada do primeiro navio. *Porto Itapoá*, 2011. Disponível em: <http://www.portoitapoa.com.br/noticia/Porto_Itapoa_iniciou_sua_operacao_com_a_chegada_do_primeiro_navio/101>. Acesso em: 30 nov. 2018.

SAHR, Cicilian Luiza Löwen. *A paisagem como patrimônio cultural: Campos Gerais e matas com Araucária no Paraná*. Ponta Grossa: Editora da UEPG, 2010.

SANTOS, Saint-Clair Honorato. *Direito Ambiental*. Unidades de Conservação, limitações administrativas. Curitiba: Juruá, 2007. 157 p.

VIANNA, Lucia Pinsard. *De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - GERAL

Considerando a forma de construção da presente dissertação, com artigos individuais, abrangendo cada qual suas próprias considerações, far-se-á nesta seção um apanhado geral.

Apresenta-se as unidades de conservação de Joinville como um patrimônio natural, material, histórico, essencial à cidade, tendo em vista que a natureza não beneficia apenas o local em que se encontra, direta ou indiretamente, em maior ou menor grau, tem reflexos mais amplos.

A diferença está em “quem” recebe primeiro esses benefícios, pois quanto mais perto desses ambientes, melhor qualidade de vida, melhor o ar que se respira, a paisagem que se vislumbra, a cultura que se mantém.

O fato é que a natureza é algo primordial ao ser humano, às espécies nativas, a todo ser vivo, por isso é necessário que a sociedade, como um todo, reveja suas ações ao meio ambiente preservando e protegendo de forma consciente e por iniciativa voluntária, preservar por imposição legal, não é tão eficaz quanto por vontade própria.

Há muitos meios legais de proteção ao patrimônio natural, sejam eles por meio da constituição, leis, decretos, estatutos, regulamentos, jurisprudências dentre muitos outros. Nada se compara à ação de preservação quando esta parte do cidadão. Como levantando na pesquisa, a natureza está sendo degradada, e mesmo em meio a tantas normas não existe eficácia se o ser humano não quiser preservação. Uma vez destruída, sua reconstituição levará anos e nesse lapso de tempo muitas espécies serão comprometidas ou até extintas, espécies essenciais ao funcionamento dos ecossistemas.

Existem nove unidades de conservação em Joinville, e mesmo que se tenha uma lei de criação da unidade, apenas três possuem o plano de manejo, instrumento essencial a preservação e proteção como meio coercitivo à população. Mas se a população entendesse que preservar a natureza é fundamental à vida do ser humano, não seria necessário uma lei impondo, não precisaria de punição e a natureza estaria amplamente segura.

Todavia, o ser humano tem muito que evoluir. O problema é que a evolução ocorre em consequência de alguma necessidade, e se atingirmos essa necessidade significa que muito já se perdeu. Perde-se em natureza, em paisagem, em conhecimento adquirido de determinadas culturas.

Da natureza também se extrai a paisagem e o instrumento legal de proteção dessa paisagem é a chancela. Os moradores da Ilha do Morro do Amaral reconhecem o território como paisagem. No entanto, desconhecem o meio legal de proteção, e ainda assim a preservam.

Paisagens são espaços transformados pelas ações humanas. O ser humano não é indiferente ao que vê, uma vez que a paisagem é referenciada no clima do lugar, na vegetação, e essa intervenção humana modifica as paisagens, transforma os ambientes naturais em contextos de vida, trazendo um sentido à sociedade e, ao mesmo tempo, manifestando que o ser humano necessita da natureza (CLAVAL, 2011).

A paisagem vem se destacando no cenário jurídico, razão pela qual, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 216, caput, inciso V c/c § 1º, se ampliou o conceito de paisagem cultural, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Passaram a ser considerados como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, e os conjuntos urbanos de valor histórico e paisagístico. Nesse decreto, também se estabeleceu parceria entre o poder público e as comunidades a fim de proteger esse patrimônio, sendo resguardado pela gestão e pela documentação dos bens.

A atenção à proteção da paisagem não se restringe apenas ao Brasil; trata-se de uma questão universal, por meio de tratados, convenções e parcerias, como, por exemplo, a Convenção Europeia da Paisagem, entre os países integrantes desses acordos.

As relações entre as sociedades humanas e o ambiente são visualizadas pela atribuição de valores e de significados ao homem e à natureza, bem como pelo uso de categorias culturais e sociais, como as de lugar e de espaço. Embora estas sejam categorias universais do pensamento humano, expressam conteúdos e significados contextuais resultantes dos diferentes tipos de experiências que determinada sociedade mantém com o ambiente (ALENCAR, 2007).

O Morro do Amaral é o que é hoje porque foram os moradores do bairro que assim o fizeram. Se tivessem optado por destruir nada haveria hoje, mas optaram por manter, por viver no local, por usufruir o melhor da natureza como se fossem um só.

O Morro do Amaral é uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), de acordo com Santos (2007, p. 111), “uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, que visam a proteção da natureza e manutenção da diversidade biológica”.

O Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, em seu artigo 3º, inciso I, dispõe que as comunidades tradicionais possuem uma cultura diferenciada, com formas próprias de organização social, usufruindo os “recursos naturais como condição de reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007, p. 1).

Em síntese, a cultura e a sociedade tradicional caracterizam-se pela dependência dos recursos naturais renováveis; pelo conhecimento aprofundado sobre a natureza, usada como base para a elaboração de estratégias de uso e manejo desses recursos; pela noção de território e espaço; pela moradia e ocupação dessas áreas por várias gerações; pela importância das atividades de subsistência; pelo capital reduzido; pela relevância dada à unidade familiar, aos símbolos, mitos e rituais associados à pesca; pela tecnologia de baixo impacto ambiental utilizada; e pelo fraco poder político, bem com pela autoidentificação de pertencer a uma cultura diferente (DIEGUES, 2008).

A comunidade da Ilha do Morro do Amaral tem conhecimentos adquiridos a partir da experiência e vivência no ambiente natural. Manter suas raízes e sua cultura no bairro beneficia não apenas aos moradores, mas a toda a sociedade por saber que o local será mantido e preservado, pois a valorização do território e da natureza faz parte da vida de todo morador.

O órgão público precisa apoiar os moradores e fiscalizar quem está depredando o território. A criação da Lei de RDS demonstrou que o órgão público caminha nessa direção, mas ainda precisa rever as regras de construção de novas habitações aos filhos dos moradores, filhos que são o futuro da unidade, sem a possibilidade deles se manterem no bairro haverá sua evasão, causando uma degradação ainda maior.

Se a unidade de conservação tivesse o plano de manejo poderia demarcar as terras. Assim, tanto os moradores quanto a natureza poderiam continuar coexistindo com minimização dos impactos.

Percebeu-se que os entrevistados valorizam sua profissão de pescador, amam a natureza e buscam, primeiramente, uma oportunidade de manter-se no bairro com qualidade de vida. Sua intenção não está na degradação do local, pois ali é sua casa. Por isso, o trabalho conjunto entre órgãos públicos e a comunidade pode ser muito bem sucedido. Escutar os moradores é essencial à preservação.

REFERÊNCIAS GERAL

ARRUDA, Rinaldo. Populações tradicionais. **Ambiente & Sociedade**, n. 5, 1999.

ARAUJO, M. A. R. **Unidades de Conservação no Brasil: da República à gestão de classe mundial**. Belo Horizonte: SEGRAC Editora e Gráfica, 2007.

ALENCAR, Edna. Paisagens da memória: narrativa oral, paisagem e memória social no processo de construção da identidade. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, v. 16, n. 2, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 2009**. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_16_11_2009.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Decreto legislativo n.º 3, de 14 de fevereiro de 1948 e Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966**. Brasil: Câmara dos Deputados, 1948. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-3-13-fevereiro-1948-364761-publicacaooriginal-1-pl.html2/7>>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. **Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasil, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em: 11 dez. 2018.

_____. **Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977**. Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-norma-pe.html>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

_____. **Decreto Nº 4.320 de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4340-22-agosto-2002-451270-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

_____. **Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Rio de Janeiro, nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. **Decreto Municipal nº 6.182, de 11 de agosto de 1989**. Cria o Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral e da Outras Providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/1989/618/6182/decreto-n-6182->

1989-cria-o-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 15 dez. 2018

_____. **Decreto N. 2.504, de 29 de setembro de 2004.** Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.fcc.sc.gov.br/patrimoniocultural//pagina/4389/decretono2504de29desetembrode2004>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasil, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 6 dez. 2018.

_____. **Lei Orgânica do Município de Joinville/SC.** Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/arquivo/download/codigo/596-lei_organica.pdf.html>. Acesso em: 25 jul. 2017

_____. **Lei n. 7.208, de 12 de abril de 2012.** Altera a categoria do parque municipal da Ilha do Morro do Amaral para reserva de desenvolvimento sustentável da Ilha do Morro do Amaral, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2012/720/7208/lei-ordinaria-n-7208-2012-altera-a-categoria-do-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-para-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasil, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. **Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasil, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. **Lei federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências - SNUC. Brasil, 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. **Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3o e 4o do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm#art50>. Acesso em: 4 abr. 2019.

_____. **Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. **Lei n. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BURSZTYN, Marcel e BURSZTYN, Maria Augusta. **Fundamentos de política e gestão ambiental:** caminhos para a sustentabilidade. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/958712/mod_resource/content/3/Fundamentos%20de%20pol%C3%ADtica%20e%20gest%C3%A3o%20ambiental.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2018.

CASTRO, Paula Felício Drummond de. **Ciência e gestão em unidades de conservação:** O caso do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (Petar), SP. 2004. 115p. Dissertação (Mestrado) – Unicamp, Campinas, 2004. 115p.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Paisagem cultural e sustentabilidade.** Belo Horizonte: IEDS; UFMG, 2009.

CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM. Florença, 20 out. 2000. Disponível em: <<https://rm.coe.int/16802f3fb7>>. Acesso em: 15 abr. 2018

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Patrimônio cultural – Proteção legal e constitucional.** Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Cultura com aspas e outros ensaios.** São Paulo: Cosac Naify, 2009. 440 p.

CLAVAL, Paul. **A morfologia da geografia.** Florianópolis: UFSC, 2011.

CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM. Florença, 20 out. 2000. Disponível em: <<https://rm.coe.int/16802f3fb7>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

DIAS, Luciana Laura Carvalho Costa e MARINHO, Maria Edelvacy Pinto. Concretização da Repartição de Benefícios em Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade no Brasil. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.12, n.23, p.285-312, Jan./Jun. 2015

DIEGUES, Antonio Carlos S. **Diversidade biológica e culturas tradicionais litorâneas: o caso das comunidades caiçaras.** São Paulo: NUPAUB-USP, 1988.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant’Ana. **O Mito Moderno da Natureza Intocada.** São Paulo, 6º edição, Hucitec, 2008

FARIAS, Hassan. Famílias do Morro do Amaral, em Joinville, aguardam plano de manejo que definirá futuro de casas. *A Notícia*, Joinville, 2018. Disponível em: <<http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/geral/joinville/noticia/2018/06/familias-do-morro-do->

amaral-em-joinville-aguardam-plano-de-manejo-que-definira-futuro-de-casas-10363830.html>. Acesso em: 30 de nov. de 2018.

FARIA, Helder Henrique de. PIRES, Andréa Soares. Atualidades na Gestão de Unidades de Conservação. In: ORTH, Dora; DEBETIR, Emiliana (Org.). **Unidades de Conservação: gestão e conflitos**. Florianópolis: Insular, 2007. p. 11-42.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo – Trajetória da política federal de preservação no Brasil** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, MinC – IPHAN, 2005.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE (FCJ). *Processo FCJ, CPC-2009-029*: Processo administrativo de tombamento da Igreja Nosso Senhor Bom Jesus. Joinville: FCJ, 2009.

FRANCK, Lorení. Um mar de peixes e histórias no Morro do Amaral. *NDOonline*, Joinville, 2010. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/joinville/especiais/um-mar-de-peixes-e-historias-no-morro-do-amaral>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

GIDSICKI, Daniele. **Protocolo de Avaliação de Efetividade da Gestão de Áreas Protegidas no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia. São Paulo: RBMA, 2013

GOOGLE MAPS. *Escola Municipal Professor Reinaldo Pedro de França*. Disponível em: <https://www.google.com/maps/uv?hl=pt-BR&pb=!1s0x94deb4050b4989f3:0x45bb4f903dd33720!2m2!2m2!1i80!2i80!3m1!2i20!16m16!1b1!2m2!1m1!1e1!2m2!1m1!1e3!2m2!1m1!1e5!2m2!1m1!1e4!2m2!1m1!1e6!3m1!7e115!4s/maps/place/Escola%2BMunicipal%2BProfessor%2BReinaldo%2BPeдро%2Bde%2BFran%25C3%25A7a%2Bda%2BRDS%2Bda%2Bilha%2Bdo%2BMorro%2Bdo%2BAmaral/@-26.3021373,-48.7630071,3a,75y,304.4h,90t/data%3D*213m4*211e1*213m2*211stmR55hKfVJt5MXYV2420Bg*212e0*214m2*213m1*211s0x94deb4050b4989f3:0x45bb4f903dd33720!5sEscola+Municipal+Professor+Reinaldo+Pedro+de+Fran%25C3%A7a+da+RDS+da+Ilha+do+Morro+do+Amaral+-+Pesquisa+Google&imagekey=!1e2!2stmR55hKfVJt5MXYV2420Bg&sa=X&ved=2ahUKEwish6PduP3fAhXbHbkGHcENBhMQpx8wDnoECAyQBg>. Acesso em: 10 abr. 2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE (IPPUJ). **Cidade em dados**. Joinville, 2016. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2016.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Cidade em dados (Promoção Econômica)**. Joinville, 2018. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/Joinville-Cidade-em-Dados-2018-Promoção-Econômica.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Roteiro Metodológico de Planejamento** - Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica, 2002. Disponível em: <

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteioparna.pdf> >. Acesso em: 02 jul. 2018

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. **Área da unidade territorial de Joinville**. 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joinville/panorama>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

ICMBio – Instituto Chico Mendes. **Portaria n.º 168 de 16 de novembro de 2001**. Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Caetezal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília DF, n.219, 16 nov. 2001. Disponível em: <http://sistemas.icmbio.gov.br/site_media/portarias/2010/03/10/PortRPPNcaetezal.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

IPHAN-Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. 2009. Disponível em: <<https://iphanparana.wordpress.com/iphanparana/legislacao/legislacao-do-patrimonio-material/portaria-no-127-de-30-de-abril-de-2009/>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE (IPPUJ). **Cidade em dados**. Joinville: IPPUJ, 2016. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Joinville-Cidade-em-Dados-2016.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Portaria n.º 127, de 30 de abril de 2009**. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Brasil: Iphan, 2009. Disponível em: <<https://iphanparana.wordpress.com/iphanparana/legislacao/legislacao-do-patrimonio-material/portaria-no-127-de-30-de-abril-de-2009/>>. Acesso em: 1.º ago. 2018.

JOINVILLE. **Decreto Municipal N° 11.005, de 7 de março de 2003**. Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Boa Vista. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/2003/1101/11005/decreto-n-11005-2003-cria-a-area-de-relevante-interesse-ecologico-do-morro-do-boa-vista>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

JOINVILLE. **Decreto n.º 6.182, de 11 de agosto de 1989**. Cria o Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral e dá outras providências. Joinville, 1989. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/1989/618/6182/decreto-n-6182-1989-cria-o-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

_____. **Decreto Municipal N° 6.189, de 11 de agosto de 1989**. Cria o parque municipal da ilha do morro do amaral e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/1989/618/6182/decreto-n-6182-1989-cria-o-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal N° 11.734, de 11 de março de 2004**. Cria o “Parque Natural Municipal da Caieira”. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a2/sc/j/joinville/decreto/2004/1174/11734/decreto-n-11734-2004-cria-o-parque-natural-municipal-da-caieira>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 6.959, de 14 de dezembro de 1992.** Cria o Parque Ecológico Prefeito Rolf Colin, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/1992/696/6959/decreto-n-6959-1992-cria-o-parque-ecologico-prefeito-rolf-colin-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 7.056 de 31 de maio de 1993.** Cria o Parque Municipal do Morro do Finder e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/1993/705/7056/decreto-n-7056-1993-cria-o-parque-municipal-do-morro-do-finder-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Decreto Municipal Nº 8.055, de 15 de março de 1997.** Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca, no Município de Joinville e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/decreto/1997/805/8055/decreto-n-8055-1997-dispoe-sobre-a-criacao-da-area-de-protecao-ambiental-serra-dona-francisca-no-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. **Decreto Legislativo nº 2, de 04 de fevereiro de 1994.** Aprova o texto do Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-2-3-fevereiro-1994-358280-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 mar. 2019.

_____. **Decreto Nº 19.665 de 9 de outubro de 2012.** Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro do Iririú. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/2012/1967/19665/decreto-n-19665-2012-cria-a-area-de-relevante-interesse-ecologico-do-morro-do-iririu>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. **Decreto Nº 29.791 de 27 de setembro de 2017.** Cria o Parque Municipal Morro do Finder e dá outras providências.. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/decreto/2017/2980/29791/decreto-n-29791-2017-cria-o-parque-municipal-morro-do-finder-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

_____. **Lei Nº 7.208, de 12 de abril de 2012.** Altera a Categoria do Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral para Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2012/720/7208/lei-ordinaria-n-7208-2012-altera-a-categoria-do-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-para-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 418, de 03 de julho de 2014.** Modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do município de Joinville, transfere gratificações e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2014/41/418/lei->

complementar-n-418-2014-modifica-as-estruturas-administrativas-e-competencias-dos-orgaos-da-administracao-direta-e-entidades-da-administracao-indireta-do-municipio-de-joinville-transfere-gratificacoes-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 27 mar. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018.** Modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/j/joinville/lei-complementar/2018/50/495/lei-complementar-n-495-2018-modifica-as-estruturas-administrativas-e-competencias-dos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta-do-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

_____. **Lei Complementar n.º 261, de 28 de fevereiro de 2008.** Dispõe sobre as diretrizes estratégicas e institui o plano diretor de desenvolvimento sustentável do município de Joinville e dá outras providências. Joinville, 2008. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-complementar/2008/26/261/lei-complementar-n-261-2008-dispoe-sobre-as-diretrizes-estrategicas-e-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-joinville-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

_____. **Lei n.º 1.773, de 1 de dezembro de 1980.** Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e natural do município de Joinville. Joinville, 1980. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/1980/177/1773/lei-ordinaria-n-1773-1980-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-arqueologico-artistico-e-natural-do-municipio-de-joinville>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

_____. **Lei n.º 7.208, de 12 de abril de 2012.** Altera a categoria do parque municipal da Ilha do Morro do Amaral para reserva de desenvolvimento sustentável da Ilha do Morro do Amaral, e dá outras providências. Joinville, 2012. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joinville/lei-ordinaria/2012/720/7208/lei-ordinaria-n-7208-2012-altera-a-categoria-do-parque-municipal-da-ilha-do-morro-do-amaral-para-reserva-de-desenvolvimento-sustentavel-da-ilha-do-morro-do-amaral-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Lei Orgânica do Município de Joinville.** Dispõe sobre o direito público interno. Joinville, 1990. Disponível em: <<file:///C:/Users/Samsung/Downloads/3ad62062c531d6daa6364a6c3e678a9b.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

KRASSOTA, Anna Kelly. **As representações sociais sobre o Parque Natural Municipal Caieira, a partir da comunidade do Bairro Adhemar Garcia - Joinville (SC).** Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade). Universidade da Região de Joinville. Joinville, 2017.

MARTINS, Sandra. A Experiência da modernidade e o patrimônio cultural. *Revista de Estudos e Investigações Antropológicas*, v. 1, n. 1, 2014.

MELO, Jailson José. Paisagem: um bem cultural a ser tutelado. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL*, 9., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2005, p. 554-564. Disponível em:

<http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140211124120_7928.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Criação UCs**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Manejo**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo>>. Acesso em: 27 dez. 2017b.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Unidades de conservação**. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao>>. Acesso em: 27 dez. 2017a.

MORRO do Amaral. Localização do Bairro. Disponível em: <<https://www.diretorioderuas.com/BR/Santa-Catarina/Mesorregiao-Do-Norte-Catarinense/Microrregiao-De-Joinville/Joinville/Cities/Morro-Do-Amaral/Mapa-Da-Cidade/>>. Acesso em: 14 jul. 2018.

MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso**. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, 1992.

NASCIMENTO, Flávia B.; SCIFONI, Simone. A paisagem cultural como novo paradigma para a proteção do patrimônio cultural: a experiência do Vale do Ribeira-SP. Revista CPC, São Paulo, n. 10, p. 29-48, maio/out 2010.

ONAGA, Cristina Aragão e DRUMOND, Maria Auxiliadora (Org.). **Efetividade de gestão das Unidades de Conservação Federais do Brasil**. Brasília: Ibama/WWF-Brasil, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (Unesco). *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (CPPMCN)*. Paris: Unesco, 23 nov. 1972. Disponível em: <<https://whc.unesco.org/archive/convention-pt.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ORZECOWSKI, Agnes e LIESENBERG, Veraldo. Relação entre unidades de conservação e a legislação ambiental brasileira: um estudo de caso na Região Sul. **Geosul**, Florianópolis, v. 24, n. 48, p 131-152, jul./dez. 2009.

PADUA, M.T.J. Unidades de conservação: muito mais do que atos de criação e planos de manejo. In: **Unidades de Conservação: atualidades e tendências**. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. p. 7 -13.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: MEDEIROS, Rodrigo; ARAÚJO, Fábio França Silva (Org.). **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília: MMA, 2011. p. 21-36.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge. Unidades de Conservação no Brasil: Lutando por Parques de Verdade. In: PALAZZO JR, José Truda e CARBOGIM, João Bosco Príamo (org.). **Conservação da Natureza: e eu com isso?** Fortaleza. Fundação Brasil Cidadão, 2012.

PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n. 51, p. 115-140, 2006.

PIEIDADE, Fernando Oliveira. Legislação ambiental e a gestão de unidades de conservação no Maranhão. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 3, n. 2, p. 175-189, 2013.

PORTO ITAPOÁ. Porto Itapoá iniciou sua operação com a chegada do primeiro navio. *Porto Itapoá*, 2011. Disponível em: <http://www.portoitapoa.com.br/noticia/Porto_Itapoa_iniciou_sua_operacao_com_a_chegada_do_primeiro_navio/101>. Acesso em: 30 nov. 2018.

PLANO DE MANEJO, 2010 - Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Boa Vista. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/plano-de-manejo-da-area-de-relevante-interesse-ecologico-arie-do-morro-do-boa-vista/>. Acesso em: 10 jan. 2018.

PLANO DE MANEJO, 2011 - RPPN Caetezal. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/rppn_caetezal_pm.pdf. Acesso em: 10 jan. 2018.

PLANO DE MANEJO, 2012 - Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Dona Francisca. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/plano-de-manejo-da-area-de-protecao-ambiental-apa-serra-dona-francisca/>. Acesso em: 10 jan. 2018.

Prefeitura de Joinville – PMJ - **Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Morro do Iriú**. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/arie-morro-iririu>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

PREFEITURA, Joinville. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/rds-morro-amaral>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. Primeiros habitantes, Fundação Cultural, Museu Arqueológico de Sambaqui. Itajaí: Casa Aberta, 2010.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 2003.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**. Brasília: Iphan, 2007.

_____. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) da Ilha do Morro do Amaral. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/rds-morro-amaral>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. Recomendação de Nairóbi. Iphan, 1976. Disponível em: <<http://portal.iphann.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Nairobi%201976.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. Recomendação Paris Paisagens e Sítios. Iphan, 1962. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201962.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2018.

_____. Reflexões sobre a chancela da paisagem cultural brasileira. *In: COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO*, 1., 2010, Minas Gerais. *Anais...* Minas Gerais, 2010, p. 467-488. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/anaispaisagemculturalweb_2.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

RIBEIRO, R. W. **Paisagem cultural e patrimônio**. Brasília: Iphan, 2007.

SAMA. - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/sama/>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

SANTA CATARINA. **Decreto Estadual N° 22.768/1984**. Cria a Estação Ecológica do Bracinho. (Não disponível on line).

SAHR, Cicilian Luiza Löwen. **A paisagem como patrimônio cultural: Campos Gerais e matas com Araucária no Paraná**. Ponta Grossa: Editora da UEPG, 2010.

SANTOS, Saint-Clair Honorato. **Direito Ambiental. Unidades de Conservação, limitações administrativas**. Curitiba: Juruá, 2007. 157 p.

SANTA CATARINA. **Constituição do estado de Santa Catarina de 1989**. *Diário da Assembleia Legislativa*, n. 3.306, 19 out. 1989. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html>. Acesso em: 5 dez. 2017.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE JOINVILLE (SPUD). Joinville, Bairro a Bairro 2017. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/Joinville-Bairro-a-Bairro-2017.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2019.

SEPUD – Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. **Joinville Cidade em Dados 2018**. Prefeitura Municipal de Joinville: Joinville, 2018. 297p. Disponível em: < <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/Joinville-Cidade-em-Dados-2018-Aspectos-F%C3%ADsicos-Naturais.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

SISMMAM. Resolução COMDEMA N° 002/2016. Aprova a Proposta Anual de Aplicação de Recursos do SISMMAM. Disponível em: <<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Ata-COMDEMA-2016-11-09-assembleia-ordin%C3%A1ria.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2019.

SCHAMA, Simon. *Paisagem e memória*. Tradução de Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SCHMIDT, Cíntia. **Um novo paradigma: o direito à paisagem garantido com o advento do estatuto da cidade em um caso-referência**. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL*, 9., 2005, São Paulo. *Anais...* São Paulo, 2005, p. 599-614. Disponível em:

<http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20140211123726_2574.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2018.

SOUSA, *et al.* Do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: MEDEIROS, Rodrigo; ARAÚJO, Fábio França Silva (Org.). **Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro**. Brasília: MMA, 2011. p. 8-19.

SCIFONI, Simone. Paisagem cultural. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3. ed. Ampl. Atual. Curitiba: Juruá, 2011. p. 22

SCHAMA, Simon. **Paisagem e memória**. São Paulo: Companhia de Letras, 1996.

SCHIER, Raul Alfredo. Trajetórias do conceito de paisagem na geografia. **RA'E GA-O Espaço Geográfico em Análise**, v. 7, 2003.

TJSC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Processo Judicial: Ação Civil Pública. 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Réu: Município de Joinville. Nº Processo 0901253-11.2018.8.24.0038. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 19 out.2018.

UBERTI, Antônio Ayrton Auzani. Boletim técnico do levantamento da cobertura pedológica e da aptidão agrícola das terras da bacia hidrográfica do Rio Piraí: estudos para elaboração do mapa de fragilidade ambiental do município de Joinville – Santa Catarina. Joinville, 2011. 135 p

VIANNA, Lucia Pinsard. **De invisíveis a protagonistas: populações tradicionais e unidades de conservação**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

WEISSHEIMER, Maria Regina. **Paisagem cultural brasileira: do conceito à prática**. In: COLÓQUIO IBERO-AMERICANO PAISAGEM CULTURAL, PATRIMÔNIO E PROJETO, 2., 2012, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2012.

ANEXOS

Anexo I - Roteiro da Entrevista

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa que objetiva estudar, discutir e analisar a preservação e a proteção do patrimônio natural e as paisagens da Ilha do Morro do Amaral. Sua colaboração é anônima e confidencial. Não há respostas certas ou erradas, o que existem são pensamentos sobre o assunto. Por isso, sua participação é muito importante, desde que resida no Morro do Amaral antes de 2011. Seja o mais sincero possível;

1- Gênero

() Feminino

() Masculino

2- Qual sua idade?

3- Qual sua profissão?

4- Escolaridade

() Ensino fundamental () Ensino médio () Ensino superior incompleto

() Ensino superior completo () Pós-graduação *latu sensu*/especialização

() Mestrado () Doutorado () Nenhuma

5- Quanto tempo reside na Ilha do Morro do Amaral?

6 – Você poderia falar um pouco sobre o que significa morar no Morro do Amaral? Contar um pouco da história e qual sua relação com o Morro do Amaral? Porque mora aqui? O que você faz aqui?

7 - O Morro do Amaral é uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável, você sabe o que isso significa, poderia falar sobre isso?

8- O que você entende por paisagem?

9 - Você teria alguma paisagem importante da tua vida? Qual? Descreva?

10- Qual (is) o (s) ponto (s) que você considera ser (em) paisagem (ens) aqui na Ilha do Morro do Amaral? Por quê?

11- Quais das paisagens escolhidas no Morro do Amaral fazem parte da sua vida? E por quê?

12 - Você considera a Ilha do Morro do Amaral uma paisagem importante em Joinville? Por quê?

13- Quando você pensa no Morro do Amaral te desperta algum sentimento? Se sim, qual (is)?

14 - Você acredita que o Morro do Amaral faz parte da sua identidade? Se sim, por quê?

15 - Você já vivenciou algum momento que lhe marcou junto ao Morro do Amaral, se sim, qual (is)? Explique.

16 - Você percebe algumas transformações na paisagem aqui no Morro do Amaral? Quais?

17 – Além da pesca a água do mar da ilha é utilizada para outro fim? Quais?

18 - A ilha tem tratamento de esgoto? Água encanada? Luz? Telefone?

19 - E permitido a construção de casas na ilha?

20 - O que você pensa da cultura tradicional de pesca?

21 – Você sabe que no Morro do Amaral tem Sambaqui? Poderia falar sobre esse assunto.

22 – Aqui tem pescadores? Poderia falar sobre esse assunto? Tipo de pesca, quando ocorre, tem dado bastante peixes, ocorreu alguma mudança dos tempos para cá sobre isso, há quanto tempo as pessoas pescam aqui. O que as pessoas que moram no Morro do Amaral fazem aqui, trabalham no que?

23 - Você entende que é importante preservar a ilha?

24 - Se fosse para escolher três palavras, quais escolheria para expressar a Ilha do Morro do Amaral? Por quê? Poderia comentar.

25- Tem alguma coisa que você queira dizer sobre o Morro do Amaral que não foi abordado nestas perguntas?

26 – O que você pensa sobre o turismo no Morro do Amaral? Por quê?

27 – Com a RDS esta tendo fiscalização contínua sobre a preservação da ilha?

28 – Quem pode ser pescador? Como faz o cadastro? Quem fiscaliza? O que se pesca?

29 – Você indica alguém que também poderia falar sobre o Morro do Amaral?

Questão para incentivar a falar sobre um determinado assunto: Poderia falar mais sobre isso? (uma situação, um caso et..)

Anexo II – Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética de Pesquisa com Seres humanos



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Patrimônio Natural de Joinville: um Estudo da Preservação e Proteção das Paisagens da Ilha do Morro do Amaral

Pesquisador: Mariluci Neis Carelli

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 79227817.5.0000.5366

Instituição Proponente: FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE - UNIVILLE

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.401.166

Apresentação do Projeto:

Em conformidade com Parecer Consubstanciado nº 2.378.016.

Objetivo da Pesquisa:

Em conformidade com Parecer Consubstanciado nº 2.378.016.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Em conformidade com Parecer Consubstanciado nº 2.378.016.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Em conformidade com Parecer Consubstanciado nº 2.378.016, contudo, a pesquisadora enviou novo TCLE com os benefícios aos participantes.

Recomendações:

Ao finalizar a pesquisa, o (a) pesquisador (a) responsável deve enviar ao Comitê de Ética, por meio do sistema Plataforma Brasil, o Relatório Final (modelo de documento na página do CEP no site da Univille Universidade).

Segundo a Resolução 466/12, no item

Endereço: Rua Paulo Malschitzki, nº 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro

Bairro: Zona Industrial

CEP: 89.219-710

UF: SC

Município: JOINVILLE

Telefone: (47)3461-9235

E-mail: comitetica@univille.br



UNIVERSIDADE DA REGIÃO
DE JOINVILLE UNIVILLE



Continuação do Parecer: 2.401.166

XI- DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

XI.2 - Cabe ao pesquisador:

d) Elaborar e apresentar o relatório final;

Modelo de relatório para download na página do CEP no sítio da Univille Universidade.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto "Patrimônio Natural de Joinville: um Estudo da Preservação e Proteção das Paisagens da Ilha do Morro do Amaral", sob CAAE "79227817.5.0000.5366" teve suas pendências esclarecidas pelo (a) pesquisador(a) "Mariluci Neis Carelli", de acordo com a Resolução CNS 466/12 e complementares, portanto, encontra-se APROVADO.

Informamos que após leitura deste parecer, é imprescindível a leitura do item "O Parecer do CEP" na página do Comitê no sítio da Univille, pois os procedimentos seguintes, no que se refere ao enquadramento do protocolo, estão disponíveis na página. Segue o link de acesso <http://www.univille.edu.br/pt-BR/a-univille/proreitorias/prppg/setores/area-pesquisa/comite-etica-pesquisa/status-parecer/645062>.

Considerações Finais a critério do CEP:

Diante do exposto, o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade da Região de Joinville - Univille, de acordo com as atribuições definidas na Res. CNS 466/12, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

| Tipo Documento | Arquivo | Postagem | Autor | Situação |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|-----------------------|----------|
| Informações Básicas do Projeto | PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1016387.pdf | 14/11/2017 20:20:42 | | Aceito |
| Outros | CartaRespostaPendencia.pdf | 14/11/2017 20:20:11 | Mariluci Neis Carelli | Aceito |
| TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência | TCLE_atualizado.docx | 14/11/2017 20:19:18 | Mariluci Neis Carelli | Aceito |
| Folha de Rosto | FolhadeRostoAssinada.pdf | 19/10/2017 15:17:10 | Mariluci Neis Carelli | Aceito |

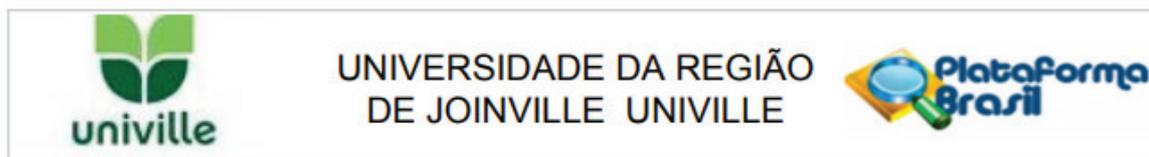
Endereço: Rua Paulo Malschitzki, n° 10. Bloco B, Sala 117. campus Bom Retiro

Bairro: Zona Industrial **CEP:** 89.219-710

UF: SC **Município:** JOINVILLE

Telefone: (47)3461-9235

E-mail: comitetica@univille.br



Continuação do Parecer: 2.401.166

| | | | | |
|-------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------------|--------|
| Projeto Detalhado / Brochura Investigador | PROJETOMorrodoAmaral.docx | 19/10/2017 15:16:30 | Mariluci Neis Carelli | Aceito |
| Outros | Entrevista.docx | 19/10/2017 15:16:15 | Mariluci Neis Carelli | Aceito |

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOINVILLE, 27 de Novembro de 2017

Assinado por:
Marcia Luciane Lange Silveira
(Coordenador)

Anexo III – Regras para Submissão de Artigos à Revista Direito Ambiental e Sociedade

1. COMO ENVIAR O TRABALHO:

Os textos deverão ser submetidos no site:

<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/information/authors>

2. FORMATO DO ARQUIVO:

Os textos deverão ser submetidos em formato Word 6.0 ou superior.

3. FORMATAÇÃO:

- De 15 a 20 laudas (no MÁXIMO);
- Folha de tamanho A4;
- Espaçamento entrelinhas 1,0 (simples);
- Fonte Times New Roman, tamanho 12 (citações diretas acima de 3 linhas, tamanho 10, com recuo de 4cm da margem);
- Margens superior e esquerda em 3 cm;
- Margens inferior e direita em 2 cm;
- Parágrafos de 1,5 cm da margem;
- Estrutura: título (português e inglês), resumo (português e inglês), palavras-chaves (português e inglês), sumário (português), introdução, desenvolvimento (tópicos do artigo), considerações finais, referências (incluídas bibliográficas e sites consultados), e anexos (quando houver);
- Citações em notas de rodapé no final de cada página ou autor-data;
- Tópicos omissos neste item deverão seguir as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. TÍTULO E SUBTÍTULO:

Título e subtítulos devem ser grifados em negrito, sempre em caixa alta. O título deverá estar todo em caixa alta, centralizado, nas versões: português e inglês. Os títulos das divisões e subdivisões dos textos deverão ser escritos em caixa alta, em negrito, e numerados de forma progressiva (não sendo numeradas introdução, considerações finais e referências).

5. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(RES):

O texto não poderá conter qualquer identificação do(s) autor(es), SOB PENA DE O ARTIGO SER DESCLASSIFICADO. Os dados de identificação do(s) autor(es) – OMITIDOS NO TEXTO SUBMETIDO – deverão ser lançados em campos específicos, quando da submissão (isto é, quando do cadastramento no site - confira se seus dados estão corretos e atualizados - informe, por favor, no cadastramento, o URL do seu Currículo Lattes). Não esquecer de cadastrar coautores, bem como seus currículos (Nome completo, titulação máxima (maior titulação) e IES de obtenção de título, IES/Afiliação (se está vinculado a alguma IES), Estado (UF), País, profissão, e-mail - vide detalhes em edital, passo-a-passo).

Somente serão aceitos artigos escritos por, no máximo, dois autores, sendo obrigatório que um deles possua titulação de Doutor. Esta exigência pode ser flexibilizada em caso de artigos escritos em língua inglesa.

6. RESUMOS E PALAVRAS-CHAVE:

Os artigos devem conter resumo, nas versões português e inglês, com até 800 caracteres, bem como palavras-chave nas versões português e inglês (mínimo três e máximo de cinco palavras, separadas por ponto-e-vírgula, em ordem alfabética, com iniciais minúsculas, salvo quando a palavra exigir maiúscula).

7. IDIOMAS ACEITOS:

Os trabalhos poderão ser escritos em Língua Portuguesa ou Inglesa, e a revisão será de responsabilidade do autor do texto. Na hipótese de envio de trabalhos no idioma inglês, deverá o texto conter título, resumo e palavras-chave também no idioma português.

8. CITAÇÕES:

As Citações diretas de até três linhas serão feitas entre aspas, no mesmo parágrafo. Acima de três linhas, diretas, deverão ser feitas em novo parágrafo, com recuo de 4 cm a partir da margem, sem aspas, em tamanho 10, espaçamento simples (1,0), e depois de dois-pontos. Locuções em língua(s) estrangeira(s) e destaques deverão ser redigidos tão somente em itálico, apontando-se se grifo original ou do autor, nunca em negrito, sublinhado ou outra forma a não ser itálico.

9. NOTAS DE RODAPÉ E REFERÊNCIAS:

Notas explicativas e referências deverão ser inseridas ao final da página (por meio de notas de rodapé - não por notas de fim ou autor-data). Todas as fontes, diretas e indiretas, utilizadas no corpo do texto, ou em nota de rodapé, deverão ser mencionadas no final do texto, no item "Referências", em ordem alfabética de sobrenome do autor, com título da obra, capítulo ou artigo SEM negrito ou itálico (apenas o título de periódicos ou de coletâneas devem constar em itálico), de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. Somente as obras efetivamente citadas devem constar nas Referências. Vale a mesma regra para citações de sites (Nome do site. Disponível em: [endereço completo do site/citação, incluindo símbolos e sinais]. Acesso: dia mês abreviado ano [sem vírgulas]). Recomenda-se evitar a utilização de "idem", "ibidem", "op. cit.", devendo todas as notas de rodapé conter as referências completas.

ATENÇÃO: É desnecessário o envio da cessão de direito autorais por e-mail, pois no momento da submissão, o autor anuí com os termos da revista.

Não há custos para submissão de artigos.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

Contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra Revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao Editor".

Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF (desde que não ultrapassem 2MB).

O texto deverá seguir as normas do Edital de envio de artigos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento, como anexos.

O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na seção Sobre a Revista.

A identificação de autoria foi removida do arquivo de avaliação, com o intuito de garantir a avaliação cega de pares.

Declaração de Direito Autoral

A aprovação dos textos implica cessão imediata, automática, e sem ônus dos direitos de publicação na REVISTA DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Caxias do Sul (ISSN da versão impressa: 2316-8218; ISSN da versão eletrônica: 2237-0021) que terá exclusividade para publicá-los em primeira mão. O(s) autor(es) continuará(ão) a deter os direitos autorais para publicações posteriores.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Anexo IV – Regras para Submissão de Artigos à Revista Direito Ambiental e Sociedade

1. COMO ENVIAR O TRABALHO:

Os textos deverão ser submetidos no site:
<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/information/authors>

2. FORMATO DO ARQUIVO:

Os textos deverão ser submetidos em formato Word 6.0 ou superior.

3. FORMATAÇÃO:

- De 15 a 20 laudas (no MÁXIMO);
- Folha de tamanho A4;
- Espaçamento entrelinhas 1,0 (simples);
- Fonte Times New Roman, tamanho 12 (citações diretas acima de 3 linhas, tamanho 10, com recuo de 4cm da margem);
- Margens superior e esquerda em 3 cm;
- Margens inferior e direita em 2 cm;
- Parágrafos de 1,5 cm da margem;
- Estrutura: título (português e inglês), resumo (português e inglês), palavras-chaves (português e inglês), sumário (português), introdução, desenvolvimento (tópicos do artigo), considerações finais, referências (incluídas bibliográficas e sites consultados), e anexos (quando houver);
- Citações em notas de rodapé no final de cada página ou autor-data;
- Tópicos omissos neste item deverão seguir as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4. TÍTULO E SUBTÍTULO:

Título e subtítulos devem ser grifados em negrito, sempre em caixa alta. O título deverá estar todo em caixa alta, centralizado, nas versões: português e inglês. Os títulos das divisões e subdivisões dos textos deverão ser escritos em caixa alta, em negrito, e numerados de forma progressiva (não sendo numeradas introdução, considerações finais e referências).

5. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(RES):

O texto não poderá conter qualquer identificação do(s) autor(es), SOB PENA DE O ARTIGO SER DESCLASSIFICADO. Os dados de identificação do(s) autor(es) – OMITIDOS NO TEXTO SUBMETIDO – deverão ser lançados em campos específicos, quando da submissão (isto é, quando do cadastramento no site - confira se seus dados estão corretos e atualizados - informe, por favor, no cadastramento, o URL do seu Currículo Lattes). Não esquecer de cadastrar coautores, bem como seus currículos (Nome completo, titulação máxima (maior titulação) e IES de obtenção de título, IES/Afiliação (se está vinculado a alguma IES), Estado (UF), País, profissão, e-mail - vide detalhes em edital, passo-a-passo).

Somente serão aceitos artigos escritos por, no máximo, dois autores, sendo obrigatório que um deles possua titulação de Doutor. Esta exigência pode ser flexibilizada em caso de artigos escritos em língua inglesa.

6. RESUMOS E PALAVRAS-CHAVE:

Os artigos devem conter resumo, nas versões português e inglês, com até 800 caracteres, bem como palavras-chave nas versões português e inglês (mínimo três e máximo de cinco palavras, separadas por ponto-e-vírgula, em ordem alfabética, com iniciais minúsculas, salvo quando a palavra exigir maiúscula).

7. IDIOMAS ACEITOS:

Os trabalhos poderão ser escritos em Língua Portuguesa ou Inglesa, e a revisão será de responsabilidade do autor do texto. Na hipótese de envio de trabalhos no idioma inglês, deverá o texto conter título, resumo e palavras-chave também no idioma português.

8. CITAÇÕES:

As Citações diretas de até três linhas serão feitas entre aspas, no mesmo parágrafo. Acima de três linhas, diretas, deverão ser feitas em novo parágrafo, com recuo de 4 cm a partir da margem, sem aspas, em tamanho 10, espaçamento simples (1,0), e depois de dois-pontos. Locuções em língua(s) estrangeira(s) e destaques deverão ser redigidos tão somente em itálico, apontando-se se grifo original ou do autor, nunca em negrito, sublinhado ou outra forma a não ser itálico.

9. NOTAS DE RODAPÉ E REFERÊNCIAS:

Notas explicativas e referências deverão ser inseridas ao final da página (por meio de notas de rodapé - não por notas de fim ou autor-data). Todas as fontes, diretas e indiretas, utilizadas no corpo do texto, ou em nota de rodapé, deverão ser mencionadas no final do texto, no item "Referências", em ordem alfabética de sobrenome do autor, com título da obra, capítulo ou artigo SEM negrito ou itálico (apenas o título de periódicos ou de coletâneas devem constar em itálico), de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. Somente as obras efetivamente citadas devem constar nas Referências. Vale a mesma regra para citações de sites (Nome do site. Disponível em: [endereço completo do site/citação, incluindo símbolos e sinais]. Acesso: dia mês abreviado ano [sem vírgulas]). Recomenda-se evitar a utilização de "idem", "ibidem", "op. cit.", devendo todas as notas de rodapé conter as referências completas.

ATENÇÃO: É desnecessário o envio da cessão de direito autorais por e-mail, pois no momento da submissão, o autor anuí com os termos da revista.

Não há custos para submissão de artigos.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

Contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra Revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao Editor".

Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF (desde que não ultrapassem 2MB).

O texto deverá seguir as normas do Edital de envio de artigos; emprega itálico em vez de sublinhado (exceto em endereços URL); as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento, como anexos.

O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na seção Sobre a Revista.

A identificação de autoria foi removida do arquivo de avaliação, com o intuito de garantir a avaliação cega de pares.

Declaração de Direito Autoral

A aprovação dos textos implica cessão imediata, automática, e sem ônus dos direitos de publicação na REVISTA DIREITO AMBIENTAL E SOCIEDADE, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Caxias do Sul (ISSN da versão impressa: 2316-8218; ISSN da versão eletrônica: 2237-0021) que terá exclusividade para publicá-los em primeira mão. O(s) autor(es) continuará(ão) a deter os direitos autorais para publicações posteriores.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Mestrado Acadêmico em Direito da UCS.

Diretórios de indexação

Anexo V – Regras para Submissão de Artigos à Revista Acta Geográfica

Diretrizes para Autores

PORTUGUÊS

A revista ACTA Geográfica aceita inscrições para publicação de trabalhos inéditos sobre geografia e áreas afins. São aceitos artigos encaminhados para publicação redigidos em português, inglês, francês, espanhol ou italiano, desde que correspondam ao idioma original do(s) autor(es).

A ACTA Geográfica possui quatro seções abertas para inscrições externas:

artigos: resultado de pesquisa, teórica ou empírica

iniciação científica: resultado de pesquisa desenvolvida por projeto de iniciação científica, durante a graduação. Caso o trabalho não tenha sido escrito juntamente com o(s) professor(es) orientador(es), é preciso informar no texto (na introdução ou como nota de rodapé) o nome do(s) orientador(es)

short communication: notas de pesquisa em andamento, registros/relatos de pesquisa de campo ou encontros científicos

resenhas: apresentação do conteúdo de livros, Teses de Doutorado, Dissertações de Mestrado e filmes (podendo ter uma avaliação crítica).

Os trabalhos enviados para a ACTA Geográfica deverão possuir a seguinte extensão:
artigo: 10 a 25 páginas (incluindo bibliografia)

resenha: 02 a 05 páginas

short communication: 03 a 09 páginas

iniciação científica: 10 a 15 páginas

Os trabalhos devem ser enviados em extensão **.doc** (compatível com Microsoft Office Word 97-2003) fonte **Times New Roman**, tamanho 12, espaço entrelinhas de 1,5, folha tamanho A4. Margens: inferior e superior 2,0cm, esquerda e direita 2,5cm. O texto deve ser formatado em uma única coluna.

Os artigos devem ser precedidos de um resumo na língua em que for escrito e dois resumos correspondente em língua estrangeira (**obrigatoriamente deverá ter um resumo em inglês**), tendo, no máximo 250 palavras em espaço simples e uma relação de palavras-chave (no mínimo de três e máximo de cinco). **O título também deverá ser traduzido.** É recomendado contratar um profissional para elaboração do resumo em língua estrangeira (não utilizar tradutor automático).

O texto deve ser dividido sem numeração e com subtítulos (fonte tamanho 12, negrito e sem tabulação).

Tabelas e ilustrações (ABNT NBR 14724/dezembro/2005) devem ser referidas no texto e numeradas de acordo com a sequência. As tabelas devem ter título/legenda na parte superior (fonte tamanho 12 e espaçamento simples) e as ilustrações título/legenda na parte inferior (fonte tamanho 12 e espaçamento simples). As ilustrações (gráficos, mapas, fotografias, desenhos, entre outros) deverão ser enviadas em formato GIF ou JPG, já inseridas no corpo do texto.

As Referências deverão ter chamadas no texto pelo(s) sobrenome(s) do(s) autor(es), em maiúsculas, data e página, quando dentro do parêntesis (FREITAS, 1993, p.76) e em minúsculas quando inseridas na frase: Segundo Freitas (1993, p.76). Se um mesmo autor citado tiver mais de uma publicação no mesmo ano, identificar cada uma delas por letras, (FREITAS, 1993a, p.66). As Referências (somente aquelas citadas no texto) completas deverão constar ao final do texto, alinhadas totalmente à esquerda, em ordem alfabética, e elaboradas de acordo com a NBR-6023:2000 da ABNT.

As referências deverão ser organizadas de acordo com a NBR-10520:2001 da ABNT e devem seguir os modelos e exemplos abaixo:

Livro:

SOBRENOME, Nomes. *Título do Livro*. Local de Edição: Editora, ano da publicação. ?p. (total de páginas)

Capítulo de livro:

SOBRENOME, Nomes (do autor do capítulo). Título do capítulo. In: SOBRENOME, Nomes (Ed., Org., Comp.) *Título do Livro*. Local de Edição: Editora, ano de publicação. Número do Capítulo, p. (página inicial – página final do capítulo).

Artigo:

SOBRENOME, Nomes. Título do Artigo. *Nome da Revista*, Local de Edição, v.?, n. ?, p. página inicial - página final, ano da publicação.

Tese/Dissertação:

SOBRENOME, Nomes. *Título da tese/dissertação*. Tese/Dissertação (Doutorado/Mestrado em ...) - Instituto, Universidade, local da defesa, ano da defesa. ? f.

Evento:

SOBRENOME, Nomes. Título do trabalho. In: NOME DO EVENTO EM CAIXA ALTA, 5., Cidade, data. *Título Anais...* Local de edição: Editora, data. página inicial-final do trabalho.

As citações textuais de menos de três linhas deverão aparecer no decorrer do texto, na mesma letra (sem itálicos) e entre aspas. As citações que ocuparem mais de três linhas deverão ser digitadas separadas do texto principal, com recuo, sem aspas nem itálicos e em fonte 10. Em ambos os casos, deve ser citado o SOBRENOME do autor, ano, página.

IMPORTANTE:

O conteúdo dos textos assinados é de exclusiva responsabilidade dos autores.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, justificar em "Comentários ao Editor". (The contribution has to be original and not be published by another publisher. Also, the text should not be submitted simultaneously for another review process in another journal; if this requirement is not fulfilled, please justify in the section "Comments to the Editor").
2. Os arquivos para submissão estão em extensão **.doc** (compatível Microsoft Office Word 97-2003). O tamanho do arquivo não ultrapassa 3MB. (The archives submitted should be in Format **.doc** (Microsoft Office Word 97-2003 compatible). The file size does not exceed 3MB).
3. Todos os endereços de páginas na Internet (URLs), incluídas no texto (Ex.: <http://www.ufr.br>) estão ativos e prontos para clicar. (All electronic addresses of the Internet (URLs), including those of the text (Ex.: <http://www.ufr.br>) should be activated and ready for access).
4. O texto está em espaço 1,5; usa uma fonte de 12-pontos; emprega itálico ao invés de sublinhar (exceto em endereços URL); com figuras e tabelas inseridas no texto, e não em seu final. (The text should be spaced 1.5, formatted in 12pt font. Please, use italics instead of underlines (with the exception of URL addresses). All figures, graphics and tables should be positioned directly into the text sequence, and not at the end).
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na seção Sobre a Revista. (The text has to comply with the rules published at in style and bibliographical references Guidelines for for Authors, in the section About the Journal).
6. A identificação de autoria deste trabalho foi removida do arquivo e da opção Propriedades no Word, garantindo desta forma o critério de sigilo da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em Asegurando a Avaliação por Pares Cega. (The author's identification should be removed from the text and also from the Word Properties, to guarantee that the anonymous referee process can be fully accomplished, following the instructions in Assuring the Avaliation by Double Blind).

PORTUGUÊS

A Revista ACTA Geográfica deterá os direitos autorais dos trabalhos publicados. Os direitos referem-se a publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Os(as) autores(as) têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução, desde que os devidos créditos sejam dados à Revista ACTA Geográfica.

Política de Privacidade

PORTUGUÊS

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou à terceiros

AUTORIZAÇÃO

Nome do autor: Vivian Back

Título da Dissertação:

**PATRIMÔNIO NATURAL DE JOINVILLE: UM ESTUDO SOBRE A
PROTEÇÃO DA PAISAGEM DA ILHA DO MORRO DO AMARAL**

Autorizo a Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, através da Biblioteca Universitária, disponibilizar cópias da dissertação de minha autoria.

Joinville, 13 de maio de 2019.

Vivian Back

